



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.664
Belém - Quinta-feira, 15 de dezembro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

60 PAGINAS

LEIS Nºs. 4.756 a 4.759
DECRETO Nº 10.404
DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete Militar do Governador

TERMO DO CONTRATO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.756 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977****Declara de utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Odeonista.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Odeonista, entidade sem fins lucrativos com sede e foro no Município de Belém,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3336)

LEI Nº 4757 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977**Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-21, do Município de Vizeu, neste Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-21, sediada no Município de Vizeu, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3336)

LEI Nº 4.758 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977**Declara de Utilidade Pública no Estado do Pará, o Clube das Mães "Leonarda Solheiro".**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública no Estado do Pará, o Clube das Mães "LEONARDA SOLHEIRO", entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, que funciona na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. 3336)

LEI Nº 4.759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977**Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Filantrópica "Clube das Mães", de Magalhães Barata.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Filantrópica "Clube das Mães" com sede e foro no Município de Magalhães Barata, fundada em 30 de maio de 1971, para "assistir as mães pobres", entidade sem finalidades lucrativas, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3336)

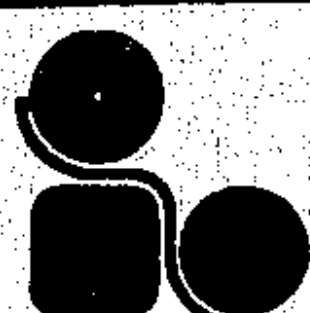
DECRETO Nº 10.404 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977**Redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IX, da Constituição Política do Estado, bem como pelo artigo 1º do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, sob a denominação de Secretaria de Estado de Economia e Finanças, transformada em Secretaria de Estado de Finanças pela Lei nº 699, de 16 de novembro de 1953, com a denominação alterada para Secretaria de Estado da Fazenda pelo Decreto nº 6742, de 29 de julho de 1969, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

- a) Política e Administração Financeira;
- b) Política e Administração Tributária;
- c) Pesquisa e Informações Econômico-Fiscais;
- d) Contabilidade e Auditoria Interna.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. I: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em **CHEQUE**
NOMINAL para **IMPRESA OFICIAL**
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das **AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-**
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
Estrutura Básica**

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria da Fa-
zenda, compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Se-
cretário
- II - Órgãos Centrais de Direção Superior de Ativi-
dades Específicas
- III - Órgão Central de Direção Superior das Ativi-
dades Auxiliares
- IV - Órgãos Colegiados
- V - Órgãos Regionais de Supervisão e Execução
- VI - Órgãos Locais e Setoriais de Execução

§ 1º - É órgão vinculado à Secretaria de Estado
da Fazenda a Loteria do Estado do Pará, Autarquia re-
estruturada pela Lei nº 4603, de 11 de dezembro de 1975.

§ 2º - Os órgãos de que tratam os números I a
V deste artigo são subordinados diretamente ao Secre-
tário da Fazenda.

SEÇÃO II

Composição dos Órgãos

Art. 3º - São órgãos de Assistência Direta e Ime-
diata do Secretário:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Assuntos Econômicos
- III - Assessoria de Assuntos Tributários
- IV - Assessoria Setorial de Planejamento

Parágrafo Único. A composição dos órgãos a
que se refere este artigo, será estabelecida em ato do
Secretário de Estado da Fazenda, atendida a conve-
niência e necessidade de administração.

Art. 4º - Os Órgãos Centrais de Direção Supe-
rior de Atividades Específicas, têm a seguinte composi-
ção:

- I - Coordenadoria de Fiscalização:
 - 1. Serviço de Programação
 - 2. Serviço de Orientação
 - 3. Seção de Atividades Auxiliares
- II - Coordenadoria de Arrecadação:
 - 1. Serviço de Programação
 - 2. Serviço de Orientação
 - 3. Seção de Atividades Auxiliares
- III - Coordenadoria de Informações Econômico-
Fiscais:
 - 1. Serviço de Programação
 - 2. Serviço de Orientação
 - 3. Serviço de Estatística e Tratamento de In-
formações
 - 4. Seção de Atividades Auxiliares
- IV - Departamento Financeiro:
 - 1. Serviço da Dívida Pública
 - 2. Serviço de Programação Financeira
 - 3. Seção de Atividades Auxiliares
- V - Departamento Central de Contabilidade do Es-
tado:
 - 1. Assistência Técnica
 - 2. Divisão de Controle Financeiro
 - 3. Divisão de Contabilidade
 - 4. Divisão de Auditoria e Tomada de Contas
 - 5. Seção de Atividades Auxiliares
- VI - Procuradoria Geral da Fazenda Estadual;
 - 1. Assistência Jurídica

2. Seção de Controle da Dívida Ativa
3. Seção Judiciária
4. Seção de Biblioteca e Documentação
5. Seção de Atividades Auxiliares

Parágrafo Único. Subordinadas à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, haverá junto a cada Delegacia Regional da Fazenda Estadual uma Procuradoria Regional da Fazenda Estadual.

Art. 5º - O Órgão Central de Direção Superior das Atividades Auxiliares, tem a seguinte composição:

I - Departamento de Administração Geral:

1. Serviço de Pessoal
2. Serviço de Material
3. Serviço de Finanças
4. Serviço de Comunicações
5. Serviço de Viaturas
6. Serviço de Embarcações
7. Serviço de Administração de Edifícios
8. Serviço de Documentação

Art. 6º - São Órgãos Regionais de Supervisão e Execução da Secretaria da Fazenda as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, em número de seis.

Parágrafo Único. As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual têm sede nas cidades de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves e Abaetetuba e jurisdição sobre os municípios que integram, respectivamente, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões Fiscais, instituídas pelo Decreto nº 9336, de 20 de novembro de 1975, alterado pelo de nº 10.036 de 28 de março de 1977.

Art. 7º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, tem a seguinte composição:

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento
3. Divisão Regional de Fiscalização
 - 3.1 Seção de Programação
 - 3.2 Seção de Orientação
 - 3.3 Seção de Preparo para Julgamento
 - 3.4 Seção de Atividades Auxiliares
 - 3.5 Grupos de Fiscalização
4. Divisão Regional de Arrecadação:
 - 4.1 Seção de Controle de Arrecadação
 - 4.2 Seção de Cobrança do Crédito Tributário
 - 4.3 Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise
 - 4.4 Seção de Atividades Auxiliares
5. Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais:
 - 5.1 Seção de Cadastros
 - 5.2 Seção de Controle do Documentário Fiscal
 - 5.3 Seção de Dados Econômico-Fiscais
 - 5.4 Seção de Preparo para Processamento
 - 5.5 Seção de Atividades Auxiliares
6. Divisão Regional de Administração Geral:
 - 6.1 Seção de Pessoal
 - 6.2 Seção de Material
 - 6.3 Seção de Comunicações
 - 6.4 Seção de Administração de Edifícios
 - 6.5 Seção de Documentação

Art. 8º - As delegacias Regionais da Fazenda Estadual, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões Fiscais, compõem-se de:

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento

3. Serviço Regional de Fiscalização
4. Serviço Regional de Arrecadação
5. Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais
6. Serviço Regional de Administração Geral

Art. 9º - São Órgãos Locais de Execução da Secretaria da Fazenda as Agências e Postos da Fazenda Estadual e a Central de Fiscalização de Marituba.

§ 1º - As Agências e Postos da Fazenda Estadual distribuem-se em três classes A, B e C; as Agências com localização, subordinação, jurisdição e classificação indicadas no Anexo I e os Postos com localização, subordinação e classificação indicados no Anexo II.

§ 2º - A jurisdição das Agências da Fazenda Estadual poderá ser alterada por ato do Secretário da Fazenda, respeitados os limites das Regiões Fiscais.

§ 3º - A Central de Fiscalização de Marituba e os Postos da Fazenda Estadual, não possuem jurisdição espacial, exercendo sua competência exclusivamente sobre as atividades relativas ao controle fiscal de mercadorias em trânsito, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo.

§ 4º - As Agências e Postos da Fazenda Estadual são unidades estruturalmente indivisíveis.

Art. 10. - A Central de Fiscalização de Marituba tem a seguinte composição:

1. Setor de Fiscalização
2. Setor de Informações Econômico-Fiscais
3. Setor de Arrecadação
4. Setor de Atividades Auxiliares

Art. 11. - As Contadorias Setoriais, em número de dez (10), técnica e administrativamente subordinadas ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, são os Órgãos Setoriais de Execução da Secretaria da Fazenda e exercem suas atribuições, junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual indicadas em ato do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO II

Finalidade

Art. 12 - A Secretaria da Fazenda tem por finalidade as atividades de planejamento, pesquisas, análise, direção, coordenação, orientação, execução, controle e avaliação, relacionadas com as matérias previstas no artigo 1º, cabendo-lhe especialmente:

1. Prestar assessoramento ao Governador do Estado na formulação da política financeira e tributária.
2. participar da formulação da proposta orçamentária do Estado, competindo-lhe fornecer à SEPLAN a composição e montante da previsão da receita.
3. organizar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma da Constituição Estadual, deve apresentar à Assembléia Legislativa do Estado.
4. manter, na forma do artigo 82 da Constituição do Estado, sistema de controle interno, cabendo-lhe, com esse objetivo, dirigir e executar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria dos órgãos da Administração Estadual.
5. opinar nas negociações que objetivem a celebração de convênios e contratos que impliquem direta ou indiretamente em obrigações financeiras para o Estado.

6. administrar os valores mobiliários e os recursos financeiros pertencentes ao Tesouro Estadual.

7. promover estudos e análises dos diversos setores da economia estadual destinados a determinar prioridades tendo em vista a política de fiscalização dos tributos estaduais e bem assim a formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos estaduais.

8. acompanhar a execução da política tributária e financeira e estudar seus efeitos na economia do Estado.

9. planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado.

10. propor medidas de aprimoramento e regulamentação e bem assim aplicar e interpretar a legislação tributária estadual;

11. promover, em juízo ou fora dele, a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual.

12. representar o Estado no Conselho de Política Fazendária, criado pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

13. participar da formulação da política de incentivos fiscais e bem assim das atividades de sua concessão e controle.

CAPÍTULO III Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Gabinete do Secretário

Art. 13. - Ao Gabinete do Secretário compete prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social, bem como a coordenação, controle e preparo de seu expediente pessoal, cabendo-lhe ainda:

1. Assistir o Secretário na sua função de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

2. planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de comunicação e divulgação relacionadas com a área de competência da Secretaria da Fazenda objetivando, especialmente fortalecer a consciência cívico-tributária do universo de contribuintes do Estado.

3. promover o relacionamento do Secretário da Fazenda com entidades públicas e privadas, contribuintes e público em geral.

4. assistir o Secretário da Fazenda quando da realização de conferências, palestras e reuniões.

5. promover pesquisas e estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades da Secretaria da Fazenda em recursos humanos.

6. programar, supervisionar e avaliar, segundo as diretrizes do órgão central do sistema de pessoal, as atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal fazendário.

7. analisar e propor métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos visando racionalizar e uniformizar as atividades relativas à área de competência da Secretaria da Fazenda.

8. providenciar a publicação no "Diário Oficial" dos atos sujeitos a essa formalidade, baixados por autoridades da Secretaria da Fazenda.

9. desencumbrir-se das atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda.

SEÇÃO II

Assessoria do Secretário

Art. 14. - A Assessoria de Assuntos Econômicos compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza econômica, cabendo-lhe ainda:

1. Promover estudos e análises dos diversos setores e subsetores destinados à formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos da administração estadual.

2. opinar quanto à instituição, modificação e extinção de estímulos fiscais e sua concessão nos casos específicos.

3. analisar as repercussões econômicas da política tributária e financeira sobre os diversos setores e subsetores da economia do Estado.

4. calcular o índice para efeito de distribuição da cota-parte do ICM aos municípios.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assuntos Econômicos funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo da Comissão de Pauta Fiscal.

Art. 15. - A Assessoria de Assuntos Tributários compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza tributária, cabendo-lhe ainda:

1. Desenvolver estudos e análises objetivando o aprimoramento da legislação tributária do Estado.

2. elaborar anteprojetos de lei ou decretos e bem assim projetos de atos normativos sobre matéria tributária.

3. elaborar ou rever minutas de despachos de competência do Secretário da Fazenda relativos a assuntos de natureza tributária.

4. acompanhar a evolução da legislação fiscal da União, das demais unidades da federação e dos municípios paraenses.

5. manter coleção atualizada de decisões administrativas e judiciais de interesse da administração fazendária.

6. acompanhar as proposições relativas a assuntos que interessam à administração financeira e tributária.

7. elaborar manuais de orientação aos contribuintes e funcionários sobre matéria relacionada com a aplicação e interpretação da legislação tributária.

8. acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Estado sobre matéria tributária.

9. assistir e orientar as unidades da Secretaria da Fazenda na aplicação e interpretação da legislação tributária.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assuntos Tributários funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo às atividades decorrentes da participação da Secretaria da Fazenda no Conselho de Política Fazendária, na Comissão Técnica Permanente do ICM e no Convênio da Amazônia.

Art. 16. - A Assessoria Setorial de Planejamento compete as atribuições definidas na Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975 e seu regulamento, alterada pelo Decreto nº 10.142 de 6 de julho de 1977.

SEÇÃO III

Procuradoria Geral da Fazenda Estadual

Art. 17. - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual compete a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual em juízo ou fora dele, cabendo-lhe especificamente:

1. Promover o controle e a cobrança da Dívida Ativa do Estado.
2. representar a Fazenda Estadual nos processos de inventário, arrolamento, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, heranças jacentes, habilitação de herdeiros, processos de transmissão "inter vivos", avaliação de bens, ainda que ajuizados fora do Estado, sem prejuízo das funções atribuídas aos representantes do Ministério Público.
3. defender os interesses da Fazenda Estadual nas ações em que a mesma for autora ou ré ou em quaisquer processos que tenham por objeto cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, restituições, contribuições e multas de natureza fiscal, ou que de qualquer maneira, se refiram à matéria tributária.
4. examinar previamente a legalidade dos convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes que interessem à Fazenda Estadual, inclusive os referentes à dívida pública externa, fiscalizar sua execução e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial.
5. manter controle de ocorrência de concordatas e falências e adotar as providências assecuratórias da realização dos créditos tributários acaso devidos ao Estado.
6. examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Secretário da Fazenda e as demais autoridades fazendárias quanto a seu exato cumprimento.
7. elaborar ou rever projetos de lei ou decreto que devam ser encaminhados pela Secretaria da Fazenda.
8. desempenhar as funções de consultoria jurídica do Secretário da Fazenda e bem assim assistir e orientar as unidades da Secretaria em assuntos de natureza judicial.
9. representar a Fazenda Estadual no Conselho de Recursos Fiscais.

§ 1º - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, nos feitos de sua competência, funcionará em todos os juízos e instâncias.

§ 2º - O Secretário da Fazenda poderá designar o Procurador Geral da Fazenda Estadual ou Subprocurador da Fazenda Estadual para, no interesse do Fisco, desempenhar missão especial em qualquer ponto do Estado.

SEÇÃO IV

Coordenadoria de Fiscalização

Art. 18. - A Coordenadoria de Fiscalização compete as funções de planejamento, orientação normativa e supervisão técnica das atividades fiscalizadoras dos tributos estaduais, desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema de fiscalização tributária.

Art. 19. - Ao Serviço de Programação, compete:

1. propor diretrizes gerais de planejamento para o sistema de fiscalização;

2. orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à revisão, compatibilização e consolidação dos programas de fiscalização das Regiões Fiscais;

3. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias.

4. desenvolver estudos e pesquisas objetivando estabelecer critérios qualificativos e quantitativos para avaliar os resultados obtidos na execução das atividades de fiscalização;

5. elaborar projetos de fiscalização necessários a repressão de fraudes ou ilícitos tributários de especial gravidade ou complexidade;

6. desenvolver estudos e análises de setores, subsetores e produto visando a formulação de objetivos e determinação de prioridade da política de fiscalização de tributos estaduais;

7. estabelecer critérios para a seleção de contribuintes a serem incluídos nos projetos de fiscalização.

Art. 20. - Ao Serviço de Orientação, compete:

1. desenvolver estudos e pesquisas objetivando a formulação e aprimoramento de técnicas e instrumentos de fiscalização e propor medidas tendentes à racionalização da atividade fiscalizadora;

2. assistir as unidades do sistema de fiscalização quanto ao emprego de instrumentos e técnicas de trabalho;

3. realizar estudos dos efeitos da atividade fiscalizadora sobre o comportamento dos contribuintes face suas obrigações tributárias;

4. elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;

5. desenvolver estudos e pesquisas com vistas a detectar e mensurar as áreas de evasão fiscal;

6. proceder a estudos e pesquisas objetivando identificar a taxa de valor agregado médio nos diversos subsetores das atividades comercial e industrial;

7. desenvolver estudos para a instituição de mecanismos operacionais de controle de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;

8. propor medidas visando dar garantias de integridade física e moral aos agentes fiscalizadores quando no exercício do dever funcional.

Art. 21. - A Seção de Atividades Auxiliares compete:

1. informar expediente e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

2. manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;

3. manter controle de frequência e elaborar escala de férias do pessoal;

4. requisitar, receber, controlar, guardar e distribuir o material permanente e de consumo;

5. receber, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos, correspondências e demais papéis;

6. manter arquivo de documentos e atos administrativos;

7. providenciar a reprodução ou impressão de documentos ou relatórios de trabalho e sua distribuição aos órgãos e setores interessados;

8. executar os trabalhos de mecanografia.

SEÇÃO V

Coordenadoria de Arrecadação

Art. 22. - A Coordenadoria de Arrecadação compete as funções de planejamento, orientação normativa e supervisão técnica das atividades arrecadadoras dos tributos estaduais, desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema de arrecadação das receitas próprias do Estado.

Art. 23. - Ao Serviço de Programação compete:

1. propor diretrizes gerais de planejamento para o sistema de arrecadação;
2. orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à revisão, compatibilização e consolidação dos programas das atividades de arrecadação das Regiões Fiscais;
3. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias;
4. desenvolver estudos e pesquisas objetivando estabelecer critérios quantitativos e qualitativos para avaliar os resultados obtidos na execução das atividades arrecadadoras;
5. elaborar a previsão da receita própria estadual e suas revisões;
6. promover a análise sistemática da receita arrecadada produzindo relatórios demonstrativos de seu comportamento;
7. realizar estudos e pesquisas objetivando aperfeiçoar a metodologia da previsão da receita própria do Estado;
8. promover o levantamento sistemático do volume dos incentivos fiscais, usufruídos pelos contribuintes estaduais;

Art. 24. - Ao Serviço de Orientação compete:

1. desenvolver estudos e pesquisas objetivando a formulação e aprimoramento de técnicas e instrumentos de arrecadação e propor medidas tendentes à racionalização das atividades arrecadadoras;
2. assistir as unidades do sistema de arrecadação quanto ao emprego de instrumentos e técnicas de trabalho;
3. elaborar e manter atualizados manuais de arrecadação;
4. propor critérios e normas para admissão, exclusão, bem como para apuração de irregularidades de agentes arrecadadores;
5. apreciar e instruir processos de admissão de agentes arrecadadores bem como de apuração de irregularidades pelos mesmos praticadas;
6. desenvolver estudos visando o aprimoramento do regime de pagamento de ICM por estimativa;
7. manter cadastro atualizado dos agentes arrecadadores;
8. acompanhar e controlar o fluxo dos documentos de arrecadação dos agentes arrecadadores até o Centro de Processamento de Dados.

Art. 25. - A Seção de Atividades Auxiliares compete as atribuições mencionadas no artigo 21.

SEÇÃO VI

Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais

Art. 26. - A Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, compete as funções de planejamento, orientação normativa e supervisão técnica das atividades relacionadas com o documentário fiscal e bem assim com a produção, tratamento e disseminação de informações econômico-fiscais, desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema respectivo, cabendo-lhe ainda a execução, a nível estadual, das atividades de análise, armazenamento e disseminação de tais informações.

Art. 27. - Ao Serviço de Programação compete:

1. propor diretrizes gerais de planejamento para o sistema de informações econômico-fiscais;
2. orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à revisão, compatibilização e consolidação dos programas das Regiões Fiscais relacionadas com as atividades de competência da Coordenadoria;
3. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias;
4. desenvolver estudos e pesquisas objetivando estabelecer critérios quantitativos e qualitativos para avaliar os resultados obtidos na execução dos programas aprovados;
5. elaborar projetos especiais de produção e tratamento de informações econômico-fiscais;
6. definir, em articulação com os demais órgãos da Secretaria, as necessidades da administração fazendária relativamente a dados e informações.

Art. 28. - Ao Serviço de Orientação compete:

1. desenvolver estudos e pesquisas objetivando a formulação e aprimoramento de técnicas e instrumentos operacionais aplicados à produção, tratamento e disseminação de dados e informações;
2. assistir as unidades do sistema de informações econômico-fiscais quanto ao emprego de instrumentos e técnicas de trabalho;
3. elaborar e manter atualizados manuais relativos às atividades de competência da Coordenadoria;
4. acompanhar a aplicação das normas do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, promovendo estudos e análises objetivando examinar sua compatibilidade à realidade tributária estadual;
5. orientar e supervisionar as atividades relativas a cadastros fiscais;
6. propor normas disciplinadoras e supervisionar as atividades relativas à impressão, autenticação, uso, distribuição e controle do documentário fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Art. 29. - Ao Serviço de Estatística e Tratamento de Informações, compete:

1. executar atividades de elaboração estatística;
2. manter arquivo de dados e informações;
3. produzir catálogos dos dados e informações estocados para distribuição aos usuários;
4. atender a consultas e informações relativas a dados e informações econômico-fiscais, respeitadas

as restrições legais sobre sigilo e a conveniência da divulgação;

5. manter cadastro atualizado das fontes produtoras de dados e informações de interesse da administração fazendária;

6. produzir gráficos, mapas e outras formas de apresentação estatísticas necessários aos diversos setores da Secretaria;

7. assistir e orientar as unidades da Secretaria quanto à aplicação de técnicas e processos estatísticos.

Art. 30. - A Seção de Atividades Auxiliares compete as atribuições mencionadas no artigo 21.

SEÇÃO VII

Departamento Financeiro

Art. 31. - Ao Departamento Financeiro compete as atividades relacionadas com a captação, guarda, programação e distribuição dos recursos financeiros estaduais bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos encarregados, na área do Poder Executivo, da execução orçamentário-financeira.

Art. 32. - Ao Serviço de Programação Financeira, compete:

1. controlar as contas centrais do Estado, procedendo periodicamente à conciliação de seus saldos;

2. controlar os repasses financeiros devidos ao Estado pela União e outras entidades de direito público ou privado;

3. receber as rendas devidas ao Estado cuja competência não seja expressamente atribuída a outro órgão;

4. produzir demonstrativos periódicos de movimento das contas centrais e dos órgãos da Administração Direta do Estado;

5. propor, tendo em vista o comportamento provável da receita, a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as quotas trimestrais a serem distribuídas às unidades orçamentárias, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna de recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

6. propor normas e instrumentos operacionais, destinados ao aprimoramento das atividades relacionadas com a programação e execução financeira, observada a competência do Departamento Central de Contabilidade do Estado;

7. pronunciar-se a respeito dos pedidos de abertura de créditos adicionais, sob o aspecto financeiro, apreciando as repercussões da solicitação na programação de caixa do Tesouro Estadual;

8. propor alteração das quotas trimestrais, para mais ou para menos, à vista do comportamento da execução financeira ou da ocorrência de fatos relevantes;

9. elaborar repasses de recursos financeiros aos órgãos da Administração Estadual;

10. realizar análises periódicas da situação financeira do Estado.

Art. 33. - Ao Serviço da Dívida Pública estadual, compete:

1. opinar sobre a realização de operações de crédito em que o Estado seja parte, tendo em vista as repercussões financeiras decorrentes;

2. manter registro atualizado dos contratos e convênios firmados pelo Estado que impliquem direta ou indiretamente em obrigações de ordem financeira para o Tesouro Estadual;

3. elaborar os relatórios mensais sobre a posição do endividamento estadual para encaminhamento ao Banco Central do Brasil, na forma do art. 7º da Resolução 62/75 do Senado Federal;

4. supervisionar ou executar as atividades de emissão, lançamento e resgate dos títulos da dívida pública estadual, observada a legislação aplicável;

5. efetuar a estimativa dos valores a serem pagos aos proprietários de títulos da dívida pública;

6. preparar o pagamento das despesas de resgate, amortização e juros da dívida pública;

7. manter atualizados os registros dos títulos da dívida pública;

8. processar as transferências de propriedade dos títulos nominativos e manter o controle das alterações que se verificarem;

9. receber, guardar e controlar os títulos e valores que pertençam ao Estado ou que estejam sob guarda e responsabilidade;

10. controlar o pagamento dos rendimentos das ações e outros papéis de renda pertencentes ao Estado;

11. acompanhar a cotação, no mercado, de títulos de propriedade do Estado.

Art. 34. - A Seção de Atividades Auxiliares compete as atribuições mencionadas no artigo 21.

SEÇÃO VIII

Departamento Central de Contabilidade do Estado

Art. 35. - Ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, como órgão central do sistema de controle interno previsto no artigo 82 da Constituição do Estado, compete:

1. desempenhar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;

2. exercer as atividades de controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens e valores do Estado;

3. elaborar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma do artigo 91, item XVIII da Constituição Estadual, deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado;

4. acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira.

5. contabilizar, analítica e sinteticamente, as operações realizadas pelas unidades gestoras de crédito;

6. orientar e coordenar na área de sua competência as atividades dos órgãos integrantes da Administração Estadual;

7. transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, o rol dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos e trimestralmente, as alterações havidas no período, assim como outros elementos e informações estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 36 - A Assistência Técnica, compete:

1. orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à compatibilização, revisão e consolidação dos programas de trabalho do Departamento;

2. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações à oportuna tomada de decisão;

3. analisar e propor métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos, visando racionalizar e uniformizar as atividades relativas ao sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria;

4. assistir o Diretor do Departamento na sua função de dirigir, supervisionar e avaliar as atividades das Contadorias Setoriais;

Art. 37 - À Divisão de Controle Financeiro compete, coordenar e dirigir os assuntos relativos à execução orçamentária e ao controle financeiro, cabendo-lhe especialmente:

1. acompanhar a execução da lei orçamentária e dos atos pertinentes aos créditos adicionais em face das publicações e dos elementos oriundos das unidades gestoras;

2. examinar e opinar, relativamente ao aspecto contábil, sobre os expedientes pertinentes às alterações a serem introduzidas no orçamento, bem como as minutas de leis sobre créditos adicionais e dos decretos para execução;

3. elaborar demonstrativos mensais da receita e bem assim os da despesa destacando os programas de trabalho, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades;

4. emitir demonstrativos mensais e trimestrais sobre a execução orçamentária, destacando os créditos disponíveis, a despesa empenhada e a realizada em obediência à especificação exigida na lei orçamentária;

5. relacionar os créditos adicionais abertos, evidenciando os transferidos do exercício anterior e os que devem ser transferidos para o exercício seguinte, de acordo com as normas legais em vigor;

6. acompanhar a liberação de quotas de despesas e as concessões de repasses a todos os órgãos da Administração Direta;

7. consolidar os demonstrativos de receita e despesa orçamentárias provenientes das Contadorias Setoriais, para organização dos quadros anuais de execução orçamentária.

Art. 38 - À Divisão de Contabilidade compete registrar sinteticamente os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, procedendo à análise dos balanços, balancetes e demonstrativos dos órgãos integrantes da Administração Estadual, cabendo-lhe especialmente:

1. receber e conferir os balanços, balancetes, demonstrativos e demais elementos de escrituração relativos aos diversos órgãos integrantes da Administração Estadual;

2. registrar sinteticamente os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

3. extrair balanços, balancetes e demonstrações mensais e anuais das operações que contabilizar;

4. analisar os balanços, balancetes e demonstrações recebidos, verificando os resultados obtidos, a conformidade com o plano de contas, as instruções e demais princípios e normas legais em vigor, elaborando relatórios a respeito, dos elementos realizados;

5. controlar a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais e a utilização respectiva de dotações;

6. manter atualizado o plano de contas em fichário apropriado;

7. colecionar planos de contas dos órgãos da administração indireta de modo a dispor de condições para a análise dos seus balanços e estudos de uniformização contábil;

8. indicar os assuntos que aconselhem a realização de auditoria extraordinária, em face dos elementos analisados;

9. controlar a exatidão dos lançamentos feitos nas contas governamentais por seus agentes financeiros, bancários ou correspondentes e manter registros das operações realizadas por ordem e conta da Fazenda Estadual, representando sobre as que devam ser regularizadas ou que dependam de classificação;

10. controlar as operações de crédito por antecipação de receita, mantendo registro dessas autorizações e realizações;

11. manter registro sobre as garantias concedidas pela Fazenda Estadual.

Art. 39 - À Divisão de Auditoria e Tomada de Contas compete realizar ou supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras nos órgãos da Administração Estadual, objetivando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e da regularidade das contas e da boa execução da despesa e receita orçamentária, observadas as normas gerais que forem expedidas pela autoridade competente, cabendo-lhe especialmente:

1. orientar os órgãos da Administração Estadual, visando à eficiência operacional do controle interno, o cumprimento do programa de trabalho e a observância das normas legais em vigor;

2. realizar auditoria direta, objetivando, dentre outros, os seguintes objetivos básicos:

a) averiguar a regularidade da realização da receita e da despesa;

b) constatar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de dispositivos legais;

c) observar a probidade na guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens do Estado ou confiados à sua responsabilidade;

d) verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros, orçamentários e operativos, examinando ainda se o registro da execução dos programas obedece às disposições legais e às normas de contabilidade do serviço público federal;

e) criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo.

3. controlar as auditorias realizadas mantendo assentamento dos órgãos fiscalizados;

4. orientar e acompanhar as atividades de tomadas de contas a cargo das Contadorias Setoriais;

5. realizar diretamente tomada de contas quando determinada pelo Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado;

6. elaborar relatórios circunstanciados de todas as auditorias realizadas, cabendo ao Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado comunicar à autoridade competente os resultados apurados;

7. manter registro dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, consolidando as relações que competem ao Diretor do Departamento encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e da União;

8. solicitar informes quanto à administração de créditos orçamentários e financeiros, cabendo aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta prestarem os dados e informações solicitados;

9. resguardar o sigilo no exame de despesas reservadas ou confidenciais submetidas a seu exame.

Art. 40 - À Seção de Atividades Auxiliares, compete as atribuições mencionadas no artigo 21.

SEÇÃO IX

Departamento de Administração Geral

Art. 41 - Ao Departamento de Administração Geral compete, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a supervisão, orientação, controle e execução das atividades relativas a pessoal, material, finanças, comunicações, viaturas, embarcações, zeladoria e documentação.

Art. 42 - Ao Serviço de Pessoal, compete:

1. orientar, coordenar e controlar a coleta de dados para a atualização permanente do cadastro de pessoal da Secretaria da Fazenda;
2. manter atualizado o registro da ficha funcional e da ficha financeira dos servidores da Secretaria da Fazenda;
3. controlar e registrar a frequência mensal de todos os servidores da Secretaria da Fazenda, a vista dos respectivos boletins de frequência;
4. lavrar apostilas em atos relativos ao pessoal da Secretaria;
5. preparar expedientes relativos a posse e exercício;
6. preparar o pagamento do pessoal da Secretaria da Fazenda encaminhando, após, ao Serviço de Finanças para as providências de sua competência;
7. proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações autorizados em lei em favor de pessoas e instituições admitidas na legislação própria;
8. expedir guia de transferência de vencimento quando o pagamento do servidor passar à competência de outro órgão da Administração Estadual;
9. expedir demonstrativos do ganho do servidor para efeito de declaração de rendas ou conferir e autenticar esse demonstrativo quando expedido eletronicamente;
10. instruir os processos de "exercícios anteriores" relativos a despesa de pessoal;
11. expedir certidão de tempo de serviço à vista das fichas financeiras que ainda se encontram no Serviço;
12. manter devidamente atualizado, em ordem cronológica, fichário relativo a concessão automática de gratificação adicional por tempo de serviço;
13. instruir os expedientes relacionados com direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos serviços da Secretaria;
15. orientar, supervisionar e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a aplicação de normas relativas a pessoal, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal do Estado.

Art. 43 - Ao Serviço de Material, compete:

1. elaborar, com base na programação global de trabalho da Secretaria da Fazenda, programa anual de aquisição de material permanente e de consumo;
2. organizar e manter atualizado o cadastro de firmas, artigos e preços;
3. propor ao Diretor do Departamento a aquisição e alienação de material;
4. realizar a aquisição do material necessário aos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda;
5. examinar, conferir, aceitar e receber o material ou serviço objeto de aquisição ou contratação, passando o competente atestado no caso de terem sido obedecidas as especificações estabelecidas;
6. manter sob sua guarda o material recebido tomando as providências necessárias a sua perfeita conservação e segurança;
7. fornecer o material requisitado pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda, mediante recibo na "Nota de Entrega", além da assinatura

do titular daqueles órgãos no "Termo de Responsabilidade", quando se tratar de material permanente;

8. manter controle de entrada e saída de material;

9. informar processo de "exercícios anteriores" correspondentes a aquisição de bens e contratação de serviços, efetuados através do Serviço de Material;

10. encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda, para o competente registro patrimonial, uma via do "Termo de Responsabilidade" relativo a fornecimento de material permanente aos órgãos centrais e regionais;

11. elaborar estatística de consumo mensal de material, com vistas à reposição de estoque e ao controle de consumo;

12. orientar, supervisionar e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as atividades relativas a material, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Material do Estado;

13. organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis da Secretaria;

14. inventariar, semestralmente, os bens a que se refere o item anterior.

Art. 44 - Ao Serviço de Finanças, compete:

1. elaborar, para remessa ao Departamento Financeiro, a programação de desembolso dos recursos necessários às atividades próprias da Secretaria da Fazenda ou que estejam sob sua supervisão;
2. promover a movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros distribuídos à Secretaria, efetuando nos registros próprios, os lançamentos correspondentes;
3. empenhar previamente as despesas, inclusive de pessoal, a serem realizadas pela Secretaria da Fazenda, após a competente autorização;
4. efetivar o pagamento das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;
5. efetuar o empenho, liquidação, pagamento e controle, correspondentes a recursos sob a supervisão da Secretaria da Fazenda, observadas previamente as normas legais e regulamentares disciplinadoras do assunto;
6. processar e controlar os suprimentos de fundos regularmente concedidos aos servidores da Secretaria da Fazenda, mantendo devidamente atualizados, os registros referentes à prestação de contas dos servidores supridos;
7. examinar as prestações de contas dos servidores supridos, adotando as providências legais ou regulamentares em caso de omissão ou irregularidade;
8. elaborar demonstrativos mensais referentes às despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por programas e elemento de despesa;
9. proceder periodicamente à conciliação das contas bancárias com os registros existentes no Serviço;
10. propor, quando indispensável e mediante exposição devidamente fundamentada, a abertura de créditos adicionais;
11. instruir, após a informação devidamente fundamentada do setor competente, os pedidos de pagamento relativos a "exercícios anteriores" correspondentes a fornecimento de bens e serviços à Secretaria da Fazenda ou a direitos e vantagens de seus servidores;
12. promover os pagamentos de "exercícios anteriores" e "restos a pagar" devidamente autorizados, após o competente controle do Departamento Central de Contabilidade do Estado;
13. encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda:

- a) no prazo de 24 horas, a contar da emissão, as vias competentes das notas de empenho que extrair;
- b) no mesmo prazo, a contar da quitação, os expedientes de pagamento que efetivar;
- c) após o despacho do Ordenador da Despesa as prestações de contas relativas a suprimento de fundos, aprovadas ou impugnadas, para as providências cabíveis;
- d) representação sobre servidores que deixaram de prestar contas de suprimento de fundos no prazo estabelecido a fim de ser providenciada a respectiva tomada de contas.

14. organizar a prestação de contas do Ordenador de Despesa da Secretaria.

Art. 45 - Ao Serviço de Comunicações, compete:

- 1. receber e registrar, no protocolo geral de entrada, os expedientes destinados aos diversos órgãos instalados no edifício central da Secretaria da Fazenda;
- 2. registrar no protocolo geral de saída todos os expedientes encaminhados a órgãos situados fora do edifício central;
- 3. distribuir aos órgãos instalados no edifício central os expedientes recebidos pelo protocolo geral;
- 4. receber, conferir e expedir os malotes e a correspondência de modo geral;
- 5. operar o equipamento central de telecomunicações e assegurar a manutenção dos sistemas de comunicação telefônica interna e externa e o de longa distância;
- 6. propor normas disciplinadoras para uso do sistema de comunicação de longa distância;
- 7. manter o registro do tráfego de mensagens preenchendo os mapas de estatísticas;
- 8. orientar, supervisionar e controlar as atividades de protocolo, telecomunicação e malotes desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria.

Art. 46 - Ao Serviço de Viaturas, compete:

- 1. organizar e manter atualizado o cadastro das viaturas da Secretaria;
- 2. providenciar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas pertencentes às unidades instaladas no edifício central;
- 3. controlar a utilização e circulação dos veículos que servem às unidades instaladas no edifício central;
- 4. promover o registro e licenciamento de veículos da Secretaria, inclusive as renovações;
- 5. elaborar mensalmente demonstrativos do custo operacional de cada veículo sob sua supervisão direta;
- 6. propor a alienação das unidades que se tornarem anti-econômicas para os serviços da Secretaria;
- 7. apurar, mediante sindicância, os acidentes que envolvam viaturas pertencentes aos órgãos centrais;
- 8. orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas a transporte terrestre, a cargo das diversas repartições da Secretaria.

Art. 47 - Ao Serviço de Embarcações compete, relativamente às embarcações da Secretaria da Fazenda, as atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 48 - Ao Serviço de Administração de Edifícios compete:

- 1. controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no edifício central;
- 2. executar diretamente ou mediante contratação, as atividades de segurança, limpeza e conservação do edifício central da Secretaria da Fazenda;

- 3. prestar informações e encaminhar o público às diversas unidades instaladas no edifício central;
- 4. providenciar os reparos e adaptações necessários à maior funcionalidade do prédio;
- 5. controlar os registros elétricos e hidráulicos, certificando as respectivas contas de consumo;
- 6. providenciar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao regular funcionamento dos sistemas de refrigeração, luz, energia, água e esgoto;
- 7. realizar mudanças de mobiliário;
- 8. propor normas e tomar providências objetivando a ordem e disciplina no interior da repartição;
- 9. promover as solenidades de hasteamento de bandeiras;
- 10. promover a confecção e afixação de placas indicativas;
- 11. controlar e fiscalizar a prestação de serviços de lanchonete.

Art. 49 - Ao Serviço de Documentação compete:

- 1. manter em arquivo, de forma classificada, os processos e demais documentos encaminhados ao Serviço para esse fim;
- 2. manter controle do arquivamento e desarquivamento dos processos e documentos;
- 3. zelar pela conservação e segurança e providenciar a restauração dos documentos e processos arquivados;
- 4. promover a destruição dos documentos arquivados, segundo a forma e prazos estabelecidos;
- 5. expedir certidão de documentos arquivados quando autorizado pelo Diretor do Departamento;
- 6. atender a consultas e solicitações de informações sobre documentos arquivados, respeitadas as restrições legais sobre sigilo;
- 7. atender às requisições de documentos arquivados quando visadas pelo Diretor do Departamento;
- 8. operar ou supervisionar a operação de equipamentos de reprodução gráfica em utilização no edifício central;
- 9. centralizar o recebimento, guarda e distribuição pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria, de publicações e outros materiais bibliográficos de interesse da administração fazendária;
- 10. organizar e manter atualizados os fichários de legislação geral e jurisprudência;
- 11. orientar, supervisionar e controlar as atividades de documentação desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria;
- 12. administrar a biblioteca central da Secretaria.

SEÇÃO X

Delegacias Regionais da Fazenda Estadual

Art. 50 - As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, compete, programar, dirigir, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, na respectiva Região Fiscal, as funções pertinentes à administração tributária estadual, cabendo-lhe ainda desenvolver outras atividades situadas na área de competência da Secretaria da Fazenda que lhe forem atribuídas, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais competentes.

Art. 51 - A Assistência Técnica compete:

- 1. assistir o Delegado na sua função de coordenar a elaboração e bem assim de proceder à compatibilização, reversão e consolidação dos programas de trabalho da Região Fiscal;
- 2. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações na oportuna tomada de decisão;
- 3. desenvolver estudos e análises objetivando a produção ou aprimoramento de métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos administrati-

vos com o fim de racionalizar e uniformizar as atividades dos órgãos da Região Fiscal;

4. promover programas que visem ao aprimoramento das relações fisco-contribuintes;

5. encarregar-se das atividades relacionadas com a celebração de convênios de interesse da administração tributária, bem como orientar e acompanhar sua execução;

6. efetuar auditorias administrativas nos órgãos locais;

7. assistir o Delegado em suas atividades de representação social, bem como a quando da realização de conferências, palestras e reuniões;

8. desenvolver as atividades de comunicação tributária;

9. assistir o Delegado na sua função de dirigir, supervisionar e avaliar as atividades das Agências e Postos da Fazenda Estadual;

Art. 52 - Ao Núcleo Regional de Treinamento compete:

1. levantar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal com exercício na Região Fiscal;

2. desenvolver as atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores a que se refere o item anterior;

3. promover programas de treinamento para servidores municipais mediante solicitação do município interessado e autorização do Secretário da Fazenda;

4. administrar programa de estágios em repartições fazendárias;

5. administrar a biblioteca da Delegacia Regional;

6. desenvolver programas de educação tributária e de orientação a contribuintes e profissionais ligados à aplicação da legislação tributária.

Art. 53 - À Divisão e aos Serviços Regionais de Fiscalização, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos estaduais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenadoria de Fiscalização, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de fiscalização;

2. propor ajustamentos da programação aprovada face aos resultados apurados ou à ocorrência de fatos supervenientes;

3. propor prioridades a serem observadas na elaboração dos programas de fiscalização e bem assim sugerir critérios para a seleção de contribuintes a serem fiscalizados;

4. desenvolver pesquisas e estudos sobre práticas e processos de comercialização e produção a nível de setores, subsetores e produtos, com vistas à elaboração da programação de fiscalização e ao aperfeiçoamento de técnicas de controle fiscal;

5. propor medidas tendentes à racionalização do trabalho fiscal;

6. fornecer subsídios para a elaboração de manuais de fiscalização;

7. elaborar e executar projetos de fiscalização;

8. promover diligências fiscais quando do conhecimento ou suspeita de irregularidades que exijam apuração imediata;

9. promover a instrução dos processos fiscais e de consultas;

10. apreciar processos relativos à imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos, cujo reconhecimento seja de competência do Delegado;

11. orientar contribuintes e entidades públicas e privadas em matéria de tributação e fiscalização;

12. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades de fiscalização e tributação;

13. orientar e supervisionar o sistema de controle fiscal das mercadorias em trânsito;

14. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelo órgão central do Sistema.

Art. 54 - À Divisão e aos Serviços Regionais de Arrecadação compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos e outras rendas estaduais;

2. propor ajustamentos da programação aprovada face aos resultados apurados ou a fatos supervenientes;

3. promover a execução da programação a que se referem os itens anteriores;

4. elaborar a previsão da receita estadual na Região Fiscal e suas revisões;

5. efetuar análise sistemática da receita, evidenciando o comportamento das variáveis básicas que afetam seu desempenho, propondo medidas corretivas no sentido de alcançar os níveis previstos;

6. orientar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento desenvolvidas pelos órgãos e agentes arrecadadores;

7. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades de arrecadação cobrança e recolhimento das receitas estaduais;

8. proceder à inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Estado, extraindo certidões para encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual;

9. orientar contribuintes quanto ao pagamento de tributos e outras atividades relacionadas com as atividades de arrecadação;

10. apreciar e instruir pedidos de admissão de estabelecimentos bancários na rede arrecadadora bem como processos de apuração de irregularidades em sua atuação;

11. executar, na área de jurisdição direta da Delegacia, as atividades mencionadas nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do artigo 58;

12. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelo órgão central do Sistema.

Art. 55. - À Divisão e aos Serviços Regionais de Informações Econômico-Fiscais compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de coleta, tratamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais, cabendo-lhe, especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de informações econômico-fiscais;

2. propor ajustamento da programação aprovada face aos resultados apurados ou a ocorrência de fatos supervenientes;

3. promover a execução dos programas a que se referem os itens anteriores;

4. orientar, controlar e avaliar as atividades relativas a informações econômico-fiscais desenvolvidas pelas repartições locais;

5. executar as atividades relativas ao controle, recebimento, autenticação, distribuição e uso do documentário fiscal;

6. preparar os documentos de informações, produzidos na Região Fiscal, encaminhando-os ao centro de processamento eletrônico;

7. proceder a levantamento qualitativo e quantitativo dos erros verificados no preenchimento dos documentos fiscais, objetivando a orientação dos contribuintes;

8. administrar o cadastro dos contribuintes domiciliados na Região Fiscal;

9. executar as atividades relativas à coleta, crítica, revisão, classificação, tabulação e elaboração de dados e informações;

10. manter arquivo de dados e informações e bem assim de documentos de informações econômico-fiscais;

11. atender a contribuintes e orientá-los quanto a procedimentos relativos a documentário fiscal;

12. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades de informações econômico-fiscais;

13. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelo órgão central de Sistema.

Art. 56. - À Divisão e aos Serviços Regionais de Administração compete a supervisão, orientação, controle e execução das atividades relativas a pessoal, documentação, material, transportes, comunicações e zeladoria.

Art. 57. - Às Seções de Atividades Auxiliares da DRFE - 1ª Região Fiscal, compete as atribuições mencionadas no artigo 21.

SEÇÃO XI

Agências da Fazenda Estadual

Art. 58. - Às Agências da Fazenda Estadual, relativamente à área de sua jurisdição, compete, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos regionais e centrais:

1. elaborar a previsão da receita e suas revisões;

2. acompanhar a evolução da receita e elaborar relatórios demonstrativos de seu comportamento, propondo medidas corretivas no sentido de alcançar os níveis previstos;

3. arrecadar diretamente os tributos e outras receitas estaduais quando referido serviço não estiver a cargo da rede bancária;

4. efetuar, nos prazos, forma e órgão estabelecido, o recolhimento da receita arrecadada na área de jurisdição da Agência;

5. executar as atividades de cobrança administrativa dos débitos fiscais;

6. emitir notificações e intimações relacionadas com a constituição de créditos tributários;

7. manter em dia a conta corrente fiscal a fim de identificar prontamente os contribuintes omissos;

8. manter controle de contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e em situação irregular quanto a pagamento de tributos;

9. orientar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos e agentes arrecadadores;

10. orientar contribuintes quanto às atividades de arrecadação, tributação e informações econômico-fiscais;

11. instruir processos de restituição;

12. proceder a instrução de processos fiscais;

13. executar as atividades relativas a inscrição, baixa e alteração cadastral;

14. executar as atividades de coleta, crítica e revisão de dados e informações econômico-fiscais;

15. manter arquivo de documentos e de dados e informações econômico-fiscais;

16. executar as atividades de administração geral indispensáveis ao regular funcionamento do órgão;

17. desincumbir-se de outras atividades determinadas pelos órgãos regionais e centrais.

SEÇÃO XII

Postos da Fazenda Estadual

Art. 59. - Aos Postos da Fazenda Estadual compete:

1. exercer o controle fiscal das mercadorias em trânsito, com a finalidade de verificar sua irregularidade perante o fisco;

2. arrecadar tributos, multas e outros ônus legais quando devidos por mercadorias em trânsito;

3. visar guias, notas fiscais e outros documentos que acompanham mercadorias em trânsito, nos casos e condições previstos em disposições legais ou regulamentares;

4. receber, conferir e, quando for o caso, exigir, os documentos destinados ou indispensáveis, na forma da legislação aplicável, ao controle da administração fiscal;

5. fazer a apreensão de mercadorias e retenção de veículos e embarcações em situação irregular, na forma da legislação pertinente;

6. fazer conferência física de mercadorias em trânsito;

7. executar as atividades de administração geral indispensáveis ao regular funcionamento do Posto;

8. desincumbir-se de outras atividades determinadas pelos órgãos regionais e centrais;

9. instruir processos fiscais.

§ 1º - À Central de Fiscalização de Marituba compete as atribuições estabelecidas para os Postos da Fazenda Estadual.

§ 2º - O Secretário da Fazenda poderá, no interesse da administração tributária, meter aos diversos Postos da Fazenda Estadual as atribuições previstas nas várias alíneas do artigo 5º fixando-lhes, quando necessário, a respectiva área de jurisdição.

SEÇÃO XIII

Contadorias Setoriais

Art. 60. - Às Contadorias Setoriais, como órgãos de contabilidade analítica, compete contabilizar a receita e a despesa de acordo com as normas que forem expedidas, pela autoridade competente, cabendo-lhes, especificamente:

1. acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando as operações orçamentárias e extra-orçamentárias de acordo com a

documentação que lhe for remetida, devidamente classificada, representando à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões, enganos e a inobservância de preceitos legais;

2. representar aos chefes das repartições quanto ao atraso ou não recebimento de elementos de escrituração ou controle, remetendo ao Departamento Central de Contabilidade do Estado cópia do expediente que porventura não tenha sido atendido depois de oito dias;

3. instruir, do ponto de vista técnico os órgãos operacionais de sua jurisdição, visando a evitar ou sanar erros, omissões, enganos e inobservância de preceitos legais;

4. impugnar, mediante representações, quaisquer atos referentes a despesa sem a existência de crédito, quando imputada a dotação imprópria, ou exceda os limites previamente fixados em lei ou em atos reguladores da execução orçamentária anual;

5. velar para que na realização da receita e da despesa públicas seja utilizada a via bancária, preferentemente o Banco do Estado do Pará, de acordo com as normas estabelecidas sobre o assunto;

6. registrar as responsabilidades dos detentores de suprimento de fundos, procedendo à tomada de contas quando não for observado o prazo fixado para comprovação, ou quando impugnada a comprovação pelo Ordenador da Despesa;

7. encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade do Estado para remessa ao Tribunal de Contas relação mensal dos responsáveis por suprimento de fundos, organizada em face dos empenhos que receber;

8. organizar e expedir nos padrões e prazos determinados, os balancetes mensais das operações de receita e despesa patrimoniais, bem como as demonstrações contábeis recomendáveis;

9. fazer a tomada de contas anual, no prazo máximo de cento e oitenta dias do encerramento do exercício, dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por estoques, bem como imediatamente as tomadas de contas necessárias, quando for verificado que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Estadual;

10. manter registro dos agentes afiançados, com indicação da natureza da fiança e outros elementos que a identifiquem, representando aos chefes das repartições, no caso de apólices de seguros de fidelidade, quanto às insuficiências e omissões dos pagamentos dos prêmios anuais;

11. fazer levantamentos periódicos, pelo menos de seis em seis meses, das despesas inscritas em "restos a pagar" e dos créditos escriturados em depósitos, propondo ao Departamento Central de Contabilidade do Estado a exclusão dos que se tornarem insubsistentes, depois de ouvida a repartição interessada;

12. fazer demonstrativo mensal das responsabilidades apuradas, e encaminhá-lo ao órgão competente visando a sua regularização, instaurando, outrossim, a respectiva tomada de contas se dentro de trinta dias não se comprovar a normalização;

13. contabilizar os bens móveis e equipamentos em uso nos órgãos operacionais de sua jurisdição, bem assim os estoques, de acordo com as recomendações

baixadas pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado, confrontando os resultados dos inventários físicos com os registros a seu cargo, tendo em vista o reflexo da execução orçamentária sobre os mesmos, representando à autoridade competente sempre que dessas verificações encontrar erros, omissões, enganos e inobservância dos prazos legais;

14. encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relação anual de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, apurada em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, comunicando mensalmente, as alterações havidas;

15. fazer a reconciliação dos saldos bancários periodicamente, organizando a demonstração dos cheques em trânsito no final do exercício;

16. apurar e relacionar no fim de cada exercício as despesas a serem inscritas em restos a pagar, cujo rol será submetido à autorização do Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado;

17. escriturar e manter atualizado o Diário e o Razão de cada Unidade Gestora, bem como os demais livros ou fichas auxiliares;

18. manter registro e controle dos processos de pagamento de despesas relativas a "exercícios anteriores".

CAPÍTULO IV Administração

Art. 61 - A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida pelo Secretário de Estado da Fazenda, nomeado pelo Governador do Estado, na forma do artigo 91, item X da Constituição Estadual.

Art. 62. - As Unidades da Secretaria da Fazenda serão dirigidas pelos titulares a seguir indicados, cujos cargos e funções serão providos de acordo com a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.

I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - As Assessorias, por Assessores;

III - As Coordenadorias, por Coordenadores;

IV - Os Departamentos, por Diretores;

V - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, pelo Procurador Geral da Fazenda Estadual;

VI - As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, por Delegados Regionais da Fazenda Estadual;

VII - As Assistências Técnicas, por Assistentes;

VIII - As Divisões, os Serviços, aos Seções, os Núcleos, os Setores e bem assim a Central de Fiscalização de Marituba, as Agências e Postos da Fazenda Estadual e as Contadorias Setoriais, por Chefes.

Art. 63. - Os titulares das unidades mencionadas no artigo anterior, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados e designados pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único. - Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO V Atribuições

Art. 64. - Ao Secretário de Estado da Fazenda, além das atribuições estabelecidas no artigo 95 da Constituição do Estado, incumbe especialmente:

1. despachar com o Governador do Estado, e assessorá-lo nos assuntos situados na área de competência da Secretaria da Fazenda;
2. representar o Estado nas reuniões do Conselho de Política Fazendária instituído pela Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975;
3. aprovar os planos e programas de trabalho e bem assim a proposta orçamentária da Secretaria;
4. dirimir, em caráter final, na esfera administrativa, dúvida quanto à inteligência de textos legais sobre matéria de competência da Secretaria;
5. baixar atos de caráter normativo nos assuntos de competência da Secretaria;
6. aprovar documentos relativos a programação e execução financeira;
7. movimentar as contas bancárias centrais do Estado;
8. admitir estabelecimentos bancários na rede arrecadadora e conceder seu desligamento;
9. aplicar sanções a agentes arrecadadores em decorrência de infrações às normas que disciplinam o desempenho dos encargos a eles conferidos;
10. estabelecer modelo de formulários e outros instrumentos a serem observados pelos sujeitos passivos da obrigação tributária no cumprimento das exigências fiscais;
11. indicar ao Conselho de Recursos Fiscais as prioridades a serem adotadas no julgamento de processos fiscais;
12. propor ao Governador do Estado a criação, extinção e mudança de sede de Agências e Postos da Fazenda Estadual;
13. ordenar despesas;
14. propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração dos titulares dos órgãos centrais, regionais e de assistência direta e imediata ao Secretário e bem assim designar e dispensar os titulares das demais unidades da Secretaria;
15. designar os representantes da Fazenda Estadual junto ao Conselho de Recursos Fiscais;
16. movimentar o pessoal subordinado;
17. autorizar viagens, a serviço, do pessoal subordinado e requisitar passagens;
18. designar funcionários para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou treinamento no Estado ou em outra unidade da Federação;
19. conceder e arbitrar diárias e ajudas de custo ao pessoal da Secretaria;
20. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
21. dar posse em cargo ou função a servidores lotados na Secretaria;
22. antecipar ou prorrogar horário de expediente e estabelecer horários especiais;
23. proibir a entrada nas dependências das repartições da Secretaria da Fazenda de pessoas cuja presença atente contra os interesses do serviço;
24. fortalecer o sistema do mérito;
25. delegar competência.

Art. 65. - Ao Chefe do Gabinete, além da direção, coordenação e controle das atividades a que se refere a competência estabelecida no artigo 13, incumbe preparar o despacho pessoal do Secretário, programar seus contactos com entidades públicas e privadas e baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete.

Art. 66. - Aos Assessores incumbe, além da função de assessoramento ao Secretário, a direção, coordenação e controle das atividades situadas na área de competência das respectivas Assessorias, cabendo-lhe baixar os atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 67. - Incumbe genericamente aos titulares dos órgãos centrais dirigir, coordenar e controlar as atividades situadas na área de competência dos respectivos órgãos, cabendo-lhes ainda:

1. aprovar os programas de trabalho do órgão;
2. assessorar o Secretário nos assuntos relativos à área de competência do respectivo órgão;
3. determinar a realização de inspeções e outros trabalhos correlatos nas projeções do respectivo Sistema;
4. aprovar manuais de orientação sobre matéria de competência do órgão;
5. despachar com o Secretário e mantê-lo permanentemente informado dos trabalhos a iniciar, em desenvolvimento e concluído;
6. propor ao Secretário a designação e dispensa dos titulares das unidades que lhes são administrativamente subordinadas e bem assim de seus substitutos eventuais;
7. movimentar o pessoal entre as unidades integrantes da estrutura do órgão;
8. aplicar, na forma das normas legais, e regulamentares a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
9. aprovar a escala de férias do pessoal com exercício no órgão e decidir de sua alteração;
10. apresentar ao Secretário, anualmente, relatório geral das atividades do órgão;
11. fortalecer o sistema do mérito;
12. expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - Ao Coordenador de Fiscalização, incumbe, ainda:

1. criar e extinguir Grupos de Fiscalização;
2. aprovar projetos especiais de fiscalização observado o disposto no item 5 do artigo 19;
3. propor ao Secretário critérios para a seleção de contribuintes a serem incluídos nos projetos de fiscalização.

§ 2º - Ao Coordenador de Arrecadação incumbe ainda:

1. propor ao Secretário a previsão da receita própria estadual e suas revisões;
2. propor admissão de estabelecimentos bancários no sistema de arrecadação de receitas estaduais;
3. propor aplicação de sanção a agentes arrecadadores em decorrência de infrações às normas que disciplinam o desempenho dos encargos a eles conferidos;

4. atestar notas de serviços e faturas referentes ao serviço de processamento eletrônico de dados relativamente aos serviços do sistema de arrecadação;

5. propor ao Secretário critérios para a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de pagamento do ICM por estimativa.

§ 3º - Ao Coordenador de Informações Econômico-Fiscais incumbe, ainda:

1. aprovar projetos especiais de produção e tratamento de informações econômico-fiscais;
2. autorizar o fornecimento de dados e informações econômico-fiscais a órgãos e pessoas estranhas à

Secretaria da Fazenda, observadas as restrições sobre sigilo e a conveniência da divulgação;

3. atestar notas de serviço e faturas referentes aos serviços eletrônicos de dados relativamente aos serviços do Sistema de informações econômico-fiscais.

§ 4º - Ao Departamento Financeiro incumbe, ainda:

1. assinar, juntamente com o Secretário, cheques emitidos contra as contas bancárias centrais do Estado;

2. aprovar ou visar os documentos relativos a distribuição de recursos financeiros aos diversos órgãos da administração direta estadual para fazerem face à execução orçamentária;

3. encaminhar ao Banco Central do Brasil o relatório mensal sobre a posição do endividamento do Estado, observadas as normas das Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal;

4. manifestar-se sobre proposta de alteração orçamentária bem como do cronograma de desembolso, tendo em vista o comportamento da receita;

5. propor ao Secretário abertura e extinção de contas bancárias em nome dos órgãos da administração direta estadual.

§ 5º - Ao Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado incumbe, ainda:

1. responder pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e informes dos atos relativos à administração financeira e patrimonial da área de sua jurisdição;

2. representar ao Secretário da Fazenda sobre as medidas e providências que devam ser observadas pelos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, no sentido de sua conformidade às normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

3. requisitar de qualquer órgão integrante do Poder Executivo ou a ele vinculado, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao conhecimento dos assuntos relacionados com a atividade financeira;

4. opinar sobre os limites de descentralização de créditos;

5. determinar a execução de auditoria e tomada de contas nos órgãos da administração estadual;

6. atestar notas e faturas de serviços referentes aos serviços de processamento eletrônico de dados relativamente aos serviços do sistema contábil.

§ 6º - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual incumbe, ainda:

1. officiar em Juízo nos processos de interesse da Fazenda Estadual;

2. pronunciar-se sobre a legalidade dos convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes que interessem à Fazenda Estadual;

3. manifestar-se sobre os pareceres emitidos pelos Procuradores da Fazenda Estadual;

4. visar certidões negativas de débitos fiscais;

5. distribuir aos Procuradores da Fazenda Estadual as ações executivas de cobrança de tributos estaduais a serem ajuizados;

6. designar Procuradores da Fazenda Estadual para officiarem nas comarcas do interior do Estado em matéria de sua competência.

Art. 68 - Aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual incumbe dirigir, coordenar, controlar

e avaliar as atividades situadas na área de competência das repartições sediadas nas respectivas Regiões Fiscais, cabendo-lhe ainda:

1. representar o Secretário da Fazenda na Região Fiscal;

2. aprovar os programas de trabalho e a proposta orçamentária da Região Fiscal;

3. propor ao Secretário da Fazenda a criação, extinção e mudança de sede das Agências e Postos da Fazenda Estadual;

4. conceder regimes especiais de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, segundo as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Fiscalização;

5. dirimir dúvidas suscitadas pelas repartições subordinadas relativamente à execução dos serviços a seu cargo;

6. determinar inspeções nas repartições locais;

7. dirimir conflitos de jurisdição entre os órgãos subordinados;

8. formular consulta sobre dúvida relativa a inteligência da legislação tributária ou sobre a execução dos serviços;

9. julgar, em primeira instância, as controvérsias entre fisco e contribuintes oriundas da aplicação da legislação tributária do Estado, recorrendo de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais das decisões favoráveis aos contribuintes, na forma da legislação vigente;

10. reconhecer o direito à imunidade, isenção, suspensão ou redução de tributos, previsto em legislação fiscal de aplicação automática;

11. decidir pedidos de restituição de tributos, e ressarcimentos decorrentes de créditos fiscais, submetendo as decisões à homologação do Secretário da Fazenda;

12. prorrogar o prazo para impugnação de exigência ou realização de diligências em processos fiscais;

13. providenciar a apresentação judicial de livros e documentos fiscais quando indispensáveis à eficácia da administração tributária;

14. declarar a nulidade de atos e termos processuais em processos fiscais;

15. adotar providências para a instauração de processos criminais, nos casos em que couber;

16. decidir sobre pedidos de levantamento de depósitos e cauções efetuados para garantir obrigação de natureza tributária;

17. declarar contribuinte devedor remisso, impor e suspender sanções legais e expedir as comunicações decorrentes desses atos;

18. manifestar-se sobre a inclusão de estabelecimentos bancários no sistema de arrecadação de receitas estaduais e bem assim sobre aplicação de sanções e agentes arrecadadores;

19. solicitar da autoridade competente as investigações e informações de interesse da administração fiscal;

20. determinar a inscrição, como dívida ativa do Estado, dos créditos da Fazenda Estadual cujo pagamento não se tenha efetivado no prazo devido;

21. propor ao Secretário da Fazenda a designação e dispensa dos titulares das unidades e repartições subordinadas, bem como dos respectivos substitutos;

22. movimentar o pessoal entre as unidades e repartições subordinadas;

23. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

24. determinar a realização de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

25. aplicar pena de repreensão e suspensão até oito (8) dias;

26. aprovar a escala de férias do pessoal com exercício nos órgãos da Região Fiscal;

27. apresentar, anualmente, ao Secretário relatório das atividades da Região Fiscal, sem prejuízo dos relatórios periódicos que as projeções regionais de sistema devem produzir e apresentar ao órgão central respectivo;

28. fortalecer o sistema do mérito;

29. aprovar a indicação de servidores subordinados para participar de cursos de treinamento ministrado na área da Região Fiscal;

30. designar servidores para a execução em qualquer ponto da Região Fiscal, de serviços, diligências ou encargos especiais, de interesse da administração tributária;

31. incluir e excluir contribuintes no regime de pagamento do ICM por estimativa, observadas as normas estabelecidas para o caso;

32. aprovar projetos de fiscalização e de levantamento de dados e informações, ressalvada a competência das Coordenadorias de Fiscalização e Informações Econômico-Fiscais;

33. adotar providências de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração;

34. manter a disciplina e a ordem na repartição e providenciar para que a mesma apresente condições de conforto, segurança e higiene;

35. expedir os atos necessários e efetivação das atividades situadas na área de competência da Delegacia e à execução de suas atribuições.

Art. 69 - Aos Chefes das Agências e Postos da Fazenda Estadual e da Central de Fiscalização de Marituba, incumbe dirigir, orientar e controlar, seguindo as normas emanadas dos órgãos centrais e regionais, os trabalhos da respectiva repartição, cabendo-lhes especialmente:

1. adotar providências de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração;

2. distribuir o trabalho a seus subordinados, orientando e fiscalizando sua execução;

3. inspecionar "in loco" o serviço dos encarregados da fiscalização e cobrança de tributos devidos por produtos primários e mercadorias em trânsito;

4. exigir prontamente a prestação de contas dos agentes arrecadadores quando a mesma não se efetuar no prazo estabelecido;

5. dar quitação aos agentes arrecadadores das prestações de contas que efetuarem;

6. propor a previsão da receita estadual da jurisdição do órgão e bem assim as suas revisões;

7. recolher ao órgão competente, nos prazos e formas estabelecidos, as quantias arrecadadas na área de jurisdição de sua repartição;

8. firmar notificações, avisos e intimações relacionadas com a constituição e cobrança do crédito tributário;

9. encaminhar à Delegacia Regional nos prazos e formas estabelecidos os documentos relativos à arrecadação e informações econômico-fiscais;

10. comunicar prontamente ao Delegado Regional qualquer irregularidade, atribuída a servidor subordinado, em detrimento da Fazenda Estadual;

11. controlar a frequência diária dos servidores subordinados;

12. zelar pela guarda e conservação dos bens, documentos e valores recebidos ou existentes na repartição;

13. apresentar anualmente ao Delegado Regional, relatório das atividades da repartição, sem prejuízo dos relatórios periódicos que o órgão deve produzir e encaminhar à Delegacia Regional;

14. assinar toda correspondência da repartição;

15. baixar instruções e normas internas de trabalho;

16. manter a disciplina e a ordem na repartição;

17. providenciar para que a repartição apresente elevadas condições de conforto, higiene e segurança e para que disponha permanentemente do material necessário ao seu regular funcionamento;

18. fortalecer o sistema do mérito;

19. executar, quando necessário, as atividades de competência da repartição;

20. cumprir e fazer cumprir as normas e recomendações emanadas dos órgãos centrais e regionais;

21. encaminhar à Delegacia Regional, após devidamente instruídos, os processos fiscais lavrados na área de jurisdição da repartição.

Parágrafo Único - Ao Chefe da Central de Fiscalização de Marituba, incumbe ainda, propor ao Delegado Regional a designação e dispensa dos titulares dos setores subordinados bem como de seus substitutos eventuais.

Art. 70 - Aos Chefes das Contadorias Setoriais, incumbe dirigir, orientar, e controlar, segundo as normas emanadas do Departamento Central de Contabilidade do Estado, os trabalhos das respectivas repartições, cabendo-lhe especialmente, além das atividades previstas nos itens 1, 2, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do artigo anterior:

1. responder perante o Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado pela regularidade dos trabalhos da Contadoria Setorial e pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do órgão sob sua direção;

2. entender-se com as autoridades competentes sobre as medidas convenientes à perfeita ordem dos trabalhos, propondo as providências necessárias e, quando não atendidas, fazer imediata comunicação ao Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado;

3. apresentar, anualmente, ao Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado relatório sobre as atividades da Contadoria Setorial;

4. assinar os termos de abertura e encerramento dos livros ou documentos de escrituração, rubricando as folhas dos que estiverem sujeitos a essa formalidade;

5. providenciar para que os estoques de material sejam inventariados, no mínimo, uma vez por ano;

6. orientar as unidades interessadas quanto à classificação e normas que regem a realização de despesas, atendendo a consultas que lhe forem feitas.

Art. 71 - Aos Assistentes, além da função de assistência técnica ao chefe imediato, incumbe a direção, orientação e controle das atividades relativas ao campo de competência da respectiva Assistência Técnica.

Art. 72 - Aos Chefes de Divisão, Serviço e Núcleo, incumbe dirigir, orientar, controlar e com os Chefes de Seção e Setor, executar e avaliar as atividades das respectivas unidades.

Art. 73 - Aos Inspectores de Rendas e aos Fiscais de Rendas bem como aos Guardas Fiscais, incumbe, privativamente, a função de constituir o crédito tributário no serviço de fiscalização externa, cabendo, exclusivamente, aos ocupantes das duas primeiras categorias funcionais o lançamento nos estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 74 - Observada a competência do controle externo e ressalvada a contratação de empresa de auditoria de comprovada idoneidade, aos ocupantes do cargo de Inspetor Contábil e de Contador, com exercício no Departamento Central de Conta-

bilidade do Estado e habilitação legal específica, incumbe, privativamente, a execução de auditoria técnico-contábil-financeira nos Órgãos da Administração Estadual, destinada à salvaguarda dos bens, valores e dinheiros pertencentes à Fazenda do Estado ou que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 75 - Aos servidores com funções não especificadas neste Regulamento incumbe as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores hierárquicos, observadas as características do respectivo cargo ou função.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 76 - Objetivando a eficiência da administração fiscal e a maior facilidade para o cumprimento das obrigações tributárias, o Secretário da Fazenda poderá instituir pontos de fiscalização, subordinados diretamente à repartição local da jurisdição.

Art. 77 - O Secretário da Fazenda adotará as providências e baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à implantação da estrutura e a efetivação das normas estabelecidas neste Decreto que poderá ser implementação gradual.

Art. 78 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto, serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogado o Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976 e demais disposições em contrário, ressalvados os itens 5 e 6 do artigo 71 do Decreto nº 8.818, de 21 de agosto de 1974.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ANEXO II| A QUE SE REFERE O ARTº 9º § 1º DO DECRETO Nº 10404 DE 13.12.77

ÓRGÃOS REGIONAIS DEL. REG. FAZ. ESTADUAL	ÓRGÃOS LOCAIS AGÊNCIA FAZ. ESTADUAL	CLASSE	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
1ª Região Fiscal (Belém)	SOURE	C	BELEM SOURE SALVATERRA
	PONTA DE PEDRAS ANANINDEUA	C A	PONTA DE PEDRAS ANANINDEUA BENEVIDES
	CACHOEIRA DO ARARI	C	CACHOEIRA DO ARARI S. CRUZ DO ARARI
2ª Região Fiscal (Castanhal)			CASTANHAL S. FRANCISCO DO PARA

3ª Região Fiscal (Marabá)	BRAGANÇA	B	INHANGAPI
			BRAGANÇA
	CAPANEMA	A	AUGUSTO CORREA
			CAPANEMA
			SALINÓPOLIS
			PRIMAVERA
	CURUÇA	C	BONITO
			CURUÇA
	IGARAPE-AÇU	B	MARAPANIM
			IGARAPE-AÇU
			MAGALHÃES BARATA
	NOVA TIMBOTEUA	B	MARACANÁ
			NOVA TIMBOTEUA
			SANTAREM NOVO
	CAPITÃO POÇO	A	PEIXE-BOI
			CAPITÃO POÇO
	PARAGOMINAS	B	OUREM
	SANTA IZABEL DO PARA	A	PARAGOMINAS
			S. IZABEL DO PARÁ
4ª Região Fiscal (Santarém)	SÃO MIGUEL DO GUAMA	A	S. ANTÔNIO DO TAUÁ
			S. MIGUEL DO GUAMA
			IRITUÍ
			S. DOMINGOS DO CAPIM
	VIGIA	C	S. MARIA DO PARA
			VIGIA
			COLARES
	VIZEU	B	S. CAETANO DE ODIVELAS
			VIZEU
			MARABÁ
			JACUNDA
			ITUPIRANGA
	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	A	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	SANTANA DO ARAGUAIA	A	SANTANA DO ARAGUAIA
	S. JOÃO DO ARAGUAIA	B	S. JOÃO DO ARAGUAIA
	TUCURUI	C	TUCURUI
	S. FELIX DO XINGU	C	S. FELIX DO XINGU
			SANTAREM
5ª Região Fiscal (Breves)	ALENQUER	B	AVEIRO
	ALMEIRIM	C	ALENQUER
			ALMEIRIM
	ALTAMIRA	A	PORTO DE MOZ
			ALTAMIRA
	FARO	B	S. JOSE PORFIRIO
	ITAITUBA	B	FARO
	JURUTÍ	A	ITAITUBA
	MONTE ALEGRE	B	JURUTÍ
			MONTE ALEGRE
	OBIDOS	B	PRAINHA
	ORIXIMINA	C	OBIDOS
			ORIXIMINA
	AFUA	B	BREVES
			AFUA
	ANAJÁS	C	CHAVES
	BAGRE	C	ANAJÁS
	CURRALINHO	C	BAGRE
	GURUPÁ	B	CURRALINHO
	PORTEL	C	GURUPÁ
			PORTEL
			MELGAÇO

6ª Região Fiscal (Abaetetuba)	OEIRAS DO PARÁ	C	OEIRAS DO PARA
	S. SEBASTIÃO DA B. VISTA	C	S. SEBASTIÃO DA B. VISTA
	BARCARENA	C	ABAETETUBA
	CAMETÁ	B	BARCARENA
	IGARAPÉ MIRI	B	CAMETÁ
	LIMOEIRO DO AJURU	C	IGARAPÉ MIRI
	MOCAJUBA	C	LIMOEIRO DO AJURU
	BAIÃO	C	MOCAJUBA
	MOJU	C	BAIÃO
	MUANA	C	MOJU
	ACARÁ	B	MUANA
	BUJARU	C	ACARA
	TOMÉ-AÇU	A	BUJARU
			TOMÉ-AÇU

ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 9º § 1º DO DECRETO Nº 10404 DE 13.12.77

ÓRGÃO REGIONAL DEL. REG. FAZ. ESTADUAL	ÓRGÃO LOCAL POSTO DA FAZ. ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO	CLASSE
1ª Região Fiscal (Belém)	ICOARACI	BELEM	B
	MOSQUEIRO	BELEM	C
	ESTRADA NOVA	BELEM	A
	VER-O-PESO	BELEM	C
	PORTO DO SAL	BELEM	C
	CENTRO	BELEM	A
2ª Região Fiscal (Castanhal)	ITINGA	PARAGOMINAS	A
	GURUPI	VIZEU	A
	VILA RONDON	CAPIM	B
	MÃE DO RIO	IRITUIA	B
	PIQUIAUIRA	OUREM	B
	TERRA ALTA	CURUÇA	C
3ª Região Fiscal (Marabá)	JARBAS PASSARINHO	S. JOÃO DO ARAGUAIA	A
	BARREIRA DO CAMPO	SANTANA DO ARAGUAIA	B
	REDENÇÃO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	C
	SÃO GERALDO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	A
4ª Região Fiscal (Santarém)	SANTA JULIA	JURUTI	B
	PRESIDENTE MÉDICI	AVEIRO	C
		PRAINHA	C
5ª Região Fiscal (Abaetetuba)	PACAJÁS	PORTEL	C

(G. Reg. nº 3346)

DECRETO Nº 10405 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda a conceder parcelamento de ICM, observadas as condições que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das

atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Política do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em duas (2) parcelas, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas em-

presas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crediário ou de financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1977, vencendo a primeira no dia dez (10) de janeiro e a segunda no dia vinte (20) de fevereiro de 1978.

Art. 2º - Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3346)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Governador do Estado resolve;

Exonerar Roberto Carriço Corrêa do cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3346)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 169/77-GM DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976;

RESOLVE:

Designar os servidores 1º Ten. PM Flaviano Gomes Melo, 3º Sargento PM Evandro Silva de Moura e João de Souza Coelho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação nº 027/77, que ficará encarregada de licitar preços para serviços de limpeza do material constante da relação anexa, devidamente assinada por esta Chefia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 25 de novembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

GABINETE MILITAR

Relação e quantidade do material para licitação de preços para serviços de limpeza, referenciado na Portaria nº 169 de 25 de novembro de 1977.

01 - Cinco (05) Lustres em cristal e bronze tamanho grande;

02 - Sete (07) Lustres em cristal e bronze tamanho médio;

03 - Dezoito (18) Lustres tipo candelabro tamanho pequeno;

04 - Trinta e sete (37) Pequeninas arandelas trabalhadas e balanceadas.

Sendo necessária a utilização de produtos químicos apropriados para evitar ferrugem.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3335)

PORTARIA Nº 170/77-GM DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao servidor Carlos Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Ajudante III do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 04 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de dezembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3335)

PORTARIA Nº 171/77-GM DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao servidor Orlando Mariano Guerreiro Calvino, ocupante do cargo de Ajudante IV do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 04 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de dezembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3335)

PORTARIA Nº 172/77-GM DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao servidor José Ferreira Lobato, ocupante do cargo de Ajudante IV do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 04 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 05 de dezembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3335)

PORTARIA Nº 173/77-GM DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao servidor José Maria da Silva, ocupante do cargo de Ajudante I da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 04 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de dezembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3335)

PORTARIA Nº 174/77-GM DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao servidor Alcir Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Ajudante I da Seção de Expediente do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 04 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de dezembro de 1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3335)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 270 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a Georgete Salim Lessa, ocupante do cargo de Enfermeiro - Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1977.

Prof. Hélio Antônio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3338)

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO

PORTARIA Nº 171/DAI, de 04.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Alexandre Trindade Amador, Braçal Ref. I, lotado nesta Secretaria, à disposição do IPASEP, a partir de 07.11 a 06.12.77, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 172/DAI, de 04.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Manoel Lobato dos Santos, Braçal Ref. I, lotado nesta Secretaria, à disposição do IPASEP, a partir de 07.11 a 06.12.77, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 173/DAI, de 08.11.77 - Marca

o período de 10.11.77 a 10.05.78, para que o funcionário Antônio Pereira da Silva, Servente Ref. I, lotado nesta Secretaria, goze Licença Especial de 06 meses.

PORTARIA Nº 174/DAI, de 09.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Maria Carmelita Guedes Fernandes, Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada nesta Secretaria, a partir de 07.11 a 06.12.77, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 175/DAI, de 10.11.77 - Admite Marisia do Perpétuo Socorro de Souza Porpino, na Categoria de Assessor Técnico Ref. XXVI, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3652, de 16.02.77, a partir de 1º.11.77.

PORTARIA Nº 176/DAI, de 10.11.77 - Designa Marisia do Perpétuo Socorro de Souza Porpino, para a função gratificada FG-3, de Coord. da Seção de Coordenação e Controle do DSG desta Secretaria, a partir de 1º.11.77.

PORTARIA Nº 177/DAI, de 10.11.77 - Admite Antônio Erasmo Feitosa Maia, na Categoria de Assessor Técnico, Ref. XXVI, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3652, de 16.02.77, a partir de 1º.11.77.

PORTARIA Nº 178/DAI, de 10.11.77 - designa Antônio Erasmo Feitosa Maia, para a função gratificada FG-3, de Coord. da Seção de Zeladoria e Vigilância, lotado no DSG, desta Secretaria a partir de 1º.11.77.

PORTARIA Nº 182/DAI, de 16.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Eunice Barros Marinho, Assessor Técnico, SCC-I do Quadro Permanente desta Secretaria a partir de 14.11 a 13.12.77, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 184/DAI, de 18.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Maria Carmen Rodrigues Cardoso, Estatístico - Auxiliar, P-C, lotada nesta Secretaria à disposição do IPASEP, a partir de 01 a 30.12.77, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 185/DAI, de 18.11.77 - Concede, 30 dias de férias regulamentares a Dulce de Carvalho Chaves, Estatístico C-"B", ANS-610.2, lotada nesta Secretaria, a partir de 02 a 31.12.77, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 186/DAI, de 18.11.77 - Designa Marco Antônio Brito Carvalho, para a função gratificada FG-3, Coord. da Seção de Apoio Gráfico, lotado no DAPC, desta Secretaria a partir de 19.11.77.

PORTARIA Nº 187/DAI, de 23.11.77 - Dispensa Hermes da Silva Feitosa, da Função Gratificada FG-3, de Coord. do Centro de Treinamento, desta Secretaria, a partir de 19.12.77.

PORTARIA Nº 188/DAI, de 23.11.77 - Designa Henrique Mendes Lopes, para a função gratificada FG-1, de Coord. do Serviço de Material Didático lotado no DAPC desta Secretaria a partir de 19.12.77.

PORTARIA Nº 189/DAI, de 23.11.77 - Designa Joanna Maria Barbosa Brito, para a função gratificada FG-3, de Coord. do Centro de Treinamento, desta Secretaria a partir de 19.11.77.

PORTARIA Nº 191/DAI, de 23.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Alva-Coeli de Vasconcelos Cunha, Estatístico P-E, lotada, nesta Secretaria à disposição do IPASEP a partir de 16.11 a 15.12.77, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 192/DAI, de 23.11.77 - Designa Venina Freitas da Silva, para a função gratificada FG-1, de Coord. do Serviço de Protocolo, lotada nesta Secretaria, a partir de 19.12.77.

PORTARIA Nº 193/DAI, de 23.11.77 - Admite Wilson Freitas Gomes, na Categoria de Servente Ref. I, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3652, de 16.02.77, a partir de 19.12.77.

PORTARIA Nº 194/DAI, de 28.11.77 - Concede 30 dias de férias regulamentares a Raimundo Iaci de Vasconcelos Pereira, Assessor Ref. XVI, de 25.11 a 24.12.77, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 195/DAI, de 28.11.77 - Designa Hugo de Almeida, para a função gratificada FG-1, de Coord. do Serviço de compras, lotado nesta Secretaria, a partir de 19.12.77.

(G. Reg. nº 3338)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0188 DE 09 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975:

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único, e 111, item I, letra a), in fine, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei

nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Amazônia Botelho de Andrade no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Ruth Passarinho" da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) assim discriminados:

-- Vencimento Integral Cr\$- 1000,00
-- Adicional por Tempo de Serviço - 40% 400,00

Provento mensal 1.400,00

Provento anual 16.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de agosto de 1977.

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.056 de 25 de novembro de 1977.

(G. Reg. nº 3336)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 762 - GAB-SEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 14 e 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista que, nos dias 15 e 16 do próximo mês, realizar-se-á nesta capital a 8ª Reunião dos Delegados desta Secretaria,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores José Moacyr Chagas, Ricardo Napoleão Siqueira, Miguel dos Santos Fôrô, Gervásio da Cunha Morgado e Deoclécio Gadelha Barbosa, respectivamente Delegados das 3ª, 4ª, 5ª, 2ª e 6ª Regiões Fiscais, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$-580,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-5.800,00 (Cinco mil e oitocentos cruzeiros), nos termos do Decreto 10.182, de 08.08.77.

Conceder aos Delegados das 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais, passagem aérea respectivamente nos trechos Marabá/Belém/Marabá, Santarém/Belém/Santarém e Breves/Belém/Breves.

Dr. Clóvis de Almeida Macola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6324 - Dia 14.12.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/77

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, notifica o Sr. Heber Chilon de Monção, ocupante do cargo de Médico Nível 24, para manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à rua Senador Manoel Barata, nº 50, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também notificado o aludido servidor de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 06 de dezembro de 1977.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.332 - Dias: 13, 14, e 15.12.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/77

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 4º do Art. 9º do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, notifica a servidora Zippora Silva Moraes ocupante do cargo de laboratorista Nível 24, para manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital perante esta Secretaria, localizada à rua Senador Manoel Barata nº 50, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também notificada a aludida servidora de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 12 de dezembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.332 - Dias: 13, 14, e 15.12.77)

Ordem dos Advogados do Brasil

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Nelson de Almeida Brito, Maria de Nazaré Miranda Relvas, Jesus João da Silva Vilaça, Normando do Carmo Borges e Arnaldo Furtado de Mendonça Neto; em caráter Suplementar, os advogados Domitilde de Francisca Botelho Ferreira e Elias Farah; Por Transferência, a ad-

vogada Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva; no Quadro de Estagiários, a acadêmica de Direito Jacyra Moraes Rabelo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de dezembro de 1977.

a) **ANTONIO ZACARIAS LINDOSO** - 1º Secretário
(T. nº 01702 - Reg. nº 6293 - Dias 13, 14 e 15/12/77)

Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio — PRODEM

EXTRATO DO TA-1 AO CONTRATO Nº 057/77

01) **PROGRAMA:** Projeto MEC/BIRD -- Contrato 755-BR.

02) **ESPECIE:** Termo Aditivo ao Contrato 057/77 de obras na ETF do Pará.

03) **CONTRATANTES:** Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio - PRODEM e a Firma ESAM

Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda, representados respectivamente pelo Prof. Tennyson Araújo Aragão e Dr. Alberto Augusto Soares Neto.

04) **OBJETO:** Adaptação de uma sala para instalação de equipamento de Laboratório de Comunicação e Expressão, na Escola Técnica Federal do Pará.

05) **VALOR:** Cr\$-12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

06) **CRÉDITO:** Projeto 08431991.339, Elemento de Despesa 4120-64, Fonte de Recurso 10.611.

07) **EMPENHO:** nº 391, de 28.11.77.

08) **DATA DA ASSINATURA:** 01.12.77.

09) **TESTEMUNHAS:** Dalva da Mota Chaves e Miriam Costa Luz.

Arilmes de Paula Lopes

Secretário Executivo do PRODEM

(T. nº 01712 - Reg. nº 6331 - Dia 15.12.77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ representado por JOSÉ DA SILVEIRA, Presidente em exercício, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Conveniente a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinado a construção de um sanitário e de uma pequena cantina no Instituto Histórico e Geográfico do Pará;

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1318/77-SF - Cr\$ 80.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.078 - Contribuição a Entidades; 4.3.7.4 - Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convenionada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78, devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 414 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o Foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (05) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 12 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

José da Silveira

Presidente em exercício do Instituto Histórico e Geográfico do Pará

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 3346)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA/ITERPA Nº 271 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1977, e

Considerando, que o titular da Divisão de Processos Administrativos do Departamento Jurídico, Doutor Carlos Alberto Lamarão Corrêa, encontra-se em gozo de férias no período de 10.12.77 a 10.01.78;

Considerando, a proposição contida no memorando nº 173/77, do Departamento Jurídico,

R E S O L V E:

Designar o Doutor José Tomaz Cabral Maroja, Procurador desta Autarquia, para, em caráter excepcional e transitório, substituir o Doutor Carlos Alberto Lamarão Corrêa, na Divisão de Processos Administrativos do Departamento Jurídico, no período de 10.12.76 a 10.01.78.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6346 - Dia 15/12/77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TERMO DO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE TUCUNDUBA, NA CIDADE DE BELÉM, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2158; NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC 05.054.911/0001-15, NA PESSOAL DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 107, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 276, PORTADORA DO CGC 04.911.103/001, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGº CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA RUA MUNDURUCUS, Nº 2169, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção do Centro Social Urbano de Tucunduba, nesta cidade, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA - LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Concorrência nº 13/77, publicada no Diário Oficial do Estado nº

23.603, 23.604 e 23.605, de 15, 16 e 17 de setembro de 1977, reunida no Processo nº 4529/77, autuado no dia 05 de novembro de 1977.

QUARTA - ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pre-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 21 de novembro de 1977, o Exmo. Titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da Empreiteira, o projeto, os cálculos estruturais e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços para execução das obras licitadas é de Cr\$ 10.296.327,60 (dez milhões duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

OITAVA - ADJUDICAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

Em virtude de a CONTRATANTE não dispor até a presente data do montante para execução total dos serviços, reserva-se de acordo com a cláusula 13ª do Edital, adjudicar, parcialmente, as obras, constante dos itens abaixo discriminados:

Item	Discriminação	Un	Custo Total
1.0	Parte Geral	vb	1.736.560,00
2.0	PRÉDIOS		
2.1	Pórticos	vb	227.116,90
2.2	Bloco "A"	vb	630.325,25
2.3	Bloco "B"	vb	1.079.228,88
2.4	Bloco "C"	vb	1.017.976,52
3.0	COMPLEXO ESPORTIVO.		
3.2	Campo de futebol	vb	95.718,34
4.0	DIVERSOS		
4.1	Caixa d'água e Cisterna	vb	147.449,14
4.3	Play-Grounds	vb	35.036,94
4.4	Mastros	vb	6.720,00
4.5	Muro de Arrimo	vb	485.064,16
5.0	URBANISMO PAISAGISMO.		
5.2	Estacionamento e Acessos	vb	27.992,83
5.3	Passelo para Pedestres.	vb	107.297,40
5.4	Calçadas Externas	vb	53.277,00
5.5	Melo-Fio	vb	79.467,79
6.0	REDES GERAIS DE INSTALAÇÕES		
6.1	Rede Geral de Energia Elétrica	vb	421.299,20
6.2	Rede Geral de Instalações Hidro-Sanitárias		

	rias	vb	182.162,40
6.3	Rede Geral de Telefone	vb	15.680,00
6.4	Rede Geral de Som	vb	28.094,08
6.5	Rede Geral de Esgoto para águas pluviais	vb	226.632,00
7.0	EQUIPAMENTOS		
7.2	Equipamentos para o Campo de Futebol	vb	4.816,00
7.3	Equipamentos para Play-Grounds	vb	129.156,97

Total Cr\$ 6.737.071,80

NONA - PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 6.737.071,80 (seis milhões setecentos e trinta e sete mil, setenta e um cruzeiros e oitenta centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

DÉCIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE de conformidade com a fatura de parcelamento constante do anexo nº 1.

DÉCIMA PRIMEIRA - ADIÇÃO

Assim que a CONTRATANTE dispuser de verba para a complementação dos serviços licitados notificará a CONTRATADA para assinar o competente Termo Aditivo, ressalvado o prazo constante do Edital para validade da proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material e mão de obra, recolhimentos ao Instituto Nacional da Previdência Social, relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, Trabalhista, Previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo improrrogável de duzentos e setenta (270) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA - CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

a) greve generalizada no país;

- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública

DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA, neste ato, apresentou como garantia do Contrato CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA emitida pelo BANCO ECONOMICO S/A do valor de Cr\$ 336.900,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos cruzeiros).

DÉCIMA SEXTA - VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta de:

RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1977.

12.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

323 - PLANEJAMENTO URBANO

1.056 - IMPLANTAÇÃO, REATIVAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS E URBANOS

4.3.7.0 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% s/ o valor do contrato, ressalvados os casos de força maior:

- a) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) por dia, no caso de ausência diária na obra do Engenheiro responsável;
- f) no caso de reincidência, por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas, desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias.

DÉCIMA OITAVA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATA-

DA cabendo, porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

VIGÉSIMA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBEMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta ou exclusivamente perante a CONTRATANTE, pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
- e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA, a aceitar as soluções que foram apresentadas.

VIGÉSIMA QUARTA - DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assim as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 1 de dezembro de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/CONTRATANTE

CPF 000.163.222

Engº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO
P/CONTRATADA

CPF 000.595.192

Testemunhas:

a) Ilegível

Clodoaldo Costa Nogueira

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**3º Ofício de Notas**

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C da verdade

Belém, 02 de dezembro de 1977.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 02 para Reg. INT. Apon-tado sob o Nº de Ordem 8482 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará. Em, 04/12/1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indi-cando o nº do Reg ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

DEPARTAMENTO DE OBRAS - D.E.P
PARCELAS DE FATURAMENTO
CENTRO SOCIAL URBANO -
TUCUNDUBA

01 - PARTE GERAL
ANEXO 1

1.1 - Quando efetuada a instalação da obra com tapumes, barracão, ligações provisórias, etc.	40%
1.2 - Quando decorridos 135 (cento e trinta e cinco) dias da instalação da obra	35%
1.3 - Na entrega provisória do Centro Social Urbano, com a conclusão de todas as obras	

e serviços, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	15%
1.4 - No recebimento definitivo do Centro Social Urbano, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	10%
TOTAL - SERVIÇOS GERAIS	100%

02 - PRÉDIOS**02.1 - PÓRTICO**

2.1.1 - Quando concluídas as estacas de madeira	10%
2.1.2 - Quando concluídos os blocos de fundação inclusive cintamento	10%
2.1.3 - Quando concluída a laje de piso, com as tubulações que venham a passar sob o piso	10%
2.1.4 - Quando concluída a estrutura de concreto armado	15%
2.1.5 - Quando concluídas todas as alvenarias com as tubulações embutidas	5%
2.1.6 - Quando concluído todo o telhado	10%
2.1.7 - Quando concluídos todos os revestimentos	5%
2.1.8 - Quando assentes todas as esquadrias (inclusive vidros), soleiras e peitoris	5%
2.1.9 - Quando concluídas as pavimentações inclusive rodapés	5%
2.1.10 - Quando concluídas todas as instalações hidro-sanitárias e elétricas, inclusive colocação dos aparelhos e acessórios	10%
2.1.11 - Quando concluída toda a pintura externa e interna	5%
2.12 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações, com suas ligações definitivas	6%
2.13 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	4%
TOTAL - PÓRTICO	100%

0.0.2 - BLOCO "A"

2.2.1 - Quando concluídas as estacas de madeira	10%
2.2.2 - Quando concluídos os blocos de fundação inclusive cintamento	10%
2.2.3 - Quando concluída a laje de piso, com as tubulações que venham a passar sob o piso	5%
2.2.4 - Quando executados 50% da estrutura de concreto armado	10%
2.2.5 - Quando concluída a estrutura de concreto armado	10%
2.2.6 - Quando concluídas todas as alvenarias, com as tubulações embutidas	5%
2.2.7 - Quando concluída a estrutura de madeira do telhado	5%
2.2.8 - Quando concluído todo o telhado	5%
2.2.9 - Quando concluídos todos os revestimentos internos e externos	5%

2.2.10 - Quando assentes todas as esquadrias, soleiras e peitoris	5%	já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%
2.2.11 - Quando concluída a payimentação, inclusive rodapés	5%	TOTAL - BLOCO "B"	100%
2.2.12 - Quando concluídas todas as instalações Hidro-sanitárias e assentes todos os aparelhos e acessórios	5%	2.4 - BLOCO "C"	
2.2.13 - Quando concluídas todas as instalações elétricas, inclusive colocação dos aparelhos e acessórios	5%	2.4.1 - Quando concluídas as estacas de madeira	10%
2.2.14 - Quando concluída toda a pintura, interna e externa	5%	2.4.2 - Quando concluídos os blocos de fundação inclusive cintamento	10%
2.2.15 - Quando concluídos todos os arremates e feita a limpeza geral da obra	5%	2.4.3 - Quando concluída a laje de piso, com as tubulações que venham a passar sob o piso	5%
2.2.16 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	3%	2.4.4 - Quando executados 50% da estrutura de concreto armado	10%
2.2.17 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%	2.4.5 - Quando concluída a estrutura de concreto armado	10%
TOTAL BLOCO "A"	100%	2.4.6 - Quando concluídas todas as alvenarias, com tubulações embutidas ...	5%
		2.4.7 - Quando concluída a estrutura de madeira do telhado	5%
		2.4.8 - Quando concluído todo o telhado	5%
		2.4.9 - Quando concluídos todos os revestimentos internos e externos	5%
		2.4.10 - Quando assentes todas as esquadrias, soleiras e peitoris	5%
		2.4.11 - Quando concluída a pavimentação inclusive rodapés	5%
		2.4.12 - Quando concluídas todas as instalações hidro-sanitárias, e assentes todos os aparelhos e acessórios	5%
		2.4.13 - Quando concluídas todas as instalações elétricas, inclusive colocação dos aparelhos e acessórios	5%
		2.4.14 - Quando concluída toda a pintura, interna e externa	5%
		2.4.15 - Quando concluídos todos os arremates e feita a limpeza geral da obra	5%
		2.4.16 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	3%
		2.4.17 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%
		TOTAL - BLOCO "C"	100%

2.3 - BLOCO "B"

2.3.1 - Quando concluídas as estacas de madeira	10%	3.0 - COMPLEXO ESPORTIVO	
2.3.2 - Quando concluídos os blocos de fundação inclusive cintamento	10%	3.2 - CAMPO PARA FUTEBOL	
2.3.3 - Quando concluída a laje de piso, com as tubulações que venham a passar sob o piso	5%	3.2.1 - Quando feita a limpeza da área, locados e executados os serviços de aterro para o campo de futebol	20%
2.3.4 - Quando executados 50% da estrutura de concreto armado	10%	3.2.2 - Quando concluídas as obras de drenagem e o perímetro em alvenaria do campo de futebol	35%
2.3.5 - Quando concluída a estrutura de concreto armado	10%	3.2.3 - Quando concluídas as balizas, o gramado e as demarcações do campo	35%
2.3.6 - Quando concluídas todas as alvenarias com as tubulações embutidas	5%	3.2.4 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações	5%
2.3.7 - Quando concluída a estrutura de madeira do telhado	5%	3.2.5 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	5%
2.3.8 - Quando concluído todo o telhado	5%	TOTAL	100%
2.3.9 - Quando concluídos todos os revestimentos internos e externos	5%		
2.3.10 - Quando assentes todas as esquadrias, soleiras e peitoris	5%		
2.3.11 - Quando concluída a pavimentação, inclusive rodapés	5%		
2.3.12 - Quando concluídas todas as instalações hidro-sanitárias, e assentes todos os aparelhos e acessórios	5%		
2.3.13 - Quando concluídas todas as instalações elétricas, inclusive colocação dos aparelhos e acessórios	5%		
2.3.14 - Quando concluída toda a pintura, interna e externa	5%		
2.3.15 - Quando concluídos todos os arremates e feita a limpeza geral da obra	5%		
2.3.16 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	3%		
2.3.17 - No recebimento definitivo da obra,			

4.0 - DIVERSOS —

4.1 - CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA

4.1.1 - Quando concluídas as estacas de madeira	10%
4.1.2 - Quando concluídas as fundações	15%
4.1.3 - Quando executados 50% da estrutura de concreto	15%
4.1.4 - Quando concluída a estrutura de concreto	15%
4.1.5 - Quando concluídos os revestimentos com impermeabilizante	15%
4.1.6 - Quando concluídas a serralharia e pinturas	10%
4.1.7 - Quando concluídas as instalações	10%
4.1.8 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações	6%
4.1.9 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	4%
TOTAL - CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA	100%

4.3 - PLAY-GROUND E MASTROS

4.3.1 - Quando concluído o perímetro em alvenaria	30%
4.3.2 - Quando concluída a pavimentação ..	30%
4.3.3 - Quando concluída a caixa de areia ...	30%
4.3.4 - Quando fixados e pintados os mastros	5%
4.3.5 - Na entrega provisória da obra	3%
4.3.6 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%
TOTAL - PLAY - GROUND	100%

4.4 - MUROS DE ARRIMO

4.4.1 - Quando executadas 50% das estacas .	15%
4.4.2 - Quando concluídas as estacas	15%
4.4.3 - Quando executada 30% da estrutura de concreto	20%
4.4.4 - Quando executada 70% da estrutura de concreto	20%
4.4.5 - Quando executada 100% da estrutura de concreto	20%
4.4.6 - Na entrega provisória da obra, já executados todos os arremates	6%
4.4.7 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	4%
TOTAL - MUROS E ARRIMO	100%

5.0 - URBANISMO DE PAISAGISMO

5.1 - Quando executados 30% do alambrado externo	5%
5.2 - Quando executados 70% do alambrado externo	5%
5.3 - Quando concluído o alambrado externo	10%
5.4 - Quando executados 50% do acesso e estacionamento	7%
5.5 - Quando concluído o acesso e estacionamento	8%

5.6 - Quando executados 50% dos passeios para pedestres	7%
5.7 - Quando concluídos os passeios p/pedestres	8%
5.8 - Quando executada 50% das calçadas externas	7%
5.9 - Quando concluídas as calçadas externas	8%
5.10 - Quando executados 50% dos meios fios	7%
5.11 - Quando concluídos os meios fios	8%
5.12 - Quando executados 50% dos serviços das áreas verdes	7%
5.13 - Quando concluídos os serviços das áreas verdes	8%
5.14 - Na entrega provisória de todas as obras de urbanismo e paisagismo	3%
5.15 - No recebimento definitivo das obras de urbanismo e paisagismo, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%
TOTAL - URBANISMO E PAISAGISMO	100%

6.0 REDES GERAIS DE INSTALAÇÕES

6.1 - Quando executado 40% da rede geral de energia elétrica	5%
6.2 - Quando executado 80% da rede geral de energia elétrica	5%
6.3 - Quando concluída a rede geral de energia elétrica com instalação de todos os equipamentos e acessórios	10%
6.4 - Quando executado 40% da rede geral hidro-sanitária	5%
6.5 - Quando executado 80% da rede geral hidro-sanitária	5%
6.6 - Quando concluída a rede geral hidro-sanitária com instalação de todos os equipamentos e acessórios	10%
6.7 - Quando executado 50% da rede geral de telefones	5%
6.8 - Quando concluída a rede geral de telefones, com instalação de todos os equipamentos e acessórios	5%
6.9 - Quando executado 50% da rede geral de som	2%
6.10 - Quando concluída a rede geral de som, com instalação de todos os equipamentos e acessórios	3%
6.11 - Quando executado 40% da rede geral de esgotos pluviais	5%
6.12 - Quando executado 80% da rede geral de esgotos pluviais	5%
6.13 - Quando concluída a rede geral de esgotos pluviais, com instalação de todos os equipamentos e acessórios	10%
6.14 - No teste final de todas as instalações elétricas, hidro-sanitárias, telefone e som	15%
6.15 - Na entrega provisória das obras, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	6%
6.16 - No recebimento definitivo da obra, já	

efetuados os reparos porventura determi-
nados pela fiscalização 4%
TOTAL - REDES GERAIS DE
INSTALAÇÕES 100%

7.0 EQUIPAMENTOS

7.1 - Quando do recebimento dos
equipamentos na obra 50%
7.2 - Quando concluída a montagem e
instalação dos equipamentos 35%
7.3 - Na entrega provisória, testados todos
os equipamentos com suas ligações definiti-
vas 10%
7.4 - No recebimento definitivo já efetuados
os reparos porventura determinados pela
fiscalização 5%
TOTAL - EQUIPAMENTOS 100%

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 02 para Reg. INT. Apon-
tado sob o Nº de Ordem 8482 de Prot. Lº A - Nº 2. Be-
lém do Pará. Em 02/12/1977. Precisando de uma ou
mais certidões deste documento, queira pedir, indi-
cando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrivente Juramentado

CPF 023498252-72

(T. nº 01634 - Reg. nº 6237 - Dia: 08/12/77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24/77 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração
da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.1977, e tendo em
vista a solicitação constante dos processos s/ns.

RESOLVE:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do
Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao
servidor abaixo relacionado para atender despesas
com obras no interior do Estado, visto que essas
despesas não podem subordinar-se ao processo normal
de aplicação, devendo prestar contas no prazo de
sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

João Bosco Vasconcelos de Miranda - Engº Civil
- Cr\$ 113.072,79

João Bosco Vasconcelos de Miranda - Engº Civil
- Cr\$ 103.901,79

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de
dezembro de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6358 - Dia 15/12/77)

Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará

End. Rua Gaspar Viana, nº 157 - s/9 - Belém-Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO

PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

11. Renda Tributária	Cr\$ 15.000,00
12. Renda Social	Cr\$ 108.000,00
13. Renda Patrimonial	Cr\$ 12.000,00
14. Renda Extraordinária	Cr\$ 1.000,00
Total da Receita	Cr\$ 136.000,00
42. Exigibilidades	Cr\$ 1.100,00
Total Geral	Cr\$ 137.100,00

DESPESAS

21. Administração Geral	Cr\$ 106.500,00
22. Contribuições Regulamentares	Cr\$ 6.000,00
23. Assistência Social	Cr\$ 5.500,00
24. Outros Serviços Sociais	Cr\$ 5.000,00

25. Assistência Técnica		Cr\$ 3.000,00
	Total do Custeio	Cr\$ 125.000,00
31. Aplicação de Capitais		Cr\$ 6.000,00
32. Realizável		Cr\$ 1.600,00
	Total	Cr\$ 132.600,00
Superavit Previsto		Cr\$ 4.500,00
	Total Geral	Cr\$ 137.100,00

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral
Realizada em 13 de agosto de 1977.

Belém,

Adauto Quaresma dos Reis

Presidente

Uhady Xavier dos Santos

Tesoureiro

João Batista Corrêa Lobato

Contador - CRC-1351 - CPF-004245362

(T. nº 01724 Reg. nº 6.348 - Dia: 15.12.77)

ANÚNCIOS

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ -

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil. novecentos e setenta e sete, às 09:00 horas, reuniram-se na sede da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sita na Av. Presidente Vargas, 158, em Belém, Estado do Pará, os Acionistas da Sociedade, convocados na forma da legislação em vigor, por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, dos dias 12, 15 e 17 de novembro de 1977, e no jornal "O Liberal", dos dias 12, 13 e 14 do mesmo mês e ano. Na forma do disposto no artigo 13 do Estatuto Social, o Presidente da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Engº ROBERTO LAMOGIA DE CARVALHO, após verificar haver número legal de acionistas, constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, declarou instalada a Assembléia, em 1ª Convocação, solicitou aos presentes que elessem um Acionista para presidir-la. Foi então aclamado para Presidir a Reunião o Representante do acionista majoritário TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, conforme documento arquivado na Secretaria da Sociedade. O aclamado, agradecendo a honra da indicação, convidou a mim, Acionista PAULO ROBERTO PELLEGRINO para Secretariar a Reunião. Em seguida, o Presidente declarou que a Assembléia se realizava para apreciar as matérias referentes à "ORDEM DO DIA" constante do Edital de Convocação que, atendendo solicitação do Sr. Presidente, foi lido pelo Secretário, estando vazado nos termos: "TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, Capital Autorizado: Cr\$ 700.000,00; Ca-

pital Subscrito: Cr\$ 237.580.995,00; Capital Integralizado: Cr\$ 237.580.995,00 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1977, às 09:00 horas na sede social, sita na Av. Presidente Vargas, nº 158, nesta cidade de Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Reforma do Estatuto Social para adaptá-lo à Lei nº 6.404/76; b) Criação de ações preferenciais, em substituição a outra classe não emitida, para captação de recursos relativos aos Decretos-Leis nºs. 291/67 e 756/69; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; d) Prorrogação do mandato dos membros da Diretoria; e) Autorização ao Conselho de Administração para proceder à capitalização de reservas; f) Homologação dos atos da Diretoria referentes ao Capital Social; g) Proposta de Aumento de Capital; h) Outros assuntos de interesse da Sociedade. a) A Diretoria". A seguir foi colocada em discussão a matéria relativa à letra "A" da Ordem do Dia, que trata da Reforma do Estatuto Social, para adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Assembléia e Representante do acionista majoritário, ~~discorreu~~ sobre a nova Lei das Sociedades Anônimas, suas características e seus principais objetivos, apresentando ao final de sua exposição, uma proposta de novo Estatuto Social, sobre o qual teceu comentários, após proceder à leitura de cada um de seus artigos. Submetida à discussão, a proposição não recebeu nenhuma manifestação contrária, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Em consequência, o Presidente da Assembléia determinou que o Estatuto Social que acabara de ser aprovado passasse a fazer parte integrante desta Ata, sob a forma de Anexo, autenticado pela mesa, e sob a numeração de Anexo I. Passando ao item "B" da Ordem do Dia, que trata da Criação de Ações Preferenciais em substituição a outra classe não emitida, para

captação de recursos relativos aos Decretos-Leis nº 291, de 1967, e 756, de 1969, o Presidente da Assembléia esclareceu que a medida se impunha em face de alterações na legislação de incentivos fiscais e da consequente reforma do Estatuto Social que acabara de ser aprovado. Procedeu à leitura do § 2º (parágrafo segundo) do artigo 19 do novo Estatuto Social, onde está prevista uma terceira classe de ações, a classe "B", bem como à leitura do artigo 57 do mesmo diploma. Submetida à apreciação dos Acionistas presentes, foi aprovada por unanimidade. Passou-se em seguida à apreciação do item "C" da Ordem do Dia, que versa sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente esclareceu que face ao novo Estatuto Social, agora aprovado, o Capital da Sociedade passou a ser fixo, tornando-se desnecessária a criação do Conselho de Administração. Em consequência, propôs que a matéria fosse desconsiderada e retirada de exame. Recebendo aprovação unânime, passou-se ao item "D" da Ordem do Dia, relativo à Prorrogação de mandato dos membros da Diretoria. Esclareceu o Sr. Presidente que, de acordo com o artigo 56 do Estatuto Social, aprovado nesta Assembléia, o mandato dos Diretores da Sociedade terminará na data da Assembléia Geral Ordinária de 1979. Daí a necessidade de compatibilizar com a disposição agora introduzida o mandato da atual Diretoria que por força do artigo 31 do Estatuto anterior, extinguir-se-ia na data da Assembléia Geral Ordinária de 1978. Submetida a proposição à consideração dos senhores acionistas presentes à Assembléia, mereceu aprovação unânime. Dando continuidade aos trabalhos passou-se ao item "E" da Ordem do Dia, relativo à Autorização ao Conselho de Administração para proceder à Capitalização de Reservas. Esclareceu então o sr. Presidente, que a matéria estava prejudicada pela não adoção do Conselho de Administração, como já decidido na oportunidade em que foi examinado o item "C". Proposta a matéria à apreciação dos senhores acionistas presentes, concordaram estes com a decisão de que a Capitalização de Reservas não fosse objeto de deliberação desta Assembléia. Em seguida, passando ao item "F" da Ordem do Dia, relativo à Homologação de atos da Diretoria referentes ao Capital Social, o Sr. Presidente da Assembléia informou que, lamentavelmente, não foi possível a reunião em tempo útil de toda a documentação indispensável ao exame em questão, razão por que propôs que a homologação fosse deixada para uma próxima Assembléia. A proposição foi aprovada unanimemente. Passando ao item "G" da Ordem do Dia, que trata da Proposta de Aumento de Capital, o Sr. Presidente sugeriu que o mesmo não fosse apreciado, tendo sido a proposição aprovada por unanimidade. Colocado em apreciação o item "H" da Ordem do Dia, relativo a Outros Assuntos de Interesse da Sociedade, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém da mesma se utilizasse foi a reunião suspensa para a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

CARLOS FRAZÃO FILHO

Governo do Estado

MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO

DER-PA.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

PMB.

CARLOS ESTEVAM MACHADO DE SOUZA

CELPA

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA

VICTOR CONSTANTE PORTELA

AFONSO GADELHA SIMAS

NESTOR PINTO BASTOS

HELMUT MESCHÉDE

EMBRATEL

GASPAR VIANNA

TELEBRÁS

PAULO ROBERTO PELLEGRINO

CARTÓRIO CONDUDÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa.), 25 de novembro de 1977.

Antonio Carlos Pinheiro da Cunha

Esc. Autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2550/77, a 1ª via da presente Ata da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ.

Belém, 12 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

E S T A T U T O

(Aprovado pela Assembléia Geral

Extraordinária de 21 de novembro de 1977)

CAPÍTULO I

Das Características da Sociedade

Regime Jurídico

Art. 1º — A Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ é uma companhia fechada, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - A Sociedade se rege pela Lei das sociedades por ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

§ 1º - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

§ 2º - A Sociedade deverá promover a assunção dos serviços públicos de telecomunicações que vêm sendo explorados por terceiros na área de sua atuação.

SEDE E FORO

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro em Belém, Estado do Pará, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O Prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 242.580.995,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros).

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O aumento do capital social pode ser feito:

I - pela correção da expressão monetária do seu valor;

II - pela capitalização de lucros e reservas;

III - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias;

IV - pela subscrição particular de ações.

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL

Art. 7º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito nos termos do art. 297 da Lei das S.A.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações, sem modificação do número das ações emitidas e independentemente de alteração estatutária.

§ 2º - O valor do saldo da reserva correspondente a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 8º - Por deliberação da Assembleia Geral o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações.

§ 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas correspondentes a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 9º - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 10 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembleia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria.

§ 1º - A proposição de aumento deve especificar:

I - na emissão para integralização em dinheiro:

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;

c) o prazo para subscrição das ações;

d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;

e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II - na emissão para integralização em créditos:

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;

c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso;

III - na emissão para integralização em bens:

a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S.A.;

b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

§ 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as perspectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Art. 13 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 11 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembléia Geral, nas condições definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Equipara-se à subscrição particular a capitalização de participação financeira de promitentes assinantes nos investimentos das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DE PREFERÊNCIA

Art. 13 - Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 14 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo Único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização da participação financeira dos promitentes-assinantes e, ainda na capitalização de recursos, dotações e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 15 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III Das Ações CARACTERÍSTICAS

Art. 16 - O Capital Social é representado por 166.109.456 (cento e sessenta e seis milhões, cento e nove mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, 39.971.539 (trinta e nove milhões, nove-

centas e setenta e uma mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais Classe "A" e 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas.

Parágrafo Único - Não haverá obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre as ações, observadas as disposições legais e estatutárias.

VALOR

Art. 17 - O valor nominal básico da ação de qualquer espécie ou classe é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo Único - O valor nominal da ação será alterado por ocasião dos aumentos de capital por correção monetária e capitalização de lucros e reservas.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 18 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 19 - As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais da Classe "A" destinam-se à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores, e terão prioridade no reembolso de capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal.

§ 2º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais Classe "B" destinadas à captação de recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, ou ainda, de recursos de outros diplomas legais que a propósito da matéria venham a ser baixados, sendo irredimíveis e intransferíveis por 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição.

§ 3º - As ações preferenciais Classe "C" destinam-se à captação de recursos do FINAM, conferindo a seus titulares participação integral nos resultados da Sociedade, não se admitindo qualquer forma complementar de qualificação, sendo intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 3º do citado Decreto-Lei.

§ 4º - A realização do capital subscrito pelo FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente no Banco da Amazônia S.A. - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata da Assembléia Geral que deliberar sobre a subscrição.

CERTIFICADOS:

Art. 20 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

§ 1º - Os certificados serão autenticados por assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias.

RESGATE E AMORTIZAÇÃO:

Art. 21 - A Assembléia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações observado o disposto no art. 44 da Lei das S/A.

AÇÕES ESCRITURAIS:

Art. 22 - Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS DAS DEBÊNTURES

Art. 23 - Por deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, para subscrição privada.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 24 - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedade ou entidades beneficentes de seus empregados.

§ 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária não tendo direito a resgate.

§ 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembléia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

§ 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembléia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÃO

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral;

- I - reformar o estatuto social;
- II - autorizar a emissão de debêntures
- III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V - deliberar sobre a transformação, fusão

incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

IX - tomar, anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;

X - deliberar sobre promoções de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S/A.

XI - autorizar a prestação de garantias pela Sociedade às obrigações de terceiros.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pela Diretoria, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato;

II - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembléias as matérias que considerar necessárias;

III - por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

IV - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhido dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 29 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

OBJETO E ÉPOCA

Art. 30 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para;

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os da Diretoria;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÉPOCA E OBJETO

Art. 31 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

"QUORUM" QUALIFICADO

Art. 32 - É necessário a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre;

I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da Sociedade;

V - incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;

VII - participação em outro grupo de sociedade.

Parágrafo Único - No caso do número I, a eficácia da deliberação depende da prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S/A.

DIREITO DE RECESSO

Art. 33 - A aprovação das matérias previstas nos números I, III a VII do art. 32 deste Estatuto dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata de Assembléia Geral que as aprovar.

§ 1º - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata este artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 2º - Decairá do direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DIRETORIA

Art. 34 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, eleita pela Assembléia Geral.

COMPOSIÇÃO

Art. 35 - A Diretoria será composta de um Presidente e 4 (quatro) Diretores, assim titulados:

I - Diretor Econômico-Financeiro;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Técnico;

IV - Diretor de Operações.

MANDATO

Art. 36 - É de 3 (três) exercícios anuais o

mandato da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas assembléias gerais ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos pelo Diretor escolhido pela Diretoria.

COMPETÊNCIA COLEGIADA

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos de trabalho e os orçamentos gerais;

III - celebrar, com a aprovação da TELEBRÁS, convênios de prestação de serviços públicos de telecomunicações;

IV - manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da Sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral;

VI - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;

VII - aprovar os nomes dos administradores e membros do Conselho Fiscal a serem indicados pela Sociedade às Assembléias Gerais das empresas de que ela participe;

VIII - resolver sobre as condições e oportunidade de aumento de capital, abrindo prazo para o exercício do direito de preferência;

IX - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - aprovar a alienação de bens da Sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços, a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes;

XII - resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte de sua área de atuação;

XIII - escolher ou destituir os Auditores Independentes;

XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;

XV - conceder licença e férias aos Diretores da Sociedade indicando os respectivos substitutos;

XVI - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

XVII - aprovar a participação da Sociedade no capital social de empresas de serviços públicos de

telecomunicações, bem como a incorporação destas e de outras entidades prestadoras de mencionados serviços na sua área de atuação;

XVIII - aprovar e alterar o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal, a Tabela da Remuneração e o Regulamento de Pessoal da Sociedade;

XIX - aprovar e alterar o Regulamento de Contratação da Sociedade, definindo competência e processo de assunção de obrigações, transigências e renúncia de direitos;

XX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral, ou pela TELEBRÁS.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 39 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - Do Presidente:

a) a representação legal da Sociedade, podendo, para tanto, constituir procuradores;

b) a coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da empresa;

c) a edição dos atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria;

d) a assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo, cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos;

e) a prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria;

f) a convocação e direção das reuniões de Diretoria;

g) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

II - Do Diretor Econômico-Financeiro:

A execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria.

III - Do Diretor Administrativo:

A execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, material e serviços da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria.

IV - Do Diretor Técnico:

Execução da política, das diretrizes e das atividades de planejamento e coordenação da implantação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

V - Do Diretor de Operações:

A execução da política, das diretrizes e das atividades de prestação de serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

REQUISITOS

Art. 40 - Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

ACUMULAÇÃO

Art. 41 - Aos Diretores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros, dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, executoras de obras ou

prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio, ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 42 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Membro de Diretoria deixar de assinar o termo de investidura, no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa a juízo da Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se fará segundo o disposto no art. 37 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral.

§ 3º - A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal DEFINIÇÃO

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente.

Composição

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias:

§ 2º - Para os efeitos deste artigo consideram-se integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas.

Competência

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade.

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

Reuniões

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Substituições

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Vacância

Art. 49 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo, quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 48 deste Estatuto.

§ 2º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos.

Remuneração

Art. 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será paga de forma como o for aos membros da Diretoria.

§ 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Destinação dos Lucros

Art. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único - Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Dividendos

Art. 53 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, em igualdade de condições entre as classes, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Fundação da TELEBRAS de Seguridade Social - SISTEL.

CAPÍTULO IX

Do Sistema Telebrás

DIRETRIZES E NORMA

Art. 54 - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRAS.

Subsidiárias Integrais

Art. 55 - As subsidiárias integrais serão constituídas através de Assembléia Geral da Sociedade, como forma de descentralização de atividades específicas da Sociedade ou para exploração de serviços de telecomunicações, atividades afins e correlatas que não se recomende sejam feitas pela própria Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá suplementar ou mesmo sustentar financeiramente as suas subsidiárias integrais que desempenhem atividades de interesse para ela e que não ofereçam rentabilidade.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

ALTERAÇÃO DE MANDATO

Art. 56 - O mandato dos membros da Diretoria da Sociedade, em exercício na data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto, terminará na data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979.

Art. 57 - A destinação das Ações Preferenciais classe "B", fica alterada para os fins estabelecidos no § 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2550/77, a 1ª via da presente Ata da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Belém, 12 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 6330 - Dia: 15/12/77).

Agro Industrial do Amapá S/A.

CGC 05078993/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à se realizar no próximo dia 23 de dezembro corrente em sua sede social à Rua 13 de Maio nº 191 sala 603, às 10:00 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- Providências Complementares;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1977.

Samuel M. Levy - Presidente

(T. nº 01714 - Reg. nº 6341 - Dias 15, 16 e 17.12.77)

Federação da Agricultura do Estado do Pará

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

11 - Renda Tributária.....	2.870.974,00
12 - Renda Social.....	6.220,00
13 - Renda Patrimonial.....	7.776,00
14 - Renda Extraordinária.....	425.001,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$- 3.309.971,00

Mobilizações de Capital.....Cr\$- 600.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$- 3.909.971,00

DESPESA

21 - Administração Geral.....	1.601.649,00
22 - Contribuições Regulamentares.....	223.798,00
23 - Assistência Social.....	664.227,00
24 - Outros Serviços Sociais.....	107.948,00
25 - Assistência Técnica.....	116.223,00
26 - Despesas Extraordinárias.....	28.194,00

Total do Custeio.....Cr\$- 2.742.039,00

Aplicação de Capital..... 1.167.932,00

TOTAL GERAL.....Cr\$- 3.909.971,00

Belém, 13 de dezembro de 1977.

a) Ilegível

Presidente

a) Ilegível

Tesoureiro

José Alcimar Marques Gomes

Contador

CRC - PA - 2460 - CPF - 000850052

Aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 17 de novembro de 1977.

(T. nº 01726 - Reg. nº 6340 - Dia 15.12.77)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

Sede: Trav. Quintino Bocaiuva, nº 891

Belém - Pará

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

11 - Renda Tributária.....	316.800,00
12 - Renda Social.....	734.000,00
14 - Renda Extraordinária.....	31.680,00
	1.082.480,00

DESPESA

21 - Administração Geral.....	303.250,00
22 - Contribuições Regulamentares.....	126.720,00
23 - Assistência Social.....	99.340,00
24 - Outros Serviços Sociais.....	4.000,00
26 - Despesas Extraordinárias.....	9.504,00

TOTAL DO CUSTEIO.....Cr\$- 542.814,00

Aplicação de Capitais..... 400.000,00

SUBTOTAL..... 942.814,00

SUPERAVIT PREVISTO..... 139.666,00
TOTAL GERAL.....Cr\$- 1.082.480,00

Belém, (Pa.), de junho de 1977.

Gildácio da Fonseca

Presidente

Raimundo Souza Nogueira

Tesoureiro

David Ferreira de Souza

Técnico em Contabilidade

CRC - Pa. 1066

CPF 008439462

Aprovado em Assembléia Geral.

(T. nº 01717 - Reg. nº 6337 - Dia 15.12.77)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A - CGC 05.248.067/0001, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar dia 22 de dezembro de 1977, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 138, Belém, às 08:00 horas, para tratar do seguinte: a) alteração do Estatuto Social em todos os pontos necessários para adaptá-lo a nova Lei sobre as Sociedades Anônimas; b) o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1977

A DIRETORIA

(T. nº 01721 - Reg. nº 6341 - Dias 15, 20 e 21/12/77)

CODESPAR - Cia de Desenvolvimento Sul do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 27 de dezembro de 1977, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) efetivação do aumento de capital social para Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a incorporação de reservas no montante de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 700.000,00

(setecentos mil cruzeiros) em dinheiro ou com a utilização de créditos em conta corrente, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1977;

b) alteração parcial dos estatutos sociais, e,
c) outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 06 de dezembro de 1977

NICOLAU LUNARDELLI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6343 - Dias 15, 16 e 17/12/77)

Parquet do Pará S/A

CGC nº 04921813/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1977, às 10 horas, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Km 14 Belém para deliberar os seguintes assuntos:

a) - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) - Eleição da Diretoria para o mandato;

d) - Aumento de Capital

e) - O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, nesta sede da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, podendo os mesmos serem examinados na hora do expediente normal.

Belém, 23 de novembro de 1977

a) DIRETORIA

(T. nº 01722 - Reg. nº 6342 - Dias 15, 16 e 17/12/77)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabões e Velas de Belém

End: Trav. Quintino Bocaiuva, nº 891
RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA:

11. Renda Tributária	Cr\$17.000,00
12. Renda Social	Cr\$15.000,00
14. Rendas Extraordinárias	Cr\$ 4.700,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$36.700,00

DESPESA:

21. Administração Geral	Cr\$15.500,00
22. Contribuições Regulamentares	Cr\$ 6.800,00

23. Assistência Social	Cr\$ 6.000,00
24. Outros Serviços Sociais	Cr\$ 2.000,00
25. Assistência Técnica	Cr\$ 1.500,00

TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$31.800,00
31. Aplicação de Capital	Cr\$ 1.900,00

TOTAL	Cr\$33.700,00
Superavit Previsto	Cr\$ 3.000,00

TOTAL GERAL	Cr\$36.700,00
-------------	---------------

Aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 24.06.77.

Belém, 29 de junho de 1977

PEDRO DE VASCONCELOS CASTRO

Presidente

CANTIDIO SILVA TRINDADE

Tesoureiro

JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO

Contador

CRC-1351 - CPF-004245362

(T. nº 01716, Reg. nº 6339 - Dia 15/12/77)

Sindicato Rural de São Domingos do Capim

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

11-Renda Tributária	Cr\$172.353,00
12-Renda Social	Cr\$ 9.590,00
14-Renda Extraordinária	Cr\$258.938,00

Total da Receita	Cr\$440.881,00
------------------------	----------------

TOTAL GERAL	Cr\$440.881,00
-------------------	----------------

DESPESA

21-Administração Geral	Cr\$ 94.763,00
22-Contribuições Regulamentares ..	Cr\$ 60.250,00
23-Assistência Social	Cr\$139.675,00
24-Outros Serviços Sociais	Cr\$ 1.021,00
25-Assistência Técnica	Cr\$ 20.432,00
26-Despesas Extraordinárias	Cr\$ 8.566,00

Total do Custeio	Cr\$324.707,00
------------------------	----------------

Aplicação de Capital	Cr\$116.174,00
----------------------------	----------------

TOTAL GERAL	Cr\$440.881,00
-------------------	----------------

Belém, 25 de novembro de 1977

a) ILEGÍVEL

Presidente

MARTINHO ROSA DE ASSUNÇÃO

Tesoureiro

LUIZA PESSOA GOMES

Técnico em Contabilidade

Reg. D.E.C. 260.592-C.R.C.Pa 1575

C.P.F. 000650052

Aprovada em Assembléia Geral Realizada no dia 19/11/77

(T. nº 01719, Reg. nº 6338 - Dia 15/12/77)

Portuense, Ferragens S.A.

CGC 04912242/0001-02

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1977.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e sete (1.977), às nove (9) horas, na sede social de Portuense, Ferragens S.A., localizada à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e sessenta e seis (166), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo aos editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias oito (8), onze (11) e doze (12) de novembro de 1977 e no jornal A Província do Pará, nos dias cinco (5), oito (8) e onze (11) de novembro de 1977, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de Portuense, Ferragens S.A., representando número legal para deliberar, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o titular, Doutor Atahualpa Fernández, que convidou para secretariá-lo os acionistas senhores Doutor Walter Gillet Machado e Jayme José Pontes, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, por solicitação do Senhor Presidente, ao Primeiro Secretário, foi procedida a leitura do Edital de Convocação nos seguintes termos: "Portuense, Ferragens S.A. - CGC 04912242/0001-02 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas da Portuense, Ferragens S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 (quatorze) de novembro de 1977, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta Cidade, quando será discutido e deliberado o seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais de acordo com a nova Lei das Sociedades por Ações, em vigor; b) eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; e c) o que ocorrer. Belém - Pará, 4 de novembro de 1977. (a) Exedito Lobato Fernández - Presidente - CPF 000402742-68". Terminada a leitura o Senhor Presidente determinou ainda que fosse lida a Proposta da Diretoria, para a "Alteração dos Estatutos Sociais" nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Visando atender a legislação vigente em decorrência da Lei nº 6.404/76, torna-se necessária a reformulação de nossos Estatutos, a seguir apresentada para apreciação da digna Assembléia e sugestões que entender úteis à sua consolidação, passando a vigorar a partir desta Assembléia Geral Extraordinária. a) Exedito Lobato Fernández - Presidente". ESTATUTOS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de "PORTUENSE, FERRAGENS S/A." a Sociedade passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 2º - O Objeto da Sociedade é o comércio de ferragens nacionais e estrangeiras, materiais de construção civil e naval, comissões e consignações, importação e exportação do exterior, estamparia de Folhas de Flandres e outros metais, funilaria, instalações hidráulicas e outros que a prática aconselhar como convenientes aos interesses sociais. Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 166 e durará por tempo indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade poderá, por decisão de sua Diretoria, ouvido antes o Conselho de Administração, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e da mesma forma encerrar as atividades de quaisquer dessas dependências. Artigo 5º - A Sociedade poderá participar de outras

Empresas ou Sociedades, a elas associando-se por decisão da Diretoria, consultado antes o Conselho de Administração. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES** - Artigo 6º - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) dividido em quinze milhões de ações do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), que poderão ser ordinárias ou preferenciais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para as ordinárias e 20% (vinte por cento) para as preferenciais, podendo ser as primeiras, nominativas ou nominativas-endossáveis, a critério do Acionista e as últimas, nominativas. § 1º - A Diretoria poderá emitir e colocar à venda após autorização dada e registrada em ata do Conselho de Administração, a quantidade de ações que for determinada. § 2º - A Sociedade promoverá a conversão das ações ordinárias nominativas em nominativas-endossáveis e vice-versa a critério do Acionista, assim como as ordinárias em preferenciais nominativas, obedecidos, no entanto, os limites determinados no artigo 6º (sexto) destes Estatutos, correndo por conta do acionista solicitante as despesas oriundas da emissão dos novos certificados que serão cobrados ao preço de custo. § 3º - A colocação de ações no Mercado para a subscrição pública ou particular, somente poderá ocorrer após o uso do direito de preferência dos acionistas na referida subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará** e em jornal de grande circulação. § 4º - A colocação das ações ordinárias nominativas ou nominativas-endossáveis, poderá ser feita mediante o pagamento inicial de 20% (vinte por cento), de seu valor à vista, devendo o saldo ser pago em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, cada 30 (trinta) dias da data do primeiro pagamento e somente poderão ser negociadas depois de totalmente integralizadas. Artigo 7º - Cada ação fará jus a um Dividendo mínimo anual e não cumulativo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício, assim considerado o resultado conceituado no artigo 191 (cento e noventa e um) da Lei 6.404 e à exceção das preferenciais, que serão sempre nominativas, dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral de Acionistas. § 1º - Havendo lucros a distribuir, somente serão distribuídos dividendos às ações ordinárias, depois de assegurado o mínimo de 8% (oito por cento) sobre o montante das ações preferenciais. § 2º - É assegurado aos acionistas possuidores de ações preferenciais, o direito de recebimento de bonificações em ações resultantes do aumento de capital, mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição na mesma forma e proporção das ações ordinárias, proposto por Assembléia Geral. Artigo 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que poderão ser desdobradas a critério do acionista e por preço não superior ao custo, recaindo sobre o interessado o ônus da operação. Artigo 9º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral, assim como para a distribuição de ações provenientes do aumento de capital, contados da data da publicação da Ata respectiva. Artigo 10 - A Sociedade não poderá negociar suas próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitadas as peculiaridades da legislação sobre o assunto. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 11 - A administração da Sociedade competirá à Diretoria. § 1º - A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Con-

selheiros sem designação especial, acionistas, residentes no País, eleito por Assembléia Geral, cujo mandato terminará com a posse do novo Conselho eleito pela Assembléia Geral Ordinária e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros elegerão o Presidente do colegiado por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a eleição. A investidura dar-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Conselheiro que for designado pelo próprio Conselho. § 3º - No caso de vacância de um cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará dentre os acionistas, residentes no País, o substituto, devendo o provimento efetivo ser feito pela primeira Assembléia Geral que se seguir à vacância. Havendo eleição, o mandato do substituto coincidirá com o mandato do substituído. § 4º - No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho de Administração, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, devendo os Conselheiros exercerem suas funções até o momento em que os substitutos tenham condições legais de serem empossados. § 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. § 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e for convocado pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. Das Reuniões serão lavradas Atas no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". § 7º - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal exercerá o voto de qualidade. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração: a) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições; c) - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre quaisquer outros atos; d) - aprovar a estrutura da Administração; e) - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404; f) - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; g) - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, com o indispensável e expresse consentimento da Assembléia Geral; h) - escolher e destituir Auditores Independentes; i) - fixar os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, celebração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos; j) - aprovar a criação ou extinção de agências, filiais e áreas administrativas; k) - fixar os critérios básicos da administração do pessoal; l) - conceder licença a seus membros e aos da Diretoria; m) - dirimir dúvidas suscitadas no âmbito da competência estatutária. Artigo 13 - O Conselho de Administração funcionará permanentemente. Artigo 14 - Atribuições - Ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais. Parágrafo Único - Atribuições dos demais Conselheiros: a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, quando designado especificamente pelo Conselho; b) - exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho de Administração; c) - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções. - DIRETORIA - Artigo 15 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros no máximo e 3 (três) no mínimo, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e desti-

tuíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico. Artigo 16 - A investidura dar-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Artigo 17 - Nas suas faltas ou impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que for designado pelo Conselho de Administração. § 1º - No caso de renúncia coletiva ou término de mandato, o Conselho de Administração elegerá os substitutos, devendo os renunciantes ou mandatários exercerem suas funções até o momento em que os substitutos tenham condições legais de serem empossados. § 2º - No caso de vaga de qualquer Diretor, o Conselho de Administração poderá preencher o cargo, devendo o Diretor substituto completar o mandato do anterior. § 3º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e será representada por seu Diretor Presidente em todos os atos que tiver de praticar no exercício de sua função, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração. Artigo 18 - Compete à Diretoria: a) - representação ativa e passiva da empresa, em Juízo ou fora dele; b) - acordar, concordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação; c) - constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", traçando-lhes os limites de suas atribuições; d) - representação da Sociedade perante qualquer autoridade administrativa e repartições públicas; e) - assinar juntamente com um dos outros diretores, ou com o procurador da empresa, constituído nos termos do artigo 19, os títulos e documentos que envolvam responsabilidade da Empresa, respeitado em seu inteiro teor o disposto no mencionado artigo 19, destes Estatutos; f) - adquirir, alienar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, contrair empréstimos para a Sociedade, mesmo hipotecários ou mediante garantia de penhor mercantil, industrial ou rural, de bens sociais, com qualquer entidade jurídica ou de direito público ou privado, podendo renunciar direitos e firmar compromissos de qualquer natureza; g) - assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam responsabilidade social, ficando expressamente proibido os aceites de favor, fianças e outras obrigações que resultem apenas no interesse de terceiros. Artigo 19 - Todo e qualquer título ou documento, que envolva responsabilidade da Sociedade, notadamente emissão, endosso de cheques bancários, somente obrigará esta Empresa se for assinado em conjunto por dois diretores ou por um destes e o procurador da Sociedade, que a Diretoria, através da maioria de seus membros constituir em mandato, por instrumento público, com poderes expressos, especificamente discriminados. Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando convocada pelo Diretor Presidente e suas deliberações, havendo "quorum", serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração, poderão comparecer às reuniões do mesmo, com direito a voz, porém sem direito a voto. Artigo 21 - Poderes atribuídos ao Diretor Presidente: a) - representar a Sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros; b) - presidir as reuniões da Diretoria; c) - exercer a administração geral da sociedade e executar as decisões da Diretoria; e d) - assinar, juntamente com um dos Diretores ou com procurador da empresa, constituído nos termos do artigo 19, os títulos e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, respeitando

em seu inteiro teor o disposto no mencionado artigo 19 destes Estatutos. Artigo 22 - Poderes atribuídos ao Vice-Presidente: a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e b) - dirigir o setor comercial, supervisionando as Filiais da Empresa e dirigir o setor industrial. Artigo 23 - Poderes atribuídos ao Diretor Financeiro: a) - planejar, executar e fiscalizar o setor orçamentário da empresa, autorizando e realizando operações de crédito. Artigo 24 - Poderes atribuídos ao Diretor Administrativo: a) supervisionar os serviços gerais de administração, setor contábil e de pessoal. Artigo 25 - Poderes atribuídos ao Diretor Técnico: a) - dirigir o setor de máquinas e bombas. Artigo 26 - Nos impedimentos ou ausências temporárias e eventuais de qualquer dos Diretores, as atribuições e encargos do Diretor ausente, através de reunião da Diretoria, serão delegados a outro Diretor ou distribuídas entre si. Artigo 27 - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária e ainda a percentagem de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, na proporção a ser fixada pela mesma, por toda a Diretoria. Artigo 28 - A Diretoria somente obrigará a Sociedade pelos negócios de seu comércio e indústria, sendo vedado aos Diretores obrigarem-se por si ou pela Sociedade através de fiança, endossos, avais ou outras obrigações semelhantes e de mero favor. Artigo 29 - Os membros da Diretoria terão direito a um mês de férias por ano, podendo gozá-las anualmente ou por período não excedente a 3 (três) meses, correspondentes a 3 (três) anos. As férias serão desfrutadas de modo que cada Diretor as goze de cada vez. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para os fins previstos em Lei e fixar os honorários do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada nos termos da Lei e do Estatuto. § 1º - Nas deliberações da Assembléia Geral cada ação ordinária dá direito a um voto. § 2º - As Assembléias Gerais, serão convocadas, instaladas e presididas pelo Conselho de Administração ou nas suas faltas ou impedimentos por quem o substitua, convidando este um dos presentes para secretariar os trabalhos da reunião. § 3º - Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral, serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. § 4º - Os possuidores de ações poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Administração e nem ao Conselho Fiscal, os quais, deverão depositar na sede social as suas procurações, com a mesma antecedência de 3 (três) dias da data marcada para a Assembléia. Artigo 31 - A Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, reunirá com a presença de Acionistas representando no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto em primeira convocação; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número; § 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. § 2º - Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes acionistas ou não, residentes no País e somente será instalada pela

Assembléia Geral nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. § 1º - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral em 1/10 (um décimo) no mínimo da remuneração média dos diretores, quando convocado, podendo ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Artigo 33 - O ano social coincide com o ano civil. A trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral ordinário para verificação dos resultados do exercício. Artigo 34 - Levantado o Balanço com a observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva Legal; 5% (cinco por cento), facultativamente para o Fundo de Garantia de Dividendos; 10% (dez por cento) para pagamento de comissões da Diretoria e 5% (cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos empregados aqui incluídas as participações ou gratificações recolhidas por determinação legal. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, bem como, eleger o Conselho Fiscal que funcionará no período da mesma. Artigo 36 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes. - Após a leitura dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e como ninguém se manifestasse passou o Senhor Presidente a fase de votação, verificando-se que, por unanimidade, a Assembléia aprovara a reformulação dos Estatutos Sociais da Portuense, Ferragens S.A., que passarão a vigorar a partir desta Assembléia Geral Extraordinária. - Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente informou que cumpria aos senhores acionistas eleger o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL para o mandato previsto para o período de 1977/1979, bem como fixar os honorários correspondentes. - Submetida a votação, verificou-se a eleição para Presidente do Conselho de Administração do Senhor Exedito Lobato Fernández, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 130.528-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 000402742-68, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Avenida Governador José Malcher nº 1.392, e para Diretores Conselheiros os Senhores Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 738.154-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF número ... 001243701-68, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva nº 1.262 e Angenor Porto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº ... 499.655-SEGUP-PA., inscrito no MF - CPF nº ... 000384582/68, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Travessa Ruy Barbosa nº 892, cuja posse lhes é dada neste ato, os quais se incumbirão de eleger a Diretoria Executiva. **CONSELHO FISCAL** - Na forma do artigo 32º dos Estatutos Sociais, foram eleitos Membros Efetivos, os Senhores Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, casado, digo, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 285.740-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 000491152-00, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Av. Nazaré nº 982 - 14º-A, Carlos Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 276.116-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 000314022-91, residente e domiciliado em Belém - Pará, na Rua Antônio Barreto nº 948 e Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 820.676-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 000060762-20, residente e domi-

ciliado em Belém-Pará, na Avenida Braz de Aguiar nº 140 e para Suplentes os Senhores, Doutor Walter Gillet Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 679.809-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 001326402-87, residente e domiciliado em Belém-Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº 124 - Apartamento 1001, Jayme José Pontes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 109.100 SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF 002875202-34, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Alameda Apolinária Moreira, casa 151 e Doutor José Clarindo de Souza Martins, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 221217-SEGUP-PA., inscrito no MF-CPF nº 000601602-25, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1.625. O Senhor Presidente empossou imediatamente os membros do Conselho Fiscal, eleitos que foram em caráter não permanente por esta Assembléia Geral. Em seguida, com as abstenções dos impedidos, foi votada e aprovada a verba de Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros), a título de honorários mensais, a ser rateada entre os membros do Conselho de Administração eleitos para o exercício (que ora se inicia, bem como, manter-se os honorários fixados para cada Diretor executivo em Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril de 1977 e a ser eleito pelo Conselho de Administração, e os honorários para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, quando convocados, serão de acordo com a remuneração mínima prevista em lei. Com a palavra o Senhor Exedito Lobato Fernández, Presidente do Conselho de Administração que propôs à Assembléia, a distribuição de uma bonificação em ações aos senhores acionistas, no valor de Cr\$1.242.263,00 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e três cruzeiros), equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Capital Social Integralizado na data da Assembléia Geral Ordinária, considerando porém como capital integralizado o reinvestimento dos dividendos neste exercício, distribuição essa que seria feita na proporção das ações que possuírem e com a utilização de Cr\$196.119,00 (cento e noventa e seis mil cento e dezenove cruzeiros) do Fundo para Aumento de Capital e de Cr\$1.046.144,00 (um milhão, quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), da Reserva de Manutenção de Capital de Giro Próprio. Referida proposta, já com a concordância do Conselho de Administração, foi posta em discussão e como ninguém se manifestasse foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que foi lida e posta em discussão, tendo sido aprovada sem qualquer impugnação e assinada por todos os presentes, extraíndo-se para fins de direito, uma cópia autenticada e datilografada. Mesa da Assembléia, 14 de novembro de 1977. aa) Doutor Atahualpa Fernández - Presidente; Doutor Walter Gillet Machado - Primeiro Secretário e Jayme José Pontes - Segundo Secretário. Acionistas presentes: aa) Exedito Lobato Fernández; por Maria Lygia de Alencar Fernández, Huascar José C. Alencar Fernández, Domingos Sávio C. Alencar Fernández e Exedito Augusto C. Alencar Fernández (a) Exedito Lobato Fernández. P.p. Mary de Nazaré Fernández Sanchez (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte. (a) Guilherme Augusto C. Alencar Fernández. (a) Antonio Augusto C. Alencar Fernández. (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; por Ana Miriam Fernández da Ponte; Exedito Luiz Fernández da Ponte; Alberto Fernando Fernández da Ponte; Luiz Roberto Seixas da Ponte Júnior e Gilberto Fernández da Ponte (a)

Luiz Roberto Seixas da Ponte. (a) Luiz Pinto Pereira - Por Orlandina de Freitas Pereira; Nelson Fernando de Freitas Pereira e Fernanda Celeste de Freitas Pereira (a) Luiz Pinto Pereira. (a) Jayme Mayrinck de Andrade. Por Léa de Paula Andrade; Yone Maria de Andrade Mattietto; Luiz Fernando de Paula Andrade e José Sérgio de Paula Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade. (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira. Por Elza Cardoso de Souza Pereira; Paulo Geraldo de Lima Pereira Filho; Ana Celeste Abbade Pereira, Antonio Carlos Abbade Pereira, Celina Abbade Pereira, Maria de Nazaré Abbade Pereira e Jorge Augusto Abbade Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira. (a) Atahualpa Fernández. Walter Gillet Machado. (a) Jayme José Pontes. (a) Nestor Pinto Bastos (a) Maria Lisbôa Rayol. - Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de Portuense, Ferragens Sociedade Anônima.

Dr. Atahualpa Fernández
Presidente da Assembléia Geral
Jayme Mayrinck de Andrade
Contador - CRC-030-PA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas de Atahualpa Fernández e Jayme Mayrinck de Andrade.

Belém, 07 de dezembro de 1977.

Em testemunho M.O.R da verdade

Maria O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2565-77 a 1ª via da presente Ata de Portuense, Ferragens S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6333 - Dia: 15.12.77)

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

CGC-MF 05.090.055/0001-53
(SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 de dezembro de 1977, às 12 (doze) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos Sociais, objetivando:

- 1) - alteração do exercício social, para que se inicie no dia 3 de janeiro e termine no dia 2 de janeiro do ano seguinte;
- 2) - supressão da letra "b", do artigo 25, dos Estatutos Sociais, que prevê a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva;
- 3) - elevação do capital social autorizado de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros);
- 4) - alteração do disposto no artigo 15, dos Estatutos Sociais, que dispõe sobre a composição da Diretoria.

II - Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária;

III - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 8 de dezembro de 1977

JOUBERT JOSÉ GOMES

Diretor

(Ext. Reg. nº 6300 - Dias 13, 14 e 15/12/77)

Palmazon

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, a Travessa Padre Eutíquio, nº 495, no próximo dia 17 de dezembro às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - reforma dos estatutos sociais, para fins de adaptação à nova lei das sociedades anônimas;

b - aumento do capital autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00;

c - o que ocorrer.

Belém (PA), 7 de dezembro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6329 - Dias 14, 15 e 16/12/77)

Anaisse Comércio e Indústria S/A

C. G. C. 04.913.067/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO EDITAL

Pelo presente Edital, ficam os acionistas de "ANAISSÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A", convidados a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Trav. 7 de Setembro nº 231, às 15,00 horas do dia 22 de dezembro de 1977, para deliberarem, sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis, elevando-se de Cr\$-500.000,00 para Cr\$- 2.000.000,00;

b) Transformação da empresa em sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do que autoriza o Art. 298 da Lei nº 6.404/76

c) O que ocorrer.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1977.

Hoady Anaisse - Presidente

(T. nº 01648 - Reg. nº 6285 - Dias 13, 14 e 15.12.77)

Möller S/A, Comércio Indústria e Representações

C. G. C. 04895272/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, por este, cancelada a Convocação anterior para 20.12.1977, os acionistas de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações, CGC/MF 04.895.272.0001-58, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1977, às 17 horas, na sede da empresa à Travessa Campos Sales, nº 63, 4º andar, Belém - Pará, Brasil, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social para Cr\$-7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros), com aproveitamento total do saldo da Conta Reserva para Aumento de Capital e parcial dos saldos das Contas Lucros Suspensos e Reserva de Correção Monetária, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Reforma do Estatuto Social, que passará a ter nova redação, para efeito de adaptação à nova lei sobre as sociedades por ações, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

c) Eleição de novo Diretor.

Belém, 09 de dezembro de 1977.

a) Rolan Peter Möller-Diretor Presidente

CPF 000 456 592-49

(Ext. Reg. nº 6275 - Dias 13, 14 e 15.12.77)

Agropecuária Curimã S/A

C.G.C. 04991097/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA CURIMÃ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa na Trav. Frutuoso Guimarães, 649 em Belém-Pará, no dia 26 de dezembro de 1977, às 09:00 horas para tratar da seguinte Ordem do Dia.

a) eleição de um Conselho Fiscal especial para posterior discussão e aprovação na mesma reunião dos Balanços, Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios findos em 31/12/74, 75 e 76, cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 1977;

b) eleição da Diretoria;

c) fixação de honorários;

d) alteração dos Estatutos Sociais;

e) autorização para aquisição de imóvel, e

f) diversos

Belém, ... de dezembro de 1977

Ass. FERNANDO VERGUEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 01707 - Reg. nº 6316 — Dias 14, 15 e 16.12.77)

Fernão Dias Agropecuária S/A

C.G.C. 04965984/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa na Trav. Frutuoso Guimarães, 649 em Belém-Pará, no dia 26 de dezembro de 1977, às 10:00 horas para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) eleição de um Conselho Fiscal especial para posterior discussão e aprovação na mesma reunião dos Balanços, Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios findos em 31/12/74, 75 e 76 cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 1977;

b) eleição da Diretoria;

c) fixação de honorários;

d) alteração dos Estatutos Sociais;

e) autorização para aquisição de imóvel, e

f) diversos.

Belém, ... de dezembro de 1977

Ass. FERNANDO VERGUEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 01708 — Reg. nº 6317 — Dias 14, 15 e 16.12.77)

Romariz, Fischer S/A, Indústria, Comércio e Agricultura

C. G. C. 04 895 264/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, por este, cancelada a convocação anterior para o dia 20.12.77, os acionistas de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, CGC/MF 04.895.264/0001, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 (Vinte e dois) de dezembro de 1977, às 10 horas, na sede da empresa, à Trav. D. Pedro I, nº 163, Belém, Pará, Brasil, para tratar do seguinte:

a) Aumento do capital para Cr\$- 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento total do saldo da Conta Reserva para Aumento de Capital e parcial dos saldos das Contas Lucros Suspensos e Reserva de Correção Monetária e consequente alteração estatutária, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Reforma do Estatuto Social, que passará a ter nova redação para efeito de adaptação à nova lei sobre as sociedades por ações, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Reajustamento de cargos entre diretores. Belém, 09 de dezembro de 1977

aa) Dulce Freire Möller - Diretor

CPF 085620832-91

Maria Helena Möller Steffen - Diretor

CPF 012491772-00

(Ext. Reg. nº 6276 - Dias 13, 14 e 15.12.77)

Borba Gato Agropecuária S/A

C.G.C. 04965976/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA BORBA GATO S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 649 em Belém-Pará, no dia 26 de dezembro de 1977, às 08:00 horas para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) eleição de um Conselho Fiscal especial para posterior discussão e aprovação na mesma reunião dos Balanços, Relatórios da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios findos em 31/12/74, 75 e 76 cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 1977;

b) eleição da Diretoria;

c) fixação de honorários;

d) alteração dos Estatutos Sociais;

e) autorização para aquisição de imóvel, e

f) diversos.

Belém, ... de dezembro de 1977

Ass. FERNANDO VERGUEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 01706 - Reg. nº 6315 - Dias 14, 15 e 16/12/77)

Fartura Agro Industrial S/A

C.G.C.MF nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores Acionistas estão convocados para o comparecimento à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 22 de dezembro de 1977, às 14 h. na sede da Sociedade na Fazenda São João no Município Santana do Araguaia no Estado do Pará, quando deverão tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Proposta para aumento do Capital autorizado de Cr\$ 14.665.680,00 para Cr\$ 58.165.878,00 e consequente a alteração do estatuto.

b) Outros assuntos de interesse Geral.

Santana do Araguaia 12.12.77

Ass. WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 01705 - Reg. nº 6314 - Dias 14, 15 e 16/12/77)

Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração de Paracrevea Borracha Vegetal S/A, convoca a assembléia geral dos acionistas desta sociedade, para se reunirem em sessão extraordinária, no dia 22 do mês corrente, na Granja Marathon, município de São Francisco do Pará, às 10 horas do dia, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:-

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer

Belém, 12 de dezembro de 1977

Octávio Augusto de Bastos Meira

Elias Michel Psaros

Wilton Brito

(T. nº 01709 - Reg. nº 6318 - Dias 14, 15 e 16/12/77)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL

Santa Luzia Agro Pecuária S/A

C.G.C. MF. 04.989.885/0001 - 54
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Santa Luzia Agro-Pecuária S/A, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 1977, às 10 (dez) horas, na

sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, conj. 1004, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Reforma dos Estatutos Sociais com adaptação à nova Lei das S/A;
- Alteração do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de dezembro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6284 - Dias 13, 14 e 15.12.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1977

JUIZO DA 8ª VARA NOTIFICAÇÃO

Notificante: Texaco Brasil S/A., Produtos de Petróleo - Adv.: Oswaldo Trindade.

Notificado: Alfredo Pereira da Silva.

Despacho: Mandou entregar os autos ao notificante, independente de traslado.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

A: Willian Barreto dos Santos - Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

R: Nena Gerusa Cei - Adv.: Aluisio Meira.

Despacho: Em prova.

JUIZO DA 6ª VARA ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: Banco do Estado do Rio de Janeiro - Adv.: Carlos Ferro.

R: Repropa, Imp. e Emp. Ltda..

Despacho: Mandou ouvir os interessados.

RESSARCIMENTO DE DANOS

A: Companhia Paulista de Seguros - Adv.: Antonio Zacarias Lindoso.

R: Rebelo, Ind., Com., Navegação Ltda. - Adv.: Douglas Domingues.

Despacho: Diga a parte contrária.

JUIZO DA 10ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Terezinha de Jesus A. Leite - Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Embargado: Antonio Moreira da Mota - Adv.: Pedro Moura Palha.

Despacho: A conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Gérson Miranda - Adv.: Carlos Ferro.

R: Florêncio Pereira da Costa - Adv.: Iacéli Lago da Silva.

Despacho: Homologou por sentença o acordo.

JUIZO DA 4ª VARA

INDENIZAÇÃO

A: José Maurício Marques de Melo - Adv.: Carmen Lúcia Cunha.

R: Manoel Joaquim de Almeida - Adv.: Waldemar Vianna.

Despacho: Acolheu a impugnação de fls. 152/153. Devolvendo ao credor o direito de nomear bem à penhora.

JUIZO DA 7ª VARA

Inventário em virtude de desquite de Anália Ruth Linhares Salame da Silva - Adv.: Laurênio Rocha.

Despacho: Mandou cumprir totalmente o despacho de fls. 304 v.

JUIZO DA 1ª VARA REIVINDICATÓRIA

A: Albino Jorge Ferreira - Adv.: Stênio do Carmo.

R: Virgílio Pinheiro de Barros e s/mulher - Adv.: José

Araújo Figueiredo.

Despacho: Mandou ouvir a parte contrária.

JUIZO DA 9ª VARA

DESPEJO

A: Maria Adelaide Barbosa Gil - Adv.: Luiz Guedes Sam-
paio.

R: Omyr Hausller da Silva Ramos.

Despacho: Nomeou curador especial de acordo com o art. 9º, item II do C.P.C. - Dr. Vanilson Hesketh.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1977

- 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Dionísio João Hage, por seu Procurador Dr. F. Nunes Salgado, nos autos da Ação de Execução Forçada, que move contra Vanya Alcântara Pessoa, requerendo o desentranhamento do título ajuizado.

Desp: N. A. Cls..

2ª VARA

Proc. Nº 520/77.

EXECUÇÃO

Ex.: A. Pinheiro Papelaria S/A..

Adv.: Ronaldo Barata.

Ex.: Empresa de Construções Gerais Ltda..

Desp: Seja expedido o competente mandado executivo.

Proc. Nº 284/76.

EXECUÇÃO

Ex.: Enéas de Nazaré Lima Vieira.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Ex.: Manoel Alves Alcântara.

Proc. Nº 284/76-A.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: Banco da Amazônia S/A..

Adv.: Leonidas de Carvalho Verdelho.

Emb.: Enéas de Nazaré Lima Vieira.

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

Desp: A alegação do embargante de que o bem penhorado está gravado, juntamente com outros, com o ônus real de hipoteca, foi comprovada pela Célula Rural Pignoratícia e Hipotecária, cuja fotocópia autenticada consta das fls. 5/6 destes autos.

Essa célula menciona como, em segunda e especial hipoteca, o imóvel em referência, ocorrendo o registro do documento, no Cartório do Único Ofício da Comarca do Guamá, neste Estado, a 29 de janeiro de 1973.

O embargado contraminuta as razões do embargante, alegando que o imóvel, segundo documento constante do processo

principal, foi adquirido, pelo devedor Manoel Alves Alcântara de Euclides Barros e sua mulher Rosa Antonete Barros, por escritura pública lavrada, em 25 de setembro de 1973, a fls. 171v., do livro nº 44, das Notas do Tabelião Manuel Deodoro Alfaia de Araújo, da Cidade de Castanhal, deste Estado. Existindo logicamente, contração no documento apresentado pelo embargante, a Célula Rural Pignoratícia e Hipotecária, acima descrita e registrada a 29 de janeiro de 1973, mencionando o imóvel penhorado como já de propriedade do devedor Manuel Alves Alcântara, com o documento de fls. 111, do processo principal que certifica sobre uma escritura pública de compra e venda desse mesmo imóvel, figurando como adquirente o mesmo Manuel Alves Alcântara, lavrada a 25 de setembro de 1973, para o deslinde da controvérsia, determino que o embargado, no prazo de cinco (5) dias, faça juntar, a estes autos, documento hábil, passado pelo Sr. Tabelião de Castanhal, sobre a escritura de compra e venda alegada, voltando-me, a seguir, conclusos os autos.

6ª VARA

Proc. Nº 381/77.

EXECUÇÃO

Ex.: Representações Martins & Cia. Ltda.

Adv.: João Batista Cavalcante.

Ex.: Nahon Irmão Comércio S/A..

Desp: Dê-se baixa na penhora, por conta do exequente. Oficie-se aos bancos relacionados com as cautelas legais.

7ª VARA

Proc. Nº 160/69.

EXECUTIVA

Ex.: Banco da Amazônia S/A. (BASA).

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Ex.: Coplan - Const. Plan. Ltda..

Proc. Nº 160/69.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb.: Prefeitura Municipal de Castanhal.

Adv.: Waldemar F. Viana.

Emb.: Banco da Amazônia S/A..

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Sent: Estando caracterizado o abandono da causa, e considerando o que dispõe o art. 267, item III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, movido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, contra o Banco da Amazônia S/A.. Custas, na forma da lei.

PETIÇÃO DE: Josélia Salomon Canellas, nos autos de ação de desquite litigioso, que move contra seu marido Hugo Augusto Barbosa Canellas, expondo e requerendo que sejam os mencionados alimentos provisionais agora arbitrados em Cr\$ 35.000,00, como mensalidade para sua manutenção e de seus filhos.

Desp: Diga o M. Público.

PETIÇÃO DE: Belnave - Belém Navegação Ltda., por seu Procurador Dr. Ferdinando Gabriel Domingues, nos autos da ação de execução que André Curcino Silva, requer o pagamento de débito inerente a títulos extrajudiciais, requerendo seja nomeado Fiel Depositário o Sr. Cláudio Luz.

Desp: N. A. Cls..

8ª VARA

Proc. Nº 306/77.

EXECUÇÃO

Ex.: Julieta Gomes da Silva.

Adv.: Manoel T. Lobato.

Ex.: Viação Perpétuo Socorro Ltda..

Adv.: Carlos A. F. e Silva.

Desp: Cumpra-se imediatamente o mandado já expedido.

9ª VARA

Proc. Nº 565/76.

INDENIZAÇÃO

Req.: Maria da Graça Cruz Vidigal.

Adv.: João Bosco do Nascimento.

Req.: Gildásio Mendes Sales.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Sent: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a transação de fls. 141, tomada por termo em audiência, entre Maria da Graça Cruz Vidigal como autora e réu Gildásio Mendes Sales, no processo de indenização.

Proc. Nº 434/77.

ORDINÁRIA (ANULAÇÃO DE CASAMENTO)

Aut.: Eduardo Hermes.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Luiza Bueno da Silva Hermes.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Desp: Diga o M. P.

PETIÇÃO DE: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., por seu Procurador Dra. Elba Coutinho da Cruz, nos autos da Ação Ordinária que move contra Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros, interpondo Agravo de Instrumento.

Desp: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: ICOM - Importadora Comercial Ltda., por seu Procurador Dr. Wilson Velasco, nos autos da ação de execução que lhe move Representações Martins & Cia., requerendo que determine a exequente, deposite em Juízo o valor de Cr\$ 2.020,00.

Desp: N. A. Cls..

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1977

Juízo da 1ª Vara - Carta Precatória.

Arrolamento: Astolfo Araújo ou Astolpho Araújo.

Despacho: - Cumpra-se.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Gervásio de Miranda Meireles, juntando procuração e pedindo vistas dos autos - Adv.: Gervásio de Miranda Meireles.

Despacho: - Dê-se vista dos autos.

EXECUÇÃO

Requerente: - Tuli Assmar - Adv.: Ophir Coutinho.

Requerido: - Carlos Fernandes Xavier.

Despacho: - Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Maria de N. Moreira de Araújo - Adv.: Maria das G. Ribeiro.

Requerido: - Maria de Nazaré Bitar - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: - Deposite-se a quantia oferecida às fls. 22, com as cautelas legais. Em provas.

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - I.N. Crispim - Máq. e Motores Ltda. - Adv.: Paulo R. Sá.

Requerido: - Sérgio Maués Gomes.

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: - Olga Salomão Abufaid - Adv.: Moacir Pamplona.

Requerido: - Paulete Santos Nascimento - Adv.: Walter M. Puget.

Despacho: - Em provas.

SOBREPARTILHA

Requerente: - Gilda Bezerra Medrado e outro - Adv.: Octávio Meira.

Requerido: - Amando Appio de Moura Medrado.

Despacho: - Proceda-se à partilha das ações, observando-se a igualdade e as disposições legais.

EXECUÇÃO

Requerente: - Socilar S/A. - Adv.: Glória Maroja.

Requerido: - João da Silva Conceição.

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Raul da Silva Navegantes - Adv.: Francisco Miléo.

Requerido: - Antonio dos Santos Almeida.

Despacho: - Requisite-se a força policial necessária ao cumprimento do mandado.

JUÍZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Abraham R. Bentes - Adv.: Jayme Bentes.

Requerido: - Elias R. Bentes.

Despacho: - Digam os interessados.

JUÍZO DA 8ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Edson da Cunha Coimbra - Adv.: Nelson Alves Cunha.

Requerido: - Wilson de Castro Leal.

Sentença: - Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o R. para que desocupe no prazo de 30 dias. Condene o R. ao pagamento das custas e honorários do advogado, que arbitro em 10% s/valor da causa. P.I.R..

DESQUITE

Requerentes: - Gregório David Oregel e Leoni Divan Oregel.

Sentença: - Homologando o desquite do casal.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Mercantil Finasa S/A. - Adv.: Moura Palha.

Requerido: - Carlos Alberto Luna de Oliveira.

Sentença: - Julgo procedente a presente ação, tendo como subsistente a liminar, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os legais efeitos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da dívida. P.I.R..

JUIZO DA 9ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Ananias Pereira de Miranda - Adv.: Antonio M. de Medeiros.

Requerido: - Edmilson Ribeiro de Castro.

Despacho: - Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: - Banco do Brasil S/A. - Adv.: Jamil Moreno Sales.

Requerido: - Companhia Agro Pastoral Água Azul (Capaz).

Despacho: - Expeça-se carta precatória de avaliação e venda dos bens penhorados em outra jurisdição.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: - Albino Jorge Ferreira - Adv.: Irawaldir Rocha.

Requerido: - Júlio da Silva Maués - Adv.: Juari Carrera.

Despacho: - Em provas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Esperança Alves Nóbrega - Adv.: Nassralia Rossi.

Requerido: - Deonita da Silva Pantoja - Adv.: Carlos A. Arruda.

Despacho: - A parte contrária para se manifestar sobre os documentos apresentados.

EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Real S/A. - Adv.: Egydio Salles.

Requeridos: - CIDA e outros - Adv..

Despacho: - O escrivão para informar se foram pagas as custas do processo.

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 07.12.77**

Proc. Nº 2963 - Reintegração.

A - Alfredo Garcia de Oliveira.

Adv.: - Dr. Artemis Leite da Silva.

R - Maria do Carmo Guimarães e outros.

Despacho - Designo o dia 05 de janeiro, às 11 horas, para que se realize a justificação, observadas as formalidades legais, cientes as partes.

2º Despacho - Mantem este Juízo o despacho de fls. 23, pois foi o mesmo forçado no art. 928 do C.P.C..

Proc. Nº 3009 - Execução.

A - Telestar Turismo.

Adv.: - Dr. Augusto Roberto Klautau.

R - José Waldir Matos.

Despacho - A nova distribuição.

Proc. Nº 2941 - Interdito.

A - Cia. de Administração de Hotéis e Turismo.

Adv.: - Dr. Artur C. Melo.

R - João Berquima Lacerda Ferreira.

Adva.: - Dra. Glória Maroja.

Despacho - Declaro saneado o processo. Mantendo a liminar concedida. Designo o dia 14 de fevereiro, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas.

Proc. Nº 2608 - Reparação de Danos.

A - Genésio Mangini.

Adv.: - Dr. Roberto Simões.

R - Adalberto G. Correa de M. Filho.

Adv.: - Dr. Antonio A. Reis Coutinho.

Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 31 de janeiro, às 9 horas.

Proc. Nº 2909 - Executivo.

A - Fazenda P. do Estado.

Adv.: - Dr. Ulisses Oliveira.

R - J. B. de Oliveira.

Adv.: - Dr. José Nascimento.

Despacho - Em Provas.

Proc. Nº 2548 - Reparação de Danos.

A - José Raul S. Nova Brito.

Adv.: - Dr. Arnaldo Moraes.

R - Paulo Bildade de Andrade Uchoa.

Adv.: - Dr. José Acreano Brasil.

Despacho - Ao escrivão para informar em que data foi publicada a sentença no Diário Oficial.

Proc. Nº 661 - A Alimentos.

A - Iraide de Paiva Barreiros.

Adv.: - Dr. Orlando Fonseca.

R - Raimundo dos Santos Barreiros

Despacho - Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. Nº 2642 - Despejo.

A - Lelis Endias Dantas.

Adv.: - Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

R - Caetano da Silva Neves.

Adv.: - Dr. Roberto Simões.

Despacho - Tem razão o embargante a sentença não fixou o termo do prazo de desocupação. Havendo notificação nos autos este prazo deve ser apenas complementado. Assim sendo os seis meses fixados contar-se-ão a partir da propositura da ação. Int..

Proc. Nº 1865 - P. de Contas.

A - Antonio de M. Furtado.

Adv.: - Dr. Nelson Cunha.

R - Paulo Begot (Adv.: Dr. Paulo César).

Despacho - Atualize o Sr. Escrivão, a data da conclusão e voltem estes autos para sentença.

Proc. Nº 2720 - Execução.

A - Maurício Cordovil Pinto.

Adv.: - Dr. Artur Cláudio Melo.

R - João Pereira de Souza e sua mulher.

Adv.: - Dr. Adelino Simão.

Despacho - Contados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Proc. Nº 429 - Despejo.

A - José Abrantes Henriques.

Adv.: - Dr. Pedro Crispino.

R - Luciano G. Miralha.

Adv.: - Dr. Sérgio do Carmo.

Despacho - Remarco a audiência para o dia 10.01.78, às 11 horas, cientes as partes.

Proc. Nº 2669 - Despejo.

A - Jaime Silva.

Adv.: - Dr. Normando Borges.

R - Iracy de Albuquerque Neves.

Adv.: - Dr. José Araújo Figueiredo.

Despacho - A Conta.

Proc. Nº 1898 - Execução.

A - Companhia Química Industrial de Laminados.

Adv.: - Dr. José Araújo de Figueiredo.

R - Finquer, Importação e Exportação.

Embargos de Terceiro.

Embargante - Osvaldo Santos de Carvalho e outro (Adv.: Dr. Marcilios M. Aires).

Despacho - (Sentença). Julgo procedente os embargos, em consequência determino o levantamento da penhora, com as cauteles legais. Recomendando aos Srs. Oficiais de Justiça, que cite a requerida Finquer - Importação e Exportação, na pessoa de seu representante legal, bem como penhorando-se primeiramente bens da executada. Condene o embargado nas custas e honorários do advogado dos embargantes, que arbitro em dez por cento sobre o valor da execução. P.I.R..

**TRINDADE FILHO
Escrivão**

**RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1977
- QUARTA-FEIRA**

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO**

3ª VARA

Processo Nº 402/77.

REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

Req.: Durval Nogueira de Souza Filho.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Designo o dia 24 de janeiro de 1978, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

5ª VARA

Processo Nº 432/77.

INVENTÁRIO

Req.: Nazaré Araújo Cardoso.

Adv.: Frederico Sampaio Fortuna.

Req.: Alcebiades Cardoso.

Desp.: Em avaliação, prosseguindo-se até o cálculo.

6ª VARA

Processo Nº 32/76.

EXECUÇÃO

Req.: Banco do Estado do Pará S/A..

Adv.: Juary Palmeira.

Req.: Emidio do Rosário.

Adv.: Aluisio Meira.

Desp.: Expeça-se a carta com as formalidades legais.

7ª VARA

Processo Nº 145/77.

DESPEJO

Req.: Nilson de Figueiredo Teixeira.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Reqd.: Alberto Costa Tavares.

Adv.: Armando M. Gonçalves.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 16 de fevereiro, às 11:00 horas.

7ª VARA

Processo Nº 444/77.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Jency de Oliveira Figueiredo.

Adv.: Luiz dos Santos Moraes.

Req.: Maria Manuela Santos F.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro, às 11:00 horas.

10ª VARA

Processo Nº 313/77.

EMBARGOS

Embargante: Fernando Moreira de Castro.

Adv.: Heitor M. Lopes.

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A..

Adv.: Diniz Lopes Ferreira.

Desp.: Assim, pelo exposto, julgo improcedente os embargos opostos por Fernando Moreira de Castro Júnior, contra Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco. Condene o embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto e custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. P.I.R..

10ª VARA

Processo Nº 313/77.

EMBARGOS

Embargante: Fernando Vasconcelos Moreira Castro.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A..

Adv.: Diniz Lopes Ferreira.

Desp.: Assim, pelo exposto, julgo improcedente os embargos opostos por Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco. Condene o embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Prossiga-se na execução. P.I.R..

6ª VARA

Processo Nº 326/77.

RESSARCIMENTO

Req.: Terezinha Lima de Souza.

Adv.: Carlos de Sena Mendes.

Req.: Felismina Macieira dos Santos.

Adv.: Pedro R. Crispino.

Desp.: Diga a requerente.

7ª VARA

Processo Nº 520/77.

VISTORIA

Req.: Walter Machado Puget.

Adv.: Walter M. Puget.

Req.: Maria de Lourdes Leite.

Desp.: Designo o dia 19 de dezembro, às 11:00 horas, para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo, o Sr. Agostinho Pinho Barros, com endereço nesta cidade, à Rua Apinagês nº 389 - Oficina São Jorge. Intime-se a requerida, para os fins do § 1º do Art. 421 do C. P. C.. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias, após a efetivação da perícia.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.12.77

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autora: Anete Teixeira Dias (Adv.: Roberto Klautau de Araújo).

Réu: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont.

Despacho: "Cite-se. Belém, 07.12.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Olinda de Oliveira (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Inventariado: Bens de Diamantino Jorge de Oliveira e Maria Belmira de Oliveira.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, nomeando inventariante dos bens deixados pelos falecidos Diamantino Jorge de Oliveira e Maria Belmira de Oliveira, a herdeira Maria Olinda de Oliveira. Intimada a inventariante da nomeação, venha ela de prestar, em Juízo, dentro do prazo de cinco (05) dias, o compromisso legal, para depois dentro de vinte (20), fazer as primeiras declarações, dos quais deverá ser lavrado termo circunstanciado. Belém, 06.12.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Autora: Empresa de Transportes Urban Ltda. (Adv.: Nelson Cunha).

Réu: Elói Fernandes Nunes (Adv.: Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: "Designo o dia 25.01.78, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.12.77. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Itaú S/A. (Adv.: Paulo Chermont).

Ré: San José Industrias Reunidas Ltda..

Despacho no requerimento da Procuradoria Regional do INPS, requerendo certidões dos autos: "N. A. Como requer. Belém, 07.12.77. a) Italzira Rodrigues".

QUINTA VARA

DESPEJO

Autora: Carimen Bastos Coelho (Adv.: Celson Freire).

Ré: Maria de Vasconcelos Silva (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: "Diga a A. sobre a contestação e documentos. Belém, 06.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ophir Cavalcante).

Réus: José Raphael Siqueira e Serraria Paraense Ltda.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 06.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 07.12.77

1ª VARA

Proc. Nº 1557/77 - Execução.

Aut.: Joana Gomes de Lima.

Adva. - Maria Célia da Silva.

Réu: José Pantoja Maia.

Desp. - O Oficial de Justiça, para informar se houve citação. Em 07.12.77. (a) Romão A. Neto.

3ª VARA

Proc. Nº ... - Execução.

Aut.: João Daniel de Araújo.

Adv. - Fernando Gonçalves.
Réu: Carlos Adalberto Chady.
Adv. -
Desp. - Cumpra-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 07.12.77. (a) Pedro Paulo Martins.
8ª VARA
Proc. Nº 1724/77 - Inventário.
Invte.: José Santana de A. Pontes.
Adv. - Jarbas Cavalcanti.
Invdo.: Aurora Célia M. Pontes.
Desp. - Falem os interessados. Em, 07.12.77. (a) Climenie Pontes.
8ª VARA
Proc. Nº 971/76 - Execução.
Aut.: Banco sul Brasileiro S/A..
Adv. - Hermenegildo Crispino.
Réu: Pedro Alexandrino Gusmão Neto.
Desp. - Junte-se o auto de resistência. Em, 07.12.77. (a) Climenie Pontes.
9ª VARA
Proc. Nº 1740/77 - Interdito de Reintegração.
Aut.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.
Adv. - Haroldo Guilherme.
Rê: Pedrita de Lemos Carreira.
Desp. - Indefiro a medida liminar. Cite-se. Em, 30.11.77.
(a) Izabel Negreiros.
9ª VARA
Proc. Nº ... - Manutenção de Posse. (AGRAVO).
Aut.: Madeiras do Acará S/A. (Agravado).
Adv. - Cleber Saraiva.
Réu: Parquet do Pará S/A. (Agravante).
Adv. - Waldemar Vianna.
Desp. - A sentença de fls. 31 da ação de manutenção de posse, foi publicada no Diário Oficial, no dia 06.10.77. O presente agravo foi interposto no dia 25 de outubro, de acordo com o art. 528 do C.P.C., este Juízo não poderá negar seguimento. Assim determino que seja cumprido o que estabelece o parágrafo único do art. 523 e seguintes do CPC. Determino que o agravo seja desapensado da ação. Em, 06.12.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Arrolamento - Manoel Furtado - Despacho "Digam os interessados" - Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento - José Castelo Branco Filho - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações" - Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento - Domingos Wanzeller de Oliveira - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações" - Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário - Haalim José Bechara - Despacho "Digam os interessados" - Advogados Drs. Enivaldo Ferreira Gama, Iramar Rocha, Miguel Brasil Cunha, Henrique de Melo Rodrigues Filho e Vinicius Hesketh.

Belém, 07 de dezembro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. Nº 6336)

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 09.12.77

Juiz da 2ª Vara

Falência

A: Tintas Coral - Adv: Nathanael Farias Leitão

R: Empresa de Construções Gerais - Adva: Maria de Lourdes Pinheiro.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

Reintegração de Posse

A: João Zoghbi Barata - Adv: Rosomiro Arrais

R: Jacira Lima Ribeiro - Adv: Felix Oliveira

Despacho: Mandou expedir mandado para citação do réu.

Arrolamento de Raimundo Costa da Silva - Adva: Rosa

Cristina G. dos Santos.

Despacho: Indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis.

Juiz da 10ª Vara

Execução

A: Ind. de Confeções Sudenveste S.A. - Adva: Ana Maria

Crispino

R: J. Pereira Costa Confeções

Despacho: A. conta, tudo de acordo com o regimento de custas.

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1977-6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

1ª Vara

Proc. nº 367/77 - Execução

Ex: Dionisio João Hage

Adv: F. Nunes Salgado

Ex: Vanya Alcantara Pessoa

Desp: Desentranhe-se os títulos, substituindo-se por fotocópia.

Proc. nº 284/77 - Despejo

Aut: Roberto da Rocha Hundertmark

Adv: Laercio D. Franco

Réu: José Pedro de Souza Soares

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Proc. nº 247/77 - Consignação em Pagamento

Aut: José Pedro de Souza Soares

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Réu: Roberto da Rocha Hundertmark

Adv: Laercio D. Franco

Desp: Defiro o pedido.

Petição de: Grupo Espirita "Divino Mestre", por seu procurador Dr. Egidio Sales, nos autos da ação de consignação em pagamento que move contra Ana Perolina da Silva Martins, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 69v. e o julgamento antecipado da lide.

Desp. N.A. cls.

2ª Vara

Petição de: Sancho Marinho Araujo, por sua procuradora Dra. Maria Conceição Sousa, nos autos de Despejo que move contra Gercina Galucio Rocha, requerendo a expedição do mandado, a fim de que o autor possa ficar na posse do bem.

Desp: N.A. cls.

Petição de: Sancho Marinho Araujo, por sua procuradora Dra. Maria Conceição Sousa, nos autos da ação de despejo que move contra Gercina Galucio Rocha, requerendo juntada do recibo anexo.

Desp: Junte-se.

5ª Vara

Proc. nº 438/77 - Execução

Ex: Dulce Pereira de Souza Medeiros

Adv: Benedito Euclides C. de Souza

Ex: Nadir Cardoso de Almeida

Desp: Intime-se na forma pedida.

Proc. nº - Inventário

Inv: Vespasiano Roberto Maues

Adv: Enivaldo da Gama Ferreira

Herdeiros: Orlando Maues Amoedo e s/mulher, Joaquim Lobato Maues e s/mulher.

Adv: Enivaldo da Gama Ferreira - Alzira Maues da Silva e s/marido.

Adv: Joselisa Corte Kauffman - Dulcineia Maues Vasconcelos e s/marido.

Adv: Ademar Kato

Branca Maues Lyra e s/marido

Raimundo Lobato Maues e s/mulher

Lauro Calandrini de Azevedo Maues e s/mulher

Sandoval Calandrini de Azevedo Maues e s/mulher

Neusa Goes

Adv: Ophir Jose Noyaes Coutinho

Maria Joana Maués Hall e s/marido

Orlandina Maues do Nascimento e s/marido

Adv: Laercio Dias Franco

Esmerina Maues Amoedo e s/marido

Adv: Jorge Faciola de Souza

Alfredo Faciola de Souza

Amauri Faciola de Souza

Orlando Amoedo Maues e Joaquim Lobato Maues e s/mulher.

Lourival Lobato Maues e Altalina Maues Leal e s/marido. Representados pelo Curador à lide, Dr. Antonio Medeiros da Silva.

Desp: Digam o inventariante e demais interessados.

6ª Vara

proc. nº 436/77 - Nunciação de Obra Nova

Nun: Jesus do Bonfim Mario de Medeiros e outra

Adv: Rosomiro Arrais

Nun: Empresa de Engenharia Hoteis Guajará Ltda.

Adv: Adherbal Meira Matos

Desp: Em provas

7ª Vara

Proc. nº 184/77 - Execução

Ex: Representações Martins & Cia.

Adv: Celso Burlamaqui Freire

Ex: Icom-Comercial Ltda.

Adv: Wilson Velasco

Desp: Deposite-se o valor da conta, isto é, a quantia de Cr\$ 2.822,23 (ver conta de fls. 36v), o que feito, proceda-se o levantamento da penhora, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas legais. Cumprida a determinação supra, officie-se ao depósito público, na forma do pedido de fls. 39v.

Petição de: Portuense Ferragens S.A., por seu procurador Dr. Edgard O. Contente, nos autos da ação sumaríssima que move contra Pemapa-Esquadrarias de Alumínio Ltda., requerendo a desistência da ação.

Desp: N.A. A conta.

Petição de: Inca-Ind. Cerâmica da Amazônia S.A., por sua procuradora Dra. Maria de Fatima C. Barroso, nos autos de Reintegração de posse que lhe move Osvaldo Camara de Souza, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Desp: N.A. cls.

8ª Vara

Petição de: Moacyr Bezerra da Costa, por seu procurador Dr. Pedro Lima, nos autos cíveis de execução forçada que move contra Fernando Moreira de Castro Jr. requerendo que declare por sentença a extinção da execução.

Desp: N.A. A conta.

Petição de: Narciso Martins Guimarães, por sua procuradora Dra. Gilda dos S. Lima, nos autos da ação de reformulação de cláusula contratual, requerendo que o processo tenha tramitação normal sendo designados dia e hora para audiência prevista em lei.

Desp: N.A. cls.

Petição de: João Batista Everdosa Bastos, por seu procurador Dr. Carlos Alberto M. Gomes, nos autos da ação cominatória que lhe move Tomaz Pereira de Azevedo, requerendo que determine o chamamento do processo à ordem, para o cumprimento da sentença executada.

Desp: N.A. cls.

Petição de: Hermano Cavalcanti Leite e Fatima dos Santos Leite, nos autos da ação de desquite por mútuo consentimento vem renunciando do prazo de 15 dias que lhe assegura a lei, para oferecer apelação, para que, desde logo seja extraída a certidão.

Desp: N.A. como requer. Expeça-se o mandado.

9ª Vara

Proc. nº 456/77 - Executiva

Ex: Alba Rosa Barbosa Barleta

Adv: Celso Burlamaqui Freire

Ex: Maria de Souza Caluf

Adv: Maria da Graça S. Lobato

Desp: Devolvo o direito de escolha ao exequente.

Proc. nº 360/76 - Prestação de contas

Aut: Ney San Construções Ltda.

Adv: Waldemir Santana Gomes

Ré: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções

Sent: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência da ação de prestação de contas proposta por Ney San Construções Ltda., contra Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções.

Proc. nº 510/74 - Execução

Ex: Banco do Brasil S.A.

Adv: Jamil M. Salles

Ex: Renovadora de Pneus OK Ltda. e outros

Desp: Defiro o pedido de fls. 26 mediante recibo.

Proc. nº 76/66 - Consignação em pagamento

Aut: Pedro Unger

Adv: João Alberto C.B. de Paiva

Réus: Geneciano Fernandes Luz e s/mulher

Adv: Octavio A. de B. Meira

Desp: Subam os autos.

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1977

CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO DR. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

AUTO CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

JUIZ DA 2ª VARA P.208-01

Consignante: Vitor Lobato Martins Rosario (Adv. Carlos Noura)

Consignada: Euridice Lobato Paes Rodrigues (Adv. Haroldo Lobato)

Despacho: Para audiência designo o dia 16 de dezembro de 1977 às dez (10:00) horas.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Juizo de Direito da 7ª Vara Cível Processo de nº 472.77

Autor: Wlamir Oliveira Penna (Adv. Antonio Magalhães)

Réu: Antonio de Araujo Leal (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: Rec. Hoje ao contador para os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 23 de dezembro, às 11:00 horas, para a purgação de mora.

Autos cíveis da sumaríssima Juizo de Direito da 10ª Vara Cível Proc. 351.03.77

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Egidio M. Salles)

Réu: Francisco Pereira Picanço Navegação (Adv. Hamilton Gualberto).

Despacho: Rec. Hoje D.A. Cls.

Autos Cíveis de Ação de Despejo por falta de pagamento - Juiz da 10ª Vara Cível

Autor: Lauro Fonseca de Oliveira (Adv. Simão Salim)

Réu: Raimundo Ferreira de Souza

Despacho: Remarco para o dia 12 de janeiro, às 10:30 horas. Intime-se.

Autos Cíveis de Inventário - Juiz da 10ª Vara Cível P. nº 3-1 Inventariante: Milagros Biscaya Martinez (Adv. Haroldo Fernandes)

Inventariada: Faustina Biscaya Vicente

Despacho: Rec. hoje digam os interessados sobre o pedido de fls. 99 a 137.

Autos cíveis de execução da obrigação de fazer juiz da 10ª vara P. 263.19.77

Autor: José Maria da Motta Guerra Chermont

Advogado: Pedro Lima (Advogado Paulo Cesar de Oliveira).

Despacho: (sentença) N.A. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência da ação de execução de obrigação de fazer, requerida por José Maria da Mota Guerra Chermont contra Violeta da Mota Guerra Chermont tendo esta se manifestado sobre a referida desistência e concordando. Determino que baixem os autos a conta para o pagamento das custas processuais. P. Intime-se. Belém, 5 de dezembro de 1977. (a) Izabel Vidal de Negreiros, juíza de Direito da décima (10ª) Vara Cível.

Autos cíveis de consignação em pagamento - juiz da 10ª vara cível P. nº 489.4.77

Consignante: José Maria Ferreira (Advogado José Maria Tuma Haber)

Consignado: Unimóveis Limitada

Despacho: Junto o último recibo da renda mensal.

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1977

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Processo 527 - Ação Ordinária

Req - Companhia Administradora de Hoteis e Turismo

Adv: Abel Guimarães

Req - João Regis de Sousa e sua mulher Maria Regis de Sousa

Desp - R. hoje. Citem-se os réus. Defiro a medida acautelatória na inicial de fls. 24, determinando a expedição dos ofícios dirigidos a todos os srs. tabeliães desta Comarca, dando-lhes ciência da decisão deste juízo. Proceda a sra. escritã do feito, recebendo o cheque na inicial, de conformidade com o proposto pela autora.

Processo 33 - Ação Sumaríssima

Req - Antonio Paul de Albuquerque

Adv - Pedro Moura Palha

Req - Viação Rio Guamã Ltda.

Adv - Manoel Tocantins Lobato

Desp - R. hoje. Designo o dia 20 do mês de dezembro em curso, às 11:00 horas, para a audiência em que deverão ser oferecidos os memoriais, indispensáveis ao julgamento do feito, intimadas, regularmente, as partes.

Processo 29 - Indenizatória

Req - Rosivaldo Rocha Castro

Adv - José Bonifácio

Req - Afonso Costa Simões

Adv - Leonildes Macedo Silva

Desp - R. hoje. Seja expedida nova carta precatória para Juízo de Direito da Comarca de Altamira deste Estado, para a inquirição ali, da testemunha Antonio Barbosa da Rocha, arrolada pelos autores. Para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento do feito, renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de março de 1978 às 10:00 horas.

Processo 636 - Execução

Req - Marcos Marcelino & Cia. Ltda

Adv - Jandira Oliveira

Req - Acrisal Agroindustrial de Salinópolis S.A.

Adv - Raimundo Costa

Desp: R. Hoje. Sendo devolvida e junta a estes autos a carta de ordem dirigida ao Termo Judiciário de Salinópolis, onde as primeiras providências executivas foram tomadas, ocorrendo a penhora de dois tratores que foram depositados naquele município, intimada a devedora na pessoa de um funcionário da empresa e não por intermédio de seu representante legal, como deveria ter sido, diga a credora sobre as providências que pretende.

3ª Vara - Inventário

Processo 182

Req - Maria Helade Meirelles Loureiro

Adv - Kuary Palmeira

Req - Francisca de Gomes Nunes

Adv - Antonio Dantas Ribeiro

Desp. R.H. Designo o dia 12.12.77 às 9:00 (nove) horas para realização da audiência, devendo as partes tomarem ciência da mesma independente de mandado, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 09.12.77

Quinta Vara

Execuções:

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advs. Solange Morais, Liuba Nascimento e Tamar Palmeira).

Réus: Alzira de Jesus Vidal, José de Ribamar F. Gomes, Clementina Rosario, João Vicente de Oliveira, Antonio Matias Monteiro, José Ribeiro da Silva Filho, Antonio Duarte, Evandro Uhiratan Almeida, Vicente Ferreira da Silva, Joana Varela Barca, José Ribamar de Souza, Pedro Medeiros Silva, Aristides Couto, Telmo Takaski Hara e Raimundo Benedito da Silva.

Despacho: em dezesseis (16) requerimento da autora desistindo da ação: "N.A. A conta. Belém, 07.12.77. a) Orlando Dias Vieira."

SEXTA VARA

Busca e Apreensão

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Vanielson Hesketh)

Réu: Luiz Dopazo Losada (Adv. José Alberto Maia)

Despacho no requerimento do autor desistindo da ação: N.A. A conta. Belém, 07.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

Execução

Autor: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Carlos Potiguar).

Réu: José Dionísio Rodrigues

Despacho no requerimento do autor desistindo da ação: N.A. A conta. Belém, 07.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

Renovatória

Autora: S. Carvalho de Araujo (Adv. Luiz Roberto Meira)
Réu: Espólio de Aziz Bedran José Bechara, representado por Nagib Bedran José Bechara (Adv. Miguel Brasil)

Despacho no requerimento de Aziza Bedran Bechara (Adv. Vinicius Hesketh). Informe o escrivão. Belém, 09.12.77. a) Izabel Negreiros".

DECIMA VARA

Consignação em Pagamento

Requerente: Rita Maria de Jesus Pinheiro (Adv. Soter Oliveira Sarquis)

Requerida: Herminia Dolores Flores da Mota (Adva. Daisy Gonçalves)

Sentença (trecho final): "Assim, julgo procedente o presente pedido de Rita Maria de Jesus Pinheiro contra Herminia Dolores da Mota, ficando a autora desobrigada do pagamento dos aluguéis correspondente aos meses de junho, julho e agosto, ficando assim extinta a obrigação. Condeno a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado da A., que arbitro em 10% sobre o depósito. P.I.R. Belém, 17.11.77. a) Izabel Vidal de Negreiros".

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1977

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

1ª Pretoria

Ação Ordinária

Aut: João Evangelista da Silva Brito e s/mulher

Adv: Artemis Leite da Silva

Réus: Alexandre Barata Dias e s/mulher

Adva: Joselisa Corte Kauffman

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 25 de janeiro de 1978, às 11 horas. Intime-se. Belém, 06.12.77. (a) Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

Ação de reintegração de posse

Aut: Herundina Santos Rosario

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Bernardina Maria Campione

Desp: Remarco a audiência para o dia 23 de janeiro de 1978, às 11 horas. Belém, 07.12.77. (a) Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

Ação de reintegração de posse

Aut: Ramita dos Anjos Matias

Adv: João Roberto Cavaleiro de Macedo

Réu: Antonio Ferreira Batalha

Desp: Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 10.01.78, às 11 horas, cientes as partes e observadas as formalidades legais. Belém, 07.12.77. (a) Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

Ação de Despejo

Aut: Osmarina Martins Tavares

Adv: João Roberto Cavaleiro de Macedo

Réu: Dionísio dos Santos

Desp: Cite-se, na forma da lei. Belém, 07.12.77. (a) Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

2ª Pretoria

Autos cíveis de arrolamento

Invte: Elizia Nunes

Adv: Edson Couto

Invdo: Sebastião Nunes

Desp: Oficie-se ao Banco da Amazônia, solicitando informações da quantia ali depositada, referente ao FGTS de Sebastião Nunes, falecido em 29 de julho de 1976 e portador da carteira de trabalho nº 94.306, série 251, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 10269610143. Belém, 07.12.77. (a) Cecilia Pereira", 2ª Pretora

1ª Vara Cível

Autos Cíveis de Embargos de Nulidade de Notificação

Empte: Sociedade Civil Patria e Cultura

Adv: J. Noronha Serrão

Embdo: Jorge Abrahão Age

Adv: Armando Pinheiro

Desp: Sociedade Civil "Patria e Cultura", nos autos de execução que lhe move Jorge Abrahão Age, apresentou embargos de nulidade de notificação, cumulado com exceção de incompetência desta 1ª Vara Cível. A presente medida, nada mais é, do que a repetição de outros expedientes no mesmo sentido, já discutido e decidido, sendo defesa a este Juízo reexaminá-lo. Por esse motivo rejeito os embargos. Belém, 7.12.77. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

RESENHA DO DIA 09 (NOVE) DE DEZEMBRO DE 1977

Primeira pretoria do cível e comércio

Ação Ordinária

Autor: Oscar Ribeiro Afonso (Willian Cavalcante)

Réu: Martinho Soeiro Miranda

Despacho: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2 - O requerente ora baseia seu pedido no art. 274, ora no art. 275 do C.P.C. Evidentemente, a procedimento, dado valor da causa, é sumaríssimo, previsto nos arts. 275 e segts. do C.P.C. Determino, assim, a citação de Martinho Soeiro Miranda, para nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, comparecer a au-

diência de instrução e julgamento, que, desde logo, designo para o dia ... de de às horas, podendo então, oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. (Dra. Lucia Hanaque).

Segunda pretoria do civil e comércio

Arrolamento

Inte: Expedita Rocha Serrão (Dr. Edson Couto)

Ido: Valentin Serrão

Despacho: N.A. Como requer

Ação de reintegração de posse

Autor: Antonio Silva Leite (Dr. Ernesto Pinho)

Réu: José Maria Marques Lucas (Dr. Juramir Oliveira)

Despacho: Para audiência de julgamento, designo o dia 19 de janeiro de 1978, cumpridas as formalidades legais.

Ação de reintegração de posse

Autora: Nair Silva Santos (Dr. Edson Couto)

Ré: Tomazia Maria Monteiro (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: Contados e preparados, subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. Int.

Inventário

Inte. Iracema Ruffeil Piedade (Dr. Dagoberto Maia de Carvalho)

Ido. Antonio Massoud Ruffeil

Despacho: Diga a Fazenda, sobre o cálculo e a impugnação de fls.

3º CARTÓRIO DA AJC RESENHA DO DIA 09.12.77

1ª Pretoria:

Proc: nº 353/77 - Inventário

Inventariante: Alcides Batista de Freitas (Adv. Dra. Joselisa Kauffman)

Inventariado: Manoel Batista de Freitas

Despacho: Concedo o benefício da Justiça gratuita.

Nomeio o requerente inventariante, o qual deverá prestar o compromisso e primeiras declarações. 06.12.77. Dra. Ana Rosa Freire de Souza (Juiza Suplente, no exercício da 1ª Pretoria do Civil)

1ª Pretoria:

Proc: nº 98/76 - Arrolamento

Inventariante: Joventina Barbosa de Azevedo (Adv. Dr. Enivaldo Gama Ferreira)

Inventariado: Manoel Nunes de Azevedo

Despacho: Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, após dizerem as partes sobre o cálculo de fls. 17.

28.11.77 - Dra. Ana Rosa Freire de Souza (Juiza Suplente, no exercício da 1ª Pretoria do Civil)

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Civil, privativa de Interditos.

1ª Vara - Inventário - José Soares Sá - Despacho "Cumprase o despacho de folhas 175". Processo de Apresentação de Balanço - Despacho "Sobre o pedido de honorários diga o inventariante". Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza e João Digo de Sales Moreira.

1ª Vara - Inventário - Oswaldo de Matos Correa - Despacho "A partilha, após digam os interessados". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - Inventário - Adelaide Carneiro da Silva - Despacho "Expeça-se alvará nos termos do parecer do Doutor Curador". Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Flavio Maroja, Carlos Ferro e Silva.

1ª Vara - Arrolamento - Joaquim da Piedade Gomes - Despacho "A partilha, após digam os interessados". Advogado dr. Aluisio Meira.

1ª Vara - Inventário - Antonio Moreira da Silva - Despacho "A partilha, após digam os interessados" - Advogada Dra. Maria Conceição Cardoso Mendes.

1ª Vara - Inventário - Mario Alberto Valerio Coelho - Requerimento de Waldemar Alberto Chaves Coelho e outro - Despacho "N.A. Diga o Dr. Curador". Advogados Drs. Luiz Roberto Meira e Eduardo Lassance de Carvalho.

1ª Vara - Homologação de Termo de Acordo - entre Araceli Castelo Branco, menor impúbere, e Turismo Maciel Ltda. Despacho "D.A. Conclusos". Advogados Drs. João Batista Figueira Marques e Geraldo de Carvalho Azeredo.

1ª Vara - Arrolamento - Joaquim Cardoso Gomes Ferreira - Requerente Leida Maria Costa Gomes Ferreira - Despacho "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Vicente de Paula Queiroz.

1ª Vara - Arrolamento - Pedro Ferreira de Carvalho - Requerente - Josefa Ferreira de Carvalho - Despacho "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente judiciário.

3ª Vara - Interdição - Alzira Matos de Oliveira - Despacho "Digam os interessados sobre os documentos de fls. 5, dos autos e após voltem conclusos". Advogada Dra. Solange M. Frazão Couto.

Belém, 9 de dezembro de 1977

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. nº 6336)

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 12.12.77

Juizo da 7ª Vara

Impugnação

Impugnante: Presidente Hotel Ltda. - Adv: Francisco Gomes da Costa

Impugnados: Placido da Fonseca Ramos e outros - Adv:

Cecil Augusto de B. Meira

Despacho: Sentenciado, julgou procedente a impugnação.

Busca e Apreensão

A: Mercantil Finasa S.A. - Adv: Pedro Moura Palha

R: Colvis Vilas Boas

Despacho: Publiquem-se os editais de citação com o prazo de vinte dias.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.12.77

PRIMEIRA VARA

Sumaríssima

Autor: Raimundo Araujo Sobrinho (Adv. Iracelyr Rocha)

Réus: Antonio Batista Lima e Justino Ferreira Sales (Adv. Vicente Ferreira Sales)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 10.01.78, às 11:00 horas, citando-se o réu. Belém, 06.12.77. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

Consignação

Autor: Maximino de Lima Modesto Filho (Adv. Alberto Campos)

Réu: Antonio Soares dos Santos (Adv. Raimundo Sarmento dos Santos)

Despacho no requerimento do autor solicitando o depósito do mês de novembro: "N.A. Como pede. Belém, 12.12.77. a) Wilson Marques da Silva".

QUARTA VARA

Extinção de Usufruto

Requerentes: Iracema Ruffeil Piedade e outros (Adv. Dagoberto Carvalho)

Sentença: Atendendo ao que foi requerido às fls. 2 dos autos e aprovado o alegado com a juntada dos documentos de fls. 3 às fls. 13, defiro o solicitado. Expeça-se o mandado. P.R.I. Belém, 07.12.77. a) Italzira Rodrigues".

QUINTA VARA

Execução

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Tamar Palmeira)

Ré: Ana F. de Lima

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "N.A. A conta. Belém, 12.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

Consignação em Pagamento

Autor: Alvim Bandeira Filho (Adv. Hermenegildo Crispino)

Réu: Georges Abdulmamassih

Despacho no requerimento do autor, solicitado o depósito do mês de novembro: "N.A. Sim com as cautelas legais. Belém, 12.12.77. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

Busca e Apreensão

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda (adv. Vanilson Hesketh)

Ré: Terezinha de Jesus Guimarães Almeida

Sentença: "Julgo procedente a ação consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condono a ré as custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 06.12.77. a) Italzira Rodrigues".

Sumaríssima

Autora: Indústria e Comércio de Roupas Songen Ltda. (Adv. Benedito Alvarenga)
Réu: Cordeiro Comércio e Representações Ltda.
Sentença: "Julgo procedente a ação e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento do débito, demais cominações legais e ainda nas custas de processo e honorários de advogado da firma autora, que fixo em 20% sobre o valor do débito. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07.12.77. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

Execução
Autor: Condomínio Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Aluizio Ruffeil)
Despacho no requerimento do autor desistindo da ação: "N.A. Conclusos. Belém, 12.12.77. a) Maria Lucia dos Santos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
 RESENHA DO DIA 12.12.77**

4ª Vara
Proc. nº - Agravo de instrumento
Aut: Isabel Moreira Ribeiro
Adva: Maria da Conceição
Réu: Abdu de Oliveira Neto
Adv: Orlando Melo
Desp: Contados, preparados, conclusos. Belém, 05.12.77
 (a) Italzira B. Rodrigues.

4ª Vara
Proc. nº 1754/77 - Arrolamento
Aut: Walter Nunes dos Santos
Adv: Edvan Capucho
Arrdo: Leonor Ruggieri Ledo
Desp: Preste o requerente o compromisso e as declarações legais. Belém, 05.12.77. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª Vara
Proc. nº 1704 - Desquite
Aut: Antonio Augusto da S. Maroja
Réu: Regina Coeli do V. Maroja
Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 6/7 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do

casal Antonio Augusto da Silva Maroja e Regina Coeli do Vale Maroja. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 05.12.77 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

6ª Vara

Proc. nº - 1441/77 - Inventário
Invte: Nelson da Cruz Gonçalves
Adv: Carlos Sá
Invdo: Maria Izaura da Cruz Gonçalves
Desp: Tome-se por termo a ratificação. Em 12.12.77. (a)

Orlando Vieira.

7ª Vara

Aut: Maria Adelaide Alves Sá
Adv: Pedro Lima
Réu: João Fernandes
Adv: Raphael Lucas Filho
Desp: Julgo procedente a ação determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias sob pena de despejo, condenando-o mais as custas, honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 07.12.77 (a) Italzira B. Rodrigues.

6ª Vara

Proc. nº - 1729 - Despejo
Aut: Fernando Malato de Figueiredo
Adva: Solange do Couto
Réu: José de Freitas Machado
Desp: Cite-se. Em 12.12.77 (a) Orlando Vieira.

6ª Vara

Proc. nº - 1722 - Inventário
Invte: Maria de Nazareth M. Rio
Adv: Amauri Faciola
Invdo: Angelo Marcos Guerra
Desp: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 24 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se as guias em duplicata para recolhimento do imposto causa mortis. Oficie-se à Receita Federal sobre o imposto de renda. Custas a final. Int. Em 12.12.77. a) Orlando Dias Vieira.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16:30 horas do dia 13.12.77.

(Ext. Reg. nº 6335)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa do Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos findos de interdição de João Silva Vieira da Cruz, brasileiro, paraense, aposentado, casado com Matilde do Carmo Silva da Cruz, residente nesta cidade, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos treze (13) dias do mês de dezembro de 1976, decretou a interdição de João Silva Vieira da Cruz, cuja decisão vai em seguida transcrita (Segue-se a conclusão da sentença): "Isto posto. - Comprovada a incapacidade do interditando, julga procedente o pedido e decreto a interdição de João Silva Vieira da Cruz, nomeando sua curadora Matilde do Carmo Silva da Cruz, que deverá prestar compromisso legal. - Intime-se. Belém, 13.12.76. - (a) Pedro Paulo Martins". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local,

tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 1976. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará

(T. nº 01718 Reg. nº 6342 - Dia: 15.12.77)

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES ZACARIAS E ANTONIO MARIA ZACARIAS JÚNIOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Climenie Bernardete de Araújo Pontes, Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. Maria de Lourdes Zacarias e o Sr. Antonio Maria Zacarias Júnior, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido com prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade, invocando a Lei nº 883 de 21.10.1949, e os Artigos 363 inciso I e 365 todos do

Código Civil Brasileiro, e demais disposições pertinentes do Código de Processo Civil, que se processa neste Juízo, movido por Ana Maria Acácio Zacarias, Angela Acácio Zacarias, Angélica Acácio Zacarias e Alfredo Acácio Zacarias, representados por sua mãe Terezinha Acácio Imbiriba, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 35, bairro de Canudos, nesta cidade, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertidos de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelos suplicados, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência de conciliação e julgamento. - **DESPACHO:** Citem-se por Edital com prazo de trinta (30) dias, os herdeiros do investigado. Belém, 01.09.77. (a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ilegível, Escrivão do 2º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
(T. nº 01723 Reg. nº 6345 - Dia: 15.12.77)

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA

4º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, para venda, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 27 (vinte e sete) de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, irá a público pregão de venda e arrematação em praça, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva que BANCO ECONÔMICO S/A., estabelecimento de crédito com sede em Salvador, Estado da Bahia e filial nesta cidade, move contra ANIBAL DA CONCEIÇÃO LOPES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta capital à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 256, a saber: - APARTAMENTO RESIDENCIAL, coletado sob o nº 1.302, do 13º pavimento e respectiva fração de 1/36 avos do domínio útil do terreno ao mesmo correspondente, parte integrante do edifício denominado "GUALO" situado à Av. Presidente Vargas, número 780, no perímetro compreendido entre às Ruas Carlos Gomes e General Gurjão, fundos para a Trav. 1º de Março, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as características e compartimentos seguintes: Hall do eleva-

dor, duas entradas, sendo uma social e outra de serviço, hall de entrada, sala de visita e jantar conjugadas, com uma janela para uma área de ventilação, esquadrias em madeira, corredor de circulação, três dormitórios sociais, duas amplas salas de banho, copa, cozinha, com as paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, área de serviço, dependência servicial com respectivo banheiro, paredes revestidas de azulejos até altura legal, pisos taqueados e mosaicados. No estado que avalio em Cr\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) devidamente registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 24067, às fls. 28 do livro 3-AB. QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 06 de janeiro de 1978, às 11:00 horas, no local, para a realização do leilão caso o bem não alcance lance superior a importância da avaliação, sendo em consequência a venda em leilão feita a quem mais oferecer. O COMPRADOR pagará à banca no ato o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. - E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de Dezembro de 1977. Eu, Paulo André Barata, Escrivão Substituto do Cartório do 4º Ofício Cível e Comércio, subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Comércio

(T. nº 01713 - Reg. nº 6334 - Dia: 15/12/77).

Proclamas

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: **JOSÉ CARLOS DE SOUZA** e **SANDRA MARIA DE AZEVEDO CARVALHO**, ele filho de Geraldo Carlos de Souza e Dolores Rodrigues de Souza, ela filha de Antonio Eli Cardoso de Carvalho e Alcina Teixeira de Azevedo Carvalho, solt: **RAIMUNDO ROBERTO PINHEIRO** e **MARIA DAS GRAÇAS NINO FERREIRA**, ele filho de Luiz Estevão Pinheiro e Odete Costa Pinheiro, ela filha de Albano Augusto Ferreira e Dacimar Lino Ferreira, solt: **JOSÉ SENA NUNES DOS SANTOS** e **VERA LÚCIA MOREIRA SANTOS**, ele filho de Jovino Montel dos Santos e Conceição Sena Nunes dos Santos, ela filha de João Moreira dos Santos e Maria Coêlho dos Santos, solt: **RAIMUNDO NONATO MARTINS** e **JUCILEIDE LEMOS DE CARVALHO**, ele filho de Manoel Ladilau Martins e Maria Raimunda Serrão Martins, ela filha de José Alves de Carvalho e Ercília Lemos de Carvalho, solt: **MIGUEL NAZARENO ROCHA FRANÇA** e **MARIA DAS GRAÇAS GOMES PAIVA**, ele filho de José Joaquim de França e Florentina Clara da Rocha França, ela filha de Raimundo Miguel Paiva e Angelina Gomes Paiva, solt: **ALMERINDO DA SILVA MAIA JÚNIOR** e **SÔNIA MARIA SANTOS COSTA**, ele filho de Almerindo da Silva Maia e Elvira Vasconcelos Leão, ela filha de Manoel Rodrigues da Costa e Izabel dos Santos Costa, solt: **ANDRÉ DE OLIVEIRA LEÃO** e

EDIMAR DAS GRAÇAS FAZZI PANTOJA, ele filho de Caetano Corrêa Leão e Herotilde de Oliveira Leão, ela filha de Eutiquio Camarão Pantoja e Eda Fazzi Pantoja, solt: **LICINIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR** e **MARIA JOCELINA MOREIRA DE LIMA**, ele filho de Licínio José de Souza Ferreira e Maria de Nazaré Borralho Pereira, ela filha de Talismã Barbosa de Lima Filho e Marina Moreira de Lima, solt: **ALFREDO KINGO OYAMA HOMMA** e **LIETE DO NASCIMENTO KATAOKA**, ele filho de Takeshiro Homma e Yoshime Oyama Homma, ela filha de Toshio Kataoka e Juveniel do Nascimento Kataoka, solt: **JOÃO JORGE DAMASCENO MORAES** e **EDUWIGENS NAZARÉ FIEL DE CARVALHO**, ele filho de Leoncio Ferreira de Moraes e Maria Damasceno Moraes, ela filha de Celino José de Carvalho e Iracy Fiel de Carvalho, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14.12.1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 01519 Reg. nº 6347 - Dia: 15.12.77)

* Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal às folhas 70 e verso dos autos de Ação Rescisória da Capital - Autor: **SOCIEDADE CIVIL PÁTRIA E CULTURA** (Adv. Dr. **JERÔNIMO NORONHA SERRÃO**) e, Réu: **JORGE ABRAÃO AGE** (Adv. Dr. Armando Pinheiro) exarou o seguinte despacho:

I **Sociedade Civil "PÁTRIA E CULTURA"** declarou no requerimento do presente **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** estar inconformado com o r. acórdão 3.839, de 14 de setembro último e publicado no D. J. de 06 de outubro p. findo. Assim, fundamentou o APELO no disposto pelo art. 119, let. A e D, do inc. III, da Constituição Federal, e no molde do estabelecido pelos arts. 541 e segtes., do Cód. de Proc. Civil, vistos a violação de Lei Federal e a divergência jurisprudencial "do próprio E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Supremo Tribunal Federal".

II A recte. considerou ofendidos os arts. 12, inc. VI, do Cód. de Proc. Civil, e 17, do Cód. Civil, e que envolve matéria concernente à representação das pessoas jurídicas em juízo. O **ARESTO** questionado, fazendo referência ao texto do art. 215, do Estatuto Processual, proporcionou claro entendimento a respeito do caso. O Oficial de Justiça encarregado da citação da atual recte., "lá encontrara Francisco Nobre de Oliveira, que havia sido citado anteriormente como diretor presidente da sociedade. Francisco, sem alegar sequer que não era a pessoa capaz, aceitou a citação." Muito embora esta circunstância, ele outorgou procuração ao advogado, que judicialmente defendeu a sociedade civil. Com propriedade, escreveu o ilustrado relator do julgado pelo acórdão nº 3.839: "DATA VENIA, o fato deve ser apreciado porque ele revela a má fé de Francisco ou a sua inércia". "Aceitar a citação para depois servir-se dela como nulidade, é ato que não encontra guarida em Lei.

A citação foi válida, por isso julga-se improcedente a presente ação rescisória."

III A unânime e cristalina decisão do Egrégio Tribunal de Justiça local não serviu para convencer a recte. de que esse o correto critério no julgamento do caso, caso em que a parte intencionalmente provoca a "pseudo" nulidade e a seguir dela quer servir-se como argumento. É oportuno recordar os termos da "ementa" do acórdão: "Sendo o réu pessoa jurídica, a sua citação deve ser feita ao seu representante legal, indicado na inicial. Aceitar o réu a citação para depois se servir dela como nulidade, é ato que não encontra guarida em Lei."

IV Na impugnação de fls., o recdo. afirmou: "Egrégio Tribunal, o patrono da recte. vem açodadamente tumultuando a execução do V. acórdão n. 687, do Tribunal Pleno do ano de 1968, confirmado à unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, usando de todos os recursos condenáveis, tais como, desaparecimento de autos e outros artifícios maquiavélicos, a fim de evitar a execução das decisões desse Egrégio Tribunal."

V O recdo., com apoio do R. I. do Pretório Máximo, também afirmou o descabimento do presente APELO em face do valor da causa, de Cr\$-40.000,00 na forma da petição da recte. para o depósito como caução, valor muito a quem de 100 vezes do maior salário mínimo vigente no País. É irrecusável proclamar, no cumprimento da norma regimental assaz conhecida, o descabimento deste **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. É o que faço agora e por via deste despacho.

Publique-se e intime-se.

Belém, 06 de dezembro de 1977.

a) **Edgar Viana**

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Olyntho Toscano, escrivão do feito

* (Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. Nº 23.663 de 14.12.77)

(G. Reg. nº 3331)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

Tribunal de Justiça do Estado

E D I T A L

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição

para os pedidos de remoção para o Termo Único da Comarca de Baião.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.
Belém, 12 de dezembro de 1977.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. - Reg. nº 3347).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7.982

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as VARIAÇÕES PATRIMONIAIS das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno:

IVAN SOARES PIMENTEL - Escrivão da Delegacia da Fazenda Estadual em Castanhal;

ANTONIO PINTO - Guarda na Delegacia da Fazenda Estadual em Castanhal;

RUY BARBOSA DE SANTA BRÍGIDA E SOUSA - Escrivão de Exatarias lotado na Agência Fiscal de Igarapé-Açu;

INÁCIO ELIAS EMIM - Guarda Fiscal do Interior da Delegacia da Fazenda Estadual;

NOBERTO FERREIRA - Guarda Fiscal do Interior da Delegacia da Fazenda Estadual em Igarapé-Açu;

WALDOMIRO FERNANDES FILGUEIRA DE MACEDO - Guarda Fiscal lotado na Agência da Fazenda Estadual em Igarapé-Açu;

PAULO BRASILIENSE DE ABREU - Guarda Fiscal lotado na Agência Fiscal de Igarapé-Açu;

ADAÍAS RAMOS BATISTA - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Juruti;

ANTONIO DA SILVA ARNÓUDE - Guarda Fiscal da Agência da Fazenda Estadual em Almeirim;

JOAQUIM ANDRADE FILHO - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Juruti;

LEONAM FIGUEIREDO DE ALMEIDA - Guarda Fiscal, Nível 3 lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal;

RAIMUNDO PEREIRA DO AMARAL SALGADO - Administrador do Posto Fiscal em Santa Julia, município de Juruti;

WALDOMIRO SARMENTO DE MIRANDA - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Juruti;

BELARMINO LIRA DE SOUZA - Guarda Fiscal da Delegacia da Fazenda Estadual na Agência de Nova Timboteua;

MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Nova Timboteua;

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA - Oficial Administrativo Padrão "G", lotada na Delegacia Regional da Fazenda - 2ª Região Fiscal;

ANTONIO FERREIRA DE FARIAS - Guarda Fiscal na Delegacia da Fazenda Estadual em S. Francisco do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. - Reg. nº 3290).

RESOLUÇÃO Nº 7.983

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofícios nºs. 719, de 08.11.77 e 726, de 09.11.77 (Documento protocolado sob os nºs. 04886 e 04867, em 10.11.77).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, conceder licença aos seguintes funcionários deste Tribunal:

DIA MARIA CAVALCANTE MELO, Diretora de Divisão, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.1953, a contar de 26.10.77.

MOACIR MONTEIRO DOS SANTOS, Motorista, noventa (90) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.1953, a contar de 17.10.77.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. - Reg. nº 3290).

RESOLUÇÃO Nº 7.984

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de ata nº 2228, desta data;

R E S O L V E:

Estabelecer para as funções gratificadas deste Tribunal a seguinte tabela:

Diretor de Divisão	FG-4
Chefe de Setor	FG-3
Chefe de Serviço	FG-2

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. - Reg. nº 3290).